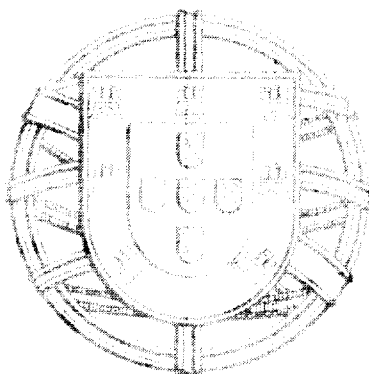




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Presidência da República

Secretaria-Geral da Presidência da República 11 380

Presidência do Conselho de Ministros

Instituto da Juventude 11 380
Arquivos Nacionais/Torre do Tombo 11 380

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças

Despachos conjuntos 11 380

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro 11 380
Serviços Sociais das Forças Armadas 11 381
6.ª Repartição (Pessoal Militarizado) da Direcção do
Serviço do Pessoal da Superintendência dos Serviços
do Pessoal (Marinha) 11 381
Repartição de Pessoal Civil da Direcção do Serviço de
Pessoal (Exército)..... 11 381
3.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa 11 381
Tribunal Militar Territorial de Elvas 11 382
Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea 11 382
5.ª Repartição da Direcção do Pessoal (Força Aérea) 11 386

Ministérios da Defesa Nacional e dos Negócios Estrangeiros

Portarias 11 386

Ministério da Administração Interna

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública ... 11 387
Secretaria-Geral do Ministério 11 387

Ministério das Finanças

Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e
Agentes da Administração Pública (ADSE) 11 387
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos 11 387

Ministérios das Finanças e da Agricultura

Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola 11 387

Ministérios das Finanças e do Mar

Despacho conjunto 11 387

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale
do Tejo 11 388
Comissão de Coordenação da Região do Algarve ... 11 388
Direcção-Geral do Ordenamento do Território 11 388
Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional 11 388
Instituto de Investigação Científica Tropical 11 388

Ministério da Justiça

Gabinete do Ministro	11 388
Secretaria-Geral do Ministério	11 388
Tribunal Tributário de 2.ª Instância	11 389
Gabinete de Estudos e Planeamento	11 389
Directoria-Geral da Polícia Judiciária	11 389
Direcção-Geral dos Serviços Judiciários	11 389
Direcção-Geral dos Serviços de Informática	11 390
Instituto de Medicina Legal de Lisboa	11 391
Instituto de Medicina Legal do Porto	11 391
Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Com- bate à Droga	11 392

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro	11 392
Gabinete do Secretário de Estado da Cooperação ...	11 392
Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas	11 393
Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas	11 393

Ministério da Agricultura**Portaria 365/92 (2.ª série):**

Revoga a Port. 43/92, de 11-2, no que respeita à derrogação da expropriação das duas parcelas do prédio Herdade de Vale de Mouro	11 393
--	--------

Secretaria-Geral do Ministério	11 394
Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura	11 394
Direcção-Geral da Pecuária	11 394
Direcção-Geral das Florestas	11 394
Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes	11 394
Direcção Regional de Agricultura do Alentejo	11 394
Instituto Nacional de Investigação Agrária	11 394
Gabinete do Secretário de Estado dos Mercados Agrí- colas e Qualidade Alimentar	11 396

Ministério da Indústria e Energia

Gabinete do Gestor do PEDIP	11 396
Direcção-Geral da Indústria	11 396
Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial	11 396
Instituto Nacional da Propriedade Industrial	11 396
Instituto Português da Qualidade	11 396

**Ministério das Obras Públicas, Transportes
e Comunicações**

Gabinete para as Comunidades Europeias	11 396
Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes ...	11 396
Direcção-Geral de Transportes Terrestres	11 397
Laboratório Nacional de Engenharia Civil	11 397
Junta Autónoma de Estradas	11 397

**Ministério do Emprego
e da Segurança Social**

Secretariado Nacional de Reabilitação	11 397
Centro Regional de Segurança Social de Beja	11 398
Centro Regional de Segurança Social de Braga	11 398
Centro Regional de Segurança Social de Leiria	11 398
Centro Regional de Segurança Social de Lisboa	11 398
Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Calouste Gulbenkian	11 398
Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	11 398

Ministério do Comércio e Turismo

Direcção-Geral de Concorrência e Preços	11 398
Direcção-Geral do Turismo	11 398
Instituto de Promoção Turística	11 399

**Ministério do Ambiente
e Recursos Naturais**

Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza	11 399
--	--------

Ministério do Mar

Direcção-Geral das Pescas	11 399
---------------------------------	--------

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social ...	11 399
---	--------

Região Autónoma da Madeira

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego	11 400
--	--------

Procuradoria-Geral da República	11 400
Tribunal Constitucional	11 405
Tribunal de Contas	11 407
Tribunal de Círculo de Portalegre	11 408
Tribunal Judicial da Comarca de Penafiel	11 408
Tribunal Judicial da Comarca de Penamacor	11 408
Tribunal Judicial da Comarca de Pombal	11 408
Tribunal Judicial da Comarca de Ponta Delgada ...	11 408
Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Lanhoso	11 409
Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira	11 409
Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso	11 410
Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira	11 411
Tribunal Judicial da Comarca de Sesimbra	11 411
Tribunal Judicial da Comarca de Sintra	11 411
Tribunal Judicial da Comarca de Torres Vedras ...	11 411
Tribunal Judicial da Comarca de Trancoso	11 412
Tribunal Judicial da Comarca de Valença	11 412
Tribunal Judicial da Comarca de Vila do Conde ...	11 412
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira	11 413
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão	11 413
Tribunal Judicial da Comarca de Viseu	11 414
Arsenal do Alfeite	11 414
Serviços Sociais da Universidade de Coimbra	11 414
Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra	11 415
Universidade de Évora	11 415
Museu, Laboratório e Jardim Botânico, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa	11 416
Instituto de Ciências Sociais, da Universidade de Lisboa	11 416
Universidade do Minho	11 416
Universidade Nova de Lisboa	11 416
Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa	11 416
Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa	11 416
Universidade do Porto	11 417

Serviços Sociais da Universidade do Porto	11 417
Faculdade de Economia da Universidade do Porto...	11 417
Faculdade de Medicina Dentária, da Universidade do Porto	11 418
Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto	11 418
Universidade Técnica de Lisboa	11 418
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.....	11 418
Instituto Gregoriano de Lisboa	11 418
Instituto Politécnico de Coimbra	11 419
Instituto Politécnico de Leiria	11 419
Instituto Politécnico do Porto	11 419
Instituto Politécnico de Santarém	11 419
Instituto Politécnico de Viseu	11 420
Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa	11 420
Câmara Municipal de Campo Maior	11 420
Câmara Municipal de Lisboa	11 420
Câmara Municipal de Loulé	11 420
Câmara Municipal de Matosinhos	11 420
Serviços Municipalizados de Águas da Câmara Municipal de Mirandela	11 420
Câmara Municipal de Moura	11 420
Câmara Municipal de Nelas	11 421
Câmara Municipal de Silves	11 421
Câmara Municipal de Sintra	11 421
Câmara Municipal de Vila do Bispo	11 421
Câmara Municipal de Vila do Conde	11 421

Avlso. — Com base no disposto no art. 1.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, foi publicado o apêndice n.º 165/92 ao DR, 2.ª, 278, de 2-12-92, inserindo o seguinte:

Ministério da Saúde

Secretaria-Geral do Ministério	2
Serviços Sociais do Ministério	2
Centro de Apoio a Toxicodependentes do Porto....	2
Serviço de Prevenção e Tratamento de Toxicodependência, Centro Regional do Sul	2
Departamento de Recursos Humanos	2
Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional do Porto	2

Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional de Coimbra	3
Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional de Lisboa	3
Centro de Estudos do Medicamento	3
Hospitais Cíveis de Lisboa	3
Hospitais da Universidade de Coimbra	4
Hospital Ortopédico do Outão	4
Hospital de Egas Moniz	4
Hospital de Pulido Valente	4
Hospital de São Francisco Xavier	4
Hospital de São João	5
Hospital de São Marcos	5
Hospital Distrital de Abrantes	5
Hospital Distrital de Águeda	5
Hospital Distrital de Amarante	6
Hospital Distrital do Barreiro	6
Hospital Distrital de Beja	6
Hospital Distrital de Chaves	6
Hospital Distrital de Estarreja	7
Hospital Distrital de Évora	7
Hospital Distrital de Faro	7
Hospital Distrital da Figueira da Foz	7
Hospital Distrital da Guarda	8
Hospital Distrital de Guimarães	8
Hospital Distrital de Lamego	9
Hospital Distrital de Leiria	9
Hospital Distrital de Macedo de Cavaleiros	9
Hospital Distrital de Mirandela	10
Hospital Distrital do Montijo	10
Hospital Distrital de Pombal	10
Hospital Distrital de Portalegre	10
Hospital Distrital de Santo Tirso	10
Hospital Distrital de São Paio de Oleiros	11
Hospital Distrital de Setúbal	11
Hospital Distrital de Tomar	11
Hospital Distrital de Viana do Castelo	11
Hospital Distrital de Vila do Conde	11
Hospital Distrital de Vila Real	11
Hospital Distrital de Viseu	11
Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários...	11
Administração Regional de Saúde de Aveiro	12
Administração Regional de Saúde de Beja	12
Administração Regional de Saúde de Braga	12
Administração Regional de Saúde de Bragança	12
Administração Regional de Saúde de Castelo Branco	12
Administração Regional de Saúde da Guarda	12
Administração Regional de Saúde de Lisboa	13
Administração Regional de Saúde de Portalegre	13
Administração Regional de Saúde do Porto	13
Administração Regional de Saúde de Viana do Castelo	13
Administração Regional de Saúde de Vila Real	13
Administração Regional de Saúde de Viseu	13
Hospital de Júlio de Matos	14
Hospital de Miguel Bombarda	14
Hospital de Sobral Cid	14
Hospital Psiquiátrico do Lorrvão	14
Centro Regional de Alcoologia de Coimbra	14
Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge	14

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Secretaria-Geral**

Aviso. — Para os efeitos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a partir da data da publicação do presente aviso no *DR* se encontra afixada, para consulta, na Secretaria-Geral da Presidência da República, sita no Palácio Nacional de Belém, Calçada da Ajuda, em Lisboa, a lista do candidato admitido ao concurso para o preenchimento de duas vagas de jardineiro do quadro do pessoal operário da Secretaria-Geral da Presidência da República, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 246, de 24-10-92

19-11-92. — O Presidente do Júri, *António José Rodrigues*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE****Instituto da Juventude**

Por despachos do Secretário de Estado da Juventude de 25-8-92:

Augusto Sequeira, escriturário-dactilógrafo do quadro do ex-FAOJ e integrado no QEI criado junto da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros — nomeado, precedendo concurso, por urgente conveniência de serviço, em comissão de serviço, pelo período probatório de um ano, terceiro-oficial do quadro único do Instituto da Juventude. (Visto, TC, 4-11-92. São devidos emolumentos.)

Alexandra Paula Vicente Fernandes Marques, auxiliar técnica administrativa de 2.ª classe do quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, Serviços de Administração do IVA — nomeada, precedendo concurso, por urgente conveniência de serviço, em comissão de serviço, pelo período probatório de um ano, terceiro-oficial do quadro único do Instituto da Juventude. (Visto, TC, 9-9-92. São devidos emolumentos.)

Filomena Rosa Simões Caio Vaz, auxiliar administrativa do quadro do Instituto da Biblioteca Nacional do Livro e da Leitura — nomeada, precedendo concurso, por urgente conveniência de serviço, provisoriamente, pelo período probatório de um ano, terceiro-oficial do quadro único do Instituto da Juventude. (Visto, TC, 13-10-92. São devidos emolumentos.)

Maria Celsa Gomes Malho de Oliveira Jorge, auxiliar técnica administrativa do quadro do ex-FAOJ e integrada no QEI criado junto da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros — nomeada, precedendo concurso, por urgente conveniência de serviço, em comissão de serviço, pelo período probatório de um ano, terceiro-oficial do quadro único do Instituto da Juventude.

Maria Manuela Pinto Gomes dos Santos Ribeiro, escriturária-dactilógrafa do quadro da Secretaria-Geral do Ministério da Educação — nomeada, precedendo concurso, por urgente conveniência de serviço, em comissão de serviço, pelo período probatório de um ano, terceiro-oficial do quadro único do Instituto da Juventude.

Natércia Inácia da Silva Bernardino, escriturária-dactilógrafa do quadro do ex-FAOJ e integrada no QEI criado junto da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros — nomeada, precedendo concurso, por urgente conveniência de serviço, em comissão de serviço, pelo período probatório de um ano, terceiro-oficial do quadro único do Instituto da Juventude.

(Visto, TC, 9-9-92. São devidos emolumentos.)

16-11-92. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria Rodrigues da Silva Pires Caiado*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA**Arquivos Nacionais/Torre do Tombo**

Por despacho do Secretário de Estado da Cultura:

Licenciado Luís Filipe da Costa Marques da Gama, assessor principal do quadro de pessoal do Instituto Português de Museus — colocado, em regime de requisição, por um ano, nos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, com efeitos a partir de 12-11-92. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho de 17-11-92 do director dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo:

Alda Maria Duarte de Carvalho, segundo-oficial do quadro de pessoal do Arquivo Distrital de Santarém — nomeada definitivamente, precedendo concurso, primeiro-oficial do mesmo quadro, considerando-se exonerada do lugar que ocupa a partir da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

19-11-92. — A Subdirectora, *Manuela Mendonça*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

Desp. conj. A-62/92-XII. — Tendo em consideração os altos e assinalados serviços prestados à Pátria, que mereceram reconhecimento do Supremo Tribunal Militar;

No uso da competência prevista no art. 1.º do Dec.-Lei 215/87, de 29-5;

Nos termos e para os efeitos do disposto nos arts. 28.º e 29.º do Dec.-Lei 404/82, de 24-9, na redacção que lhes foi dada pelo Dec.-Lei 140/87, de 20-3, resolve-se conceder o direito à pensão por serviços excepcionais e relevantes prestados ao País que resultar da aplicação dos referidos diplomas, com as alterações que foram introduzidas pelo Dec.-Lei 266/88, de 28-7, a:

Francisco dos Santos Gonçalves Lobo, soldado.
Vasco Augusto Fernandes, furriel miliciano.

19-11-92. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro das Finanças, *Jorge Braga de Macedo*.

Desp. conj. A-63/92-XII. — Tendo em consideração os altos e assinalados serviços prestados à Pátria, que mereceram o reconhecimento da Procuradoria-Geral da República;

No uso da competência prevista no art. 1.º do Dec.-Lei 215/87, de 29-5;

Nos termos e para os efeitos do disposto nos arts. 28.º e 29.º do Dec.-Lei 404/82, de 24-9, na redacção que lhes foi dada pelo Dec.-Lei 140/87, de 20-3, resolve-se conceder o direito à pensão por serviços excepcionais e relevantes prestados ao País que resultar da aplicação dos referidos diplomas, com as alterações que foram introduzidas pelo Dec.-Lei 266/88, de 28-7, a **Maria José Domingues Grilo de Sousa e Silva** e **Duarte Nuno Domingues Sousa e Silva**, na qualidade de viúva e filho menor de **Jorge Humberto Sousa e Silva**, que foi capitão piloto aviador.

19-11-92. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro das Finanças, *Jorge Braga de Macedo*.

Desp. conj. A-64/92-XII. — Tendo em consideração os altos e assinalados serviços prestados à Pátria, que mereceram reconhecimento do Supremo Tribunal Militar;

No uso da competência prevista no art. 1.º do Dec.-Lei 215/87, de 29-5;

Nos termos e para os efeitos do disposto nos arts. 28.º e 29.º do Dec.-Lei 404/82, de 24-9, na redacção que lhes foi dada pelo Dec.-Lei 140/87, de 20-3, resolve-se conceder o direito à pensão por serviços excepcionais e relevantes prestados ao País que resultar da aplicação dos referidos diplomas, com as alterações que foram introduzidas pelo Dec.-Lei 266/88, de 28-7, aos seguintes cidadãos:

Maria da Conceição Amaral Melo, na qualidade de mãe de **António José Botelho do Amaral Melo**, soldado pára-quedista.
Fernando Manuel Oliveira, ex-administrador de posto dos Serviços de Administração Civil de Angola.

19-11-92. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro das Finanças, *Jorge Braga de Macedo*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**GABINETE DO MINISTRO**

Desp. 143/MDN/92. — Delego no director-geral de Política de Defesa Nacional, general **António Gonçalves Ribeiro**, a competência para autorizar, no âmbito da referida Direcção-Geral, deslocações ao estrangeiro e, bem assim, autorizar o processamento dos correspondentes abonos.

18-11-92. — O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Fernando Nogueira*.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão o Desp. 127/MDN/92, de 23-9, publicado no supl. ao DR, 2.ª, 254, de 3-11-92, rectifica-se que onde se lê:

Parcela	...	Área a expropriar (metros quadrados)	Área do prédio (metros quadrados)	Finanças — Artigo número	...
576-A	...	2 390	2 390	895	...
787-B	...	460	460	2 885	...
787-C	...	771	771	2 678	...

deve ler-se:

Parcela	...	Área a expropriar (metros quadrados)	Área do prédio (metros quadrados)	Finanças — Artigo número	...
576-A	...	2 390	2 390	896	...
787-B	...	230	230	2 884	...
787-C	...	460	460	2 888	...

17-11-92. — O Chefe do Gabinete, *Abílio Morgado*.

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Serviços Sociais das Forças Armadas

Por meu despacho de 11-11-92:

António Gomes de Almeida, técnico de 1.ª classe (radiologia) do quadro de pessoal civil dos Serviços Sociais das Forças Armadas — promovido, precedendo concurso, a técnico principal (radiologia) do mesmo quadro, considerando-se exonerado da categoria anterior com efeitos reportados à data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

13-11-92. — O Presidente dos Serviços Sociais das Forças Armadas, *Armando Belo Salavessa*, general.

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço do Pessoal

6.ª Repartição

(Pessoal Militarizado)

Por despachos de 7-10-92 do contra-almirante director do Serviço do Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada:

António de Freitas Vitor, faroleiro-subchefe (Secção da Madeira) do quadro do pessoal militarizado da Marinha (grupo 6) — promovido, precedendo concurso, a faroleiro-chefe do mesmo grupo e quadro.

José Manuel do Rosário Abreu, faroleiro de 1.ª classe (Secção da Madeira) do quadro do pessoal militarizado da Marinha (grupo 6) — promovido, precedendo concurso, a faroleiro-subchefe do mesmo grupo e quadro.

Manuel Moreira, faroleiro de 2.ª classe (Secção da Madeira) do quadro do pessoal militarizado da Marinha (grupo 6) — promovido, por escolha, a faroleiro de 1.ª classe do mesmo grupo e quadro.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho de 16-10-92 do contra-almirante director do Serviço do Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada:

António Alberto Monteiro Correia, sota-patrão de costa de 2.ª classe (grupo 4) do quadro do pessoal militarizado da Marinha — promovido, por diuturnidade, a sota-patrão de costa de 1.ª classe do mesmo grupo e quadro.

Por despachos de 29-10-92 do contra-almirante director do Serviço do Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada:

Fernando José da Guia Ribeiro Dikson Leal, João José de Sousa Garcia, José Manuel Martins Pires, José Gregório Nunes Fernandes, Alberto Cláudio de Sousa Bastos, Mário Fernandes Costa de Paiva, José Manuel Ferreira Tavares, Carlos António Águas Dias, Luís Filipe Afonso Pedro, António José Nunes Pascoal Rocha, José Fernando Mangas da Cruz Santos, José Maria Ferreira Afonso, Jorge Marques Mendes e Mário Jorge Dias Lopes, agentes de 3.ª classe da Polícia Marítima (grupo 1) do quadro do pessoal militarizado da Marinha — promovidos, por diuturnidade, a agentes de 2.ª classe do mesmo grupo e quadro.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

17-11-92. — Por ordem do Superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada, o Chefe da Repartição, *António Fernando Salgado Soares*, capitão-de-mar-e-guerra SEF.

Por despacho de 2-11-92 do contra-almirante director do Serviço do Pessoal:

Manuel Gonçalves Martinho, guarda de 2.ª classe da Polícia dos Estabelecimentos de Marinha (grupo 2) do quadro do pessoal militarizado da Marinha — promovido, por escolha, a guarda de 1.ª classe do mesmo grupo e quadro. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Por despachos de 13-11-92 do contra-almirante director do Serviço do Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal:

António Manuel Torres Raimundo, Silvestre Afonso Pereira Varanda, Francisco José Pires Ribeiro Rodrigues e António Marcelino Mendes Ramalho, guardas auxiliares da Polícia dos Estabelecimentos de Marinha (grupo 2) do quadro do Pessoal Militarizado da Marinha — promovidos, precedendo concurso, a guardas de 3.ª classe do mesmo grupo e quadro. (Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

20-11-92. — Por ordem do Superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada, o Chefe da Repartição, *António Fernando Salgado Soares*, capitão-de-mar-e-guerra SEF.

EXÉRCITO

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Por despacho de 16-11-92 do subdirector do Serviço de Pessoal, proferido no uso de subdelegação de competências:

Maria Margarida Costa de Matos Figueiredo de Carvalho, terceiro-oficial do quadro do pessoal civil do Exército/Museu Militar — promovida a segundo-oficial do mesmo quadro e serviço, precedendo concurso, desde a data da assinatura do termo de aceitação. Tem direito ao vencimento correspondente ao 5.º escalão, índice 240. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

17-11-92. — O Chefe da Repartição, *Carlos Alberto Fernandes Pires*, coronel de infantaria.

Rectificação. — Anula-se a publicação inserta no DR, 2.ª, 239, de 16-10-92, a p. 9639, relativamente ao professor do ensino secundário Rui Pedro Mendes Vinagre, do Instituto Militar dos Pupilos do Exército, cuja comissão de serviço para o ano lectivo de 1992-1994 foi anulada por despacho de 3-11-92 do general Chefe do Estado-Maior do Exército.

13-11-92. — Pelo Director do Serviço de Pessoal, (*Assinatura ilegível*.)

3.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa

Anúncio. — O coronel da Força Aérea José João Taborda de Azevedo Serrano, presidente do 3.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa, faz saber que no processo n.º 78-FA/90, pendente neste 3.º Tribunal Militar contra o réu João Paulo Tavares Pedro, soldado pára-quedista n.º 86635-E, da BOP2, solteiro, pintor de automóveis, nascido no dia 6-12-68, natural da freguesia de Marvila, Lisboa, filho de António Marques Pedro e de Leopoldina Isabel Cor-

reia Tavares, com última residência conhecida em Alto das Conchas, páteo 5, 1.º, esquerdo, Chelas, Marvila, Lisboa, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática de um crime de deserção, previsto e punido pelos arts. 142.º, n.º 1, al. b), e 150.º, al. b), do Código de Justiça Militar, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o réu se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do réu, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo réu após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de o réu obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

16-11-92. — O Juiz-Presidente, *José João Taborda de A. Serrano*, coronel da Força Aérea. — O Secretário, *Rogério Gomes de Matos*, capitão.

Tribunal Militar Territorial de Elvas

Anúncio. — O Dr. José António Pires Teles Pereira, juiz auditor do Tribunal Militar Territorial de Elvas, faz saber que no processo n.º 8/91, pendente neste Tribunal contra o réu Álvaro de Sousa Rocha, soldado NIM 15740073, do RIBE, solteiro, serrador mecânico, nascido em 23-7-52, natural da freguesia de Figueiredo das Donas, concelho de Vouzela, filho de Bernardino Valentim Homem da Rocha e de Arminda de Sousa, com última residência conhecida no lugar de Real, Figueiredo das Donas, Vouzela, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática de um crime de deserção, previsto e punido pelos arts. 142.º, n.º 1, al. a), e 149.º, n.º 1, ambos do CJM, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o réu se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do réu, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo réu após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de o réu obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

16-11-92. — O Juiz Auditor, *José António Pires Teles Pereira*. — O Secretário, *João José Caramelo Semão*, capitão do SGE.

FORÇA AÉREA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados tenham o posto que lhes vai indicado, nos termos do art. 234.º, al. d), do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, com as alterações introduzidas pela Lei 27/91, de 17-7, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 60.º, 236.º, al. b), e 286.º, n.º 1, al. b), do referido Estatuto, tendo em atenção o disposto no art. 39.º do decreto-lei já citado:

Quadro de oficiais PILAV

Capitão:

TEN PILAV 071808 E, Augusto Manuel Henrique Grilo — BA6.
TEN PILAV 070807 A, Vítor José Farinha Lopes — BA11.
TEN PILAV 070812 H, Rui Fernando de Brum Feijão Mendes Maria — BA3.
TEN PILAV 070889 F, Paulo Alexandre Rodrigues Policarpo de Mira — BA3.
TEN PILAV 070848 J, Manuel Maria Mories Dionísio — BA6.

TEN PILAV 070845 D, João Paulo Prudêncio Mendes — BA1.
TEN PILAV 070873 K, José Fernando Alves Gaspar — BA11.
TEN PILAV 070855 A, Aristides Manuel Pinho Carola — COMAA.
TEN PILAV 062282 G, Délio Alexandre Pinto Brito — BA6.
TEN PILAV 070813 F, Fernando José Estêvão de Paula Correia — COMAA.
TEN PILAV 070880 B, José Rui de Sousa Pacheco — BA6.
TEN PILAV 070832 B, João Paulo Palácio de Almeida — BA1.
TEN PILAV 070824 A, Serafim do Rosário de Almeida Andrade — BA1.
TEN PILAV 070854 C, Sérgio Roberto Leite da Costa Pereira — BA3.
TEN PILAV 062314 J, Carlos Manuel Gomes de Oliveira — BA3.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1-11-92. São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do art. 6.º do Dec.-Lei 307/91, de 17-7.

2-11-92. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Narciso Mendes Dias*, general.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados tenham o posto que lhes vai indicado, nos termos do art. 234.º, al. d), do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, com as alterações introduzidas pela Lei 27/91, de 17-7, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 60.º, 236.º, al. b), e 289.º, n.º 1, al. b), do referido Estatuto, tendo em atenção o disposto no art. 39.º do decreto-lei já citado:

Quadro de oficiais TPAÁ

Capitão:

TEN TPAÁ 043695 L, Luís Alberto Ribeiro Nunes — CFMTFA.
TEN TPAÁ 043315 C, Ivo Antunes Dias — DINST.
TEN TPAÁ 057368 L, João Carlos da Silva Carvalho — DP.
TEN TPAÁ 057387 G, Jorge Manuel dos Santos Simões — COMAA.
TEN TPAÁ 018296 G, Manuel Francisco Afonso Domingos — SJD.
TEN TPAÁ 057388 E, Joaquim Manuel Relvas Pinto Ribeiro — BA5.
TEN TPAÁ 045045 G, Alcides Manuel Lopes de Oliveira — BA3.
TEN TPAÁ 043605 E, José António Marques da Costa Ferreira — CFMTFA.
TEN TPAÁ 049989 H, Jorge Manuel dos Santos Rodrigues Lopes — CFMTFA.
TEN TPAÁ 045217 D, Luís Manuel Duarte Pereira — BA6.
TEN TPAÁ 043577 F, Carlos Fernando da Conceição Oliveira Marques Martins — DP.
TEN TPAÁ 043602 L, Carlos Manuel Galambas Vinagre — CPSIFA.
TEN TPAÁ 021472 J, Francisco Cavaleiro Labela — CDIFA.
TEN TPAÁ 057364 H, António Carlos Florindo Carneiro — SA-CLA.
TEN TPAÁ 045182 H, Rui Daniel Marques Oliveira — DP.
TEN TPAÁ 048055 L, Fernando da Rocha Ribeiro — AFA.
TEN TPAÁ 045228 K, António Manuel Redondo Parreira Costa — DINST.
TEN TPAÁ 020609 B, António José Azevedo Botão — BA11.
TEN TPAÁ 020610 F, José Manuel Tavanex dos Santos Valente — BA6.
TEN TPAÁ 057414 H, Henrique Custódio Ribeiro — SJD.
TEN TPAÁ 045242 E, Luís Miguel Lopes de Oliveira Ribeiro.
TEN TPAÁ 043606 C, João Manuel Barrocas Neto.
TEN TPAÁ 043668 C, Luís Fernando Ferreira Branco Santiago — BA1.
TEN TPAÁ 049744 E, Hélio da Silva Mestre — CAVFA.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1-11-92. São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do art. 6.º do Dec.-Lei 307/91, de 17-7.

2-11-92. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Narciso Mendes Dias*, general.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados tenham o posto que lhes vai indicado, nos termos do art. 234.º, al. d), do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, com as alterações introduzidas pela Lei 27/91, de 17-7, por satisfazerem

as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 60.º, 236.º, al. b), e 289.º, n.º 1, al. b), do referido Estatuto, tendo em atenção o disposto no art. 39.º do decreto-lei já citado:

Quadro de oficiais TODCI

Capitão:

TEN TODCI 059751 B, Rui Manuel Dias da Silva — COFA.
TEN TODCI 059735 L, José António Pereira Rebelo — COFA.
TEN TODCI 059724 E, António Firmino de Sousa Mendes — COMAA.
TEN TODCI 013641 H, Joaquim Fernando Correia Saldanha Mendes — ESQ11.
TEN TODCI 045060 L, Orlando Manuel Mendo Pereira Novo — ESQ12.
TEN TODCI 059782 B, Luís Manuel Pinto de Almeida da Rocha — COFA.
TEN TODCI 043528 H, Jacinto Marques Pires — COFA.
TEN TODCI 049928 F, Rui Manuel da Silva Guedes Neirão — ESQ12.
TEN TODCI 037785 G, Fernando Vitorio Frazão — GCEMFA.
TEN TODCI 059752 L, Pedro Orlando Elpídio Gaudêncio — GCEMFA.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1-11-92. São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do art. 6.º do Dec.-Lei 307/91, de 17-7.

2-11-92. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Narciso Mendes Dias*, general.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados tenham o posto que lhes vai indicado, nos termos do art. 234.º, al. d), do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, com as alterações introduzidas pela Lei 27/91, de 17-7, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 60.º, 236.º, al. b), e 289.º, n.º 1, al. b), do referido Estatuto, tendo em atenção o disposto no art. 39.º do decreto-lei já citado:

Quadro de oficiais TMEL

Capitão:

TEN TMEL 062170 G, Armando Jorge dos Remédios Leitão — BA1.
TEN TMEL 062169 C, Alfredo Luís Fonseca Nobre — DE.
TEN TMEL 057397 D, José Manuel Mateus Castel Branco Ribeiro — CME.
TEN TMEL 008830 H, Rogério Gonçalves Palma — DA.
TEN TMEL 014513 A, Francisco Manuel de Jesus Lopes — DE.
TEN TMEL 040421 H, Mário João Campos de Figueiredo — DE.
TEN TMEL 008887 A, Carlos Alberto Nunes — CFMTFA.
TEN TMEL 040425 L, João Carlos Martins Leitão Marques — COMAA.
TEN TMEL 040392 L, Carlos Alberto Fernandes Morais Silva — AFA.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1-11-92. São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do art. 6.º do Dec.-Lei 307/91, de 17-7.

2-11-92. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Narciso Mendes Dias*, general.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados tenham o posto que lhes vai indicado, nos termos do art. 234.º, al. d), do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, com as alterações introduzidas pela Lei 27/91, de 17-7, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 60.º, 236.º, al. b), e 289.º, n.º 1, al. b), do referido Estatuto, tendo em atenção o disposto no art. 39.º do decreto-lei já citado:

Quadro de oficiais TMMA

Capitão:

TEN TMMA 013272 B, Lourenço Mário Marques de Oliveira — BA1.
TEN TMMA 059748 B, Fernando Manuel Faria da Silva Carneiro — BA5.
TEN TMMA 059727 K, Carlos Alberto Bento Lopes — BA3.

TEN TMMA 060270 B, Francisco Manuel Palhinhas dos Santos — BA6.

TEN TMMA 059749 L, Fernando Manuel de Pinho Damásio — BA5.

TEN TMMA 059729 F, Luís Manuel Martins de Oliveira — BA5.

TEN TMMA 059730 K, Joaquim Manuel Martins do Vale Lima — DA.

TEN TMMA 012669 B, Leonel da Silva Gomes — CFMTFA.

TEN TMMA 037744 K, Fernando Manuel Gomes Estêvão Torcato — DMA.

TEN TMMA 041869 C, José Braz Rodrigues Temporão — DA.

TEN TMMA 059780 F, António Jorge Martins — DMA.

TEN TMMA 059767 J, Carlos Manuel Vicente Neves — COMAA.

TEN TMMA 007134 L, Arlindo Delfim Esteves Gomes — CFMTFA.

TEN TMMA 059731 H, Carlos Manuel Santos de Jesus — CFMTFA.

TEN TMMA 041923 A, Luís Alberto Coutinho Ramos de Azevedo — DA.

TEN TMMA 007189 H, Agostinho de Sousa Vieira — DMA.

TEN TMMA 059788 A, João Manuel Guerreiro Lage — DMA.

TEN TMMA 014150 L, José Francisco de Jesus Marques — CFMTFA.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1-11-92. São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do art. 6.º do Dec.-Lei 307/91, de 17-7.

2-11-92. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Narciso Mendes Dias*, general.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados tenham o posto que lhes vai indicado, nos termos do art. 234.º, al. d), do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, com as alterações introduzidas pela Lei 27/91, de 17-7, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 60.º, 236.º, al. b), e 289.º, n.º 1, al. b), do referido Estatuto, tendo em atenção o disposto no art. 39.º do decreto-lei já citado:

Quadro de oficiais TMAEQ

Capitão:

TEN TMAEQ 062179 L, Abel Duarte de Oliveira — BA1.

TEN TMAEQ 062175 H, Armando José Carapinha Estalagem — DGMFA.

TEN TMAEQ 062178 B, João de Sousa Guimarães — CFMTFA.

TEN TMAEQ 009173 B, Vítor da Conceição Gomes — BA5.

TEN TMAEQ 045241 G, Joaquim Manuel Ribeiro Alves — BA5.

TEN TMAEQ 045151 H, Constantino José Carneiro Tapum Pereira — BA3.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1-11-92. São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do art. 6.º do Dec.-Lei 307/91, de 17-7.

2-11-92. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Narciso Mendes Dias*, general.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado tenha o posto que lhe vai indicado, nos termos do art. 234.º, al. d), do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, com as alterações introduzidas pela Lei 27/91, de 17-7, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 60.º, 236.º, al. b), e 289.º, n.º 1, al. b), do referido Estatuto, tendo em atenção o disposto no art. 39.º do decreto-lei já citado:

Quadro de oficiais NAV

Capitão:

TEN NAV 049964 B, Aurélio António Felizardo de Almeida — BA6.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1-11-92. É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do art. 6.º do Dec.-Lei 307/91, de 17-7.

2-11-92. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Narciso Mendes Dias*, general.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados tenham o posto que lhes vai indicado, nos termos do art. 234.º, al. d), do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, com as alterações introduzidas pela Lei 27/91, de 17-7, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 60.º, 236.º, al. b), e 289.º, n.º 1, al. b), do referido Estatuto, tendo em atenção o disposto no art. 39.º do decreto-lei já citado:

Quadro de oficiais SGPQ

Capitão:

TEN SGPQ 029655 E, José Manuel de Carvalho Campos — CEMCTPQ.
TEN SGPQ 060851 D António José Galinha Faria — BETPQ.
TEN SGPQ 050351 H José Jacinto Carvalho da Silva — BOTPQ2.
TEN SGPQ 029604 L Artur Jorge Pacheco da Costa — BETPQ.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1-11-92. São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do art. 6.º do Dec.-Lei 307/91, de 17-7.

2-11-92. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Narciso Mendes Dias*, general.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado tenha o posto que lhe vai indicado, nos termos do art. 234.º, al. d), do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, com as alterações introduzidas pela Lei 27/91, de 17-7, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 60.º, 236.º, al. b), e 289.º, n.º 1, al. b), do referido Estatuto, tendo em atenção o disposto no art. 39.º do decreto-lei já citado:

Quadro de oficiais TMMT

Capitão:

TEN TMMT 039606 A, António José Antunes — RT.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1-11-92. É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do art. 6.º do Dec.-Lei 307/91, de 17-7.

2-11-92. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Narciso Mendes Dias*, general.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados tenham o posto que lhes vai indicado, nos termos do art. 234.º, al. d), do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, com as alterações introduzidas pela Lei 27/91, de 17-7, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 60.º, 236.º, al. b), e 289.º, n.º 1, al. b), do referido Estatuto, tendo em atenção o disposto no art. 39.º do decreto-lei já citado:

Quadro de oficiais TOCART

Capitão:

TEN TOCART 059809 H, Alberto Manuel Silva de Vasconcelos — COMAA.
TEN TOCART 049982 L, Carlos Alberto Palma da Costa — COFA.
TEN TOCART 014300 G, José António Nunes da Fonseca — EMFA.
TEN TOCART 049974 K, Luís Fernando Pereira dos Reis Gouveia — COMAA.
TEN TOCART 049976 F, Desidério Marques Antunes Ferreira — BA6.
TEN TOCART 037810 A, Luís António Miheiras Bento — COFA.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1-11-92. São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do art. 6.º do Dec.-Lei 307/91, de 17-7.

2-11-92. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Narciso Mendes Dias*, general.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados tenham o posto que lhes vai indicado, nos termos do art. 234.º, al. d), do Estatuto dos Militares

das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, com as alterações introduzidas pela Lei 27/91, de 17-7, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 60.º, 236.º, al. b), e 289.º, n.º 1, al. b), do referido Estatuto, tendo em atenção o disposto no art. 39.º do decreto-lei já citado:

Quadro de oficiais TABST

Capitão:

TEN TABST 012039 B, Augusto Manuel Bento da Silva — CFMTFA.
TEN TABST 045212 C, José Carlos Laranjeiro Pereira — BA3.
TEN TABST 045183 F, Manuel João de Oliveira Baptista — CEMCTPQ.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1-11-92. São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do art. 6.º do Dec.-Lei 307/91, de 17-7.

2-11-92. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Narciso Mendes Dias*, general.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados tenham o posto que lhes vai indicado, nos termos do art. 234.º, al. d), do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, com as alterações introduzidas pela Lei 27/91, de 17-7, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 60.º, 236.º, al. b), e 289.º, n.º 1, al. b), do referido Estatuto, tendo em atenção o disposto no art. 39.º do decreto-lei já citado:

Quadro de oficiais TINF

Capitão:

TEN TINF 064543 F, Luís Miguel Sardinha Caracas Bravo Cordeiro — DSINFO.
TEN TINF 064536 C, Vítor Manuel da Silva Viana Pinto — DSINFO.
TEN TINF 064542 H, Francisco José de Carvalho Cosme — DSINFO.
TEN TINF 059162 K, Rui Luís Rocha Pinto — CFMTFA.
TEN TINF 070887 K, Paulo Alexandre Veras Barreto — DSINFO.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1-11-92. São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do art. 6.º do Dec.-Lei 307/91, de 17-7.

2-11-92. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Narciso Mendes Dias*, general.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados tenham o posto que lhes vai indicado, nos termos do art. 234.º, al. d), do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, com as alterações introduzidas pela Lei 27/91, de 17-7, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 60.º, 236.º, al. b), e 289.º, n.º 1, al. b), do referido Estatuto, tendo em atenção o disposto no art. 39.º do decreto-lei já citado:

Quadro de oficiais PA

Capitão:

TEN PA 045233 F, Carlos Alberto Amoroso Nunes — BA6.
TEN PA 014271 K, Manuel António de Castro Grilo — BA6.
TEN PA 043314 E, Carlos Manuel da Silva — BA6.
TEN PA 043313 G, Ventura Luís Alves Santana — BA6.
TEN PA 042165 A, Critóvão Gomes Veliça — BA11.
TEN PA 048194 H, António Carlos Moita Couchinho — COFA.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1-11-92. São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do art. 6.º do Dec.-Lei 307/91, de 17-7.

2-11-92. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Narciso Mendes Dias*, general.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado tenha o posto que lhe vai indicado, nos termos do art. 234.º, al. d), do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, com as alterações introduzidas pela Lei 27/91, de 17-7, por satisfazer as con-

dições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 60.º, 236.º, al. b), e 289.º, n.º 1, al. b), do referido Estatuto, tendo em atenção o disposto no art. 39.º do decreto-lei já citado:

Quadro de oficiais PIL

Capitão:

TEN PIL 041892 H, Manuel Avelino Carona Leitão — AFA

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1-11-92. É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do art. 6.º do Dec.-Lei 307/91, de 17-7.

2-11-92. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Narciso Mendes Dias*, general.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados tenham o posto que lhes vai indicado, nos termos do art. 234.º, al. d), do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, com as alterações introduzidas pela Lei 27/91, de 17-7, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 60.º, 236.º, al. b), e 289.º, n.º 1, al. b), do referido Estatuto, tendo em atenção o disposto no art. 39.º do decreto-lei já citado:

Quadro de oficiais TOMET

Capitão:

TEN TOMET 059784 J, Pedro Gonçalves Pereira da Encarnação — COFA.

TEN TOMET 059753 J, Raul Afonso Paixão — CFMTFA.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1-11-92. São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do art. 6.º do Dec.-Lei 307/91, de 17-7.

2-11-92. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Narciso Mendes Dias*, general.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados tenham o posto que lhes vai indicado, nos termos do art. 234.º, al. d), do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, com as alterações introduzidas pela Lei 27/91, de 17-7, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 60.º, 236.º, al. b), e 289.º, n.º 1, al. b), do referido Estatuto, tendo em atenção o disposto no art. 39.º do decreto-lei já citado:

Quadro de oficiais TOCC

Capitão:

TEN TOCC 062167 G, Paulo José Margalho Costa Alves — ESQ11.

TEN TOCC 057370 B, Fernando Manuel Rodrigues Domingos — EMFADI.

TEN TOCC 058943 J, Luís Carreira Serrano — BA3.

TEN TOCC 062166 J, Armando de Jesus Marques Leitão — COMAA.

TEN TOCC 049891 C, Valdemar José Barcoso Lourenço — COMAA.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1-11-92. São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do art. 6.º do Dec.-Lei 307/91, de 17-7.

2-11-92. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Narciso Mendes Dias*, general.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais abaixo mencionados tenham o posto que lhes vai indicado, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 60.º e na al. a) do n.º 1 do art. 413.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, com as alterações introduzidas pela Lei 27/91, de 17-7:

Oficiais PIL RC

Tenente:

ALF PIL RC 086064 G, João Nuno Serro Lopes — CFMTFA.

ALF PIL RC 085114 A, Paulo Jorge Pereira Pinheiro — BA1.

ALF PIL RC 086031 L, Bruno Mombrun Ferreira Neves — BA1.

ALF PIL RC 086085 K, Arménio de Moraes Ramos — BA3.

ALF PIL RC 085143 E, Rui Manuel Afonso Zambujo Franco — BA1.

ALF PIL RC 085173 G, Hélder Manuel Raio Silva — BA1.

ALF PIL RC 086050 G, Paulo Jorge da Silva Galvão — BA3.

ALF PIL RC 069375 J, Nuno Pedro Pereira Maçarico — BA1.

ALF PIL RC 078608 L, José Miguel Maldonado Cardoso das Neves — BA3.

ALF PIL RC 086018 C, Fernando Carvalho Fernandes — BA1.

ALF PIL RC 085190 G, Miguel António Ourives Borrego — CFMTFA.

ALF PIL RC 079187 D, Vitorino Fernandes Simões — BA1.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 11-11-92. São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do art. 6.º do Dec.-Lei 307/91, de 17-8.

12-11-92. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal da Força Aérea, *Aurélio Benito Aleixo Corbal*, general piloto aviador.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial abaixo mencionado tenha o posto que lhe vai indicado, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 60.º e na al. a) do n.º 1 do art. 413.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, com as alterações introduzidas pela Lei 27/91, de 17-7:

Oficiais RHL RC

Tenente:

ALF RHL RC 087435 D, Nuno Vasco de Araújo Borges Montezuma de Carvalho — HFA.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 11-11-92. É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do art. 6.º do Dec.-Lei 307/91, de 17-8.

12-11-92. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal da Força Aérea, *Aurélio Benito Aleixo Corbal*, general piloto aviador.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial abaixo mencionado tenha o posto que lhe vai indicado, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 60.º e na al. a) do n.º 1 do art. 413.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, com as alterações introduzidas pela Lei 27/91, de 17-7:

Oficiais TPAAC RC

Tenente:

ALF TPAAC RC 085185 L, José Luís da Silva Lopes André — DGMFA.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 11-11-92. É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do art. 6.º do Dec.-Lei 307/91, de 17-8.

12-11-92. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal da Força Aérea, *Aurélio Benito Aleixo Corbal*, general piloto aviador.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais abaixo mencionados tenham o posto que lhes vai indicado, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 60.º e na al. a) do n.º 1 do art. 413.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, com as alterações introduzidas pela Lei 27/91, de 17-7:

Oficiais NAV RC

Tenente:

ALF NAV RC 077582 H, Paulo Alexandre de Sousa dos Santos — BA6.

ALF NAV RC 076348 K, Manuel José Coimbra Mourato — BA3.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 7-11-92. São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do art. 6.º do Dec.-Lei 307/91, de 17-8.

8-11-92. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal da Força Aérea, *Aurélio Benito Aleixo Corbal*, general piloto aviador.

Despacho. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os sargentos a seguir mencionados tenham o posto que lhes vai indicado, nos termos da al. a) do art. 297.º e do n.º 1 do art. 299.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, com as alterações introduzidas pela Lei 27/91, de 17-7, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 60.º e na al. d) do n.º 1 do art. 331.º do referido Estatuto, tendo em atenção o art. 39.º do citado decreto-lei:

Quadro de sargentos PARAQ

SMOR:

SCH PARAQ 011475-J, José Joaquim Berrucho Crispim — BETPQ.

SCH PARAQ 011489-J, José Dias Gaspar — BETPQ.

Preenchem vagas originadas pelas passagens à situação de reforma do SMOR PARAQ 011316-G, José L. A. Batista, e do SMOR PARAQ 011338-H, Rui P. Manso.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1-11-92.

São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do art. 6.º do Dec.-Lei 307/91, de 17-8.

9-11-92. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal da Força Aérea, *Aurélcio Aleixo Benito Corbal*, general.

Despacho. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os sargentos a seguir mencionados tenham o posto que lhes vai indicado, nos termos da al. b) do art. 297.º e do n.º 2 do art. 299.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, com as alterações introduzidas pela Lei 27/91, de 17-7, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 60.º e na al. c) do n.º 1 do art. 331.º do referido Estatuto, tendo em atenção o art. 39.º do citado decreto-lei:

Quadro de sargentos PARAQ

SCH:

SAJ PARAQ 011648-D, Francisco Maria Medeiros Regageles — BETPQ.

SAJ PARAQ 013200-E, António Joaquim Lopes Brites — BETPQ.

Preenchem vagas criadas pelas promoções ao posto actual do SMOR PARAQ 011475-J, José J. B. Crispim, e do SMOR PARAQ 011489-J, José D. Gaspar.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1-11-92.

São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do art. 6.º do Dec.-Lei 307/91, de 17-8.

9-11-92. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal da Força Aérea, *Aurélcio Aleixo Benito Corbal*, general.

Despacho. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os sargentos a seguir mencionados tenham o posto que lhes vai indicado, nos termos da al. c) do art. 297.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 27/91, de 17-7, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 60.º e na al. b) do n.º 1 do art. 331.º do referido Estatuto, tendo em atenção o art. 39.º do citado decreto-lei:

Quadro de sargentos PARAQ

SAJ:

Primeiro-sargento PARAQ 025088-A, Luís Manuel Martins Duarte — BOTPQ2.

Primeiro-sargento PARAQ 019004-H, José Luís Rosa Gonçalves — BOTPQ2.

Preenchem vagas criadas pelas promoções ao posto actual do SCH PARAQ 011648-D, Francisco M. M. Regageles, e do SCH PARAQ 013200-E, António J. L. Brites.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1-11-92.

São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do art. 6.º do Dec.-Lei 307/91, de 17-8.

9-11-92. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal da Força Aérea, *Aurélcio Aleixo Benito Corbal*, general.

Direcção do Pessoal

5.ª Repartição

Por despacho de 9-11-92 do comandante do Pessoal da Força Aérea:

Beatriz da Conceição — transita para a categoria de enfermeira especialista, nos termos do n.º 2 do art. 65.º do Dec.-Lei 437/91, passando a vencer pelo escalão 5, índice 185. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

13-11-92. — O Chefe da 5.ª Repartição, *José Carlos Alvarez Tasso de Figueiredo*, tenente-coronel.

Por despachos do director interino do Pessoal da Força Aérea de 20-8-92:

Contratados a termo certo, pelo período de um ano, a contar da data de assinatura do termo de posse:

Ana Maria Silva Costa Silva — empregada de mesa, escalão 1, índice 125.

Isabel Maria Marques Alegria — cozinheira, escalão 1, índice 125. Maria Catarina Ralha Barradas — auxiliar de serviço, escalão 1, índice 110.

Elsa Soares Carvalho Carraposo Adamo — auxiliar de serviço, escalão 1, índice 110.

(Visto, TC, 11-11-92. São devidos emolumentos.)

Por despachos do comandante do Pessoal da Força Aérea de 31-8-92:

Contratados a termo certo, pelo período de um ano, a contar da data de assinatura do termo de posse:

António Pedro dos Reis Marques — empregado de mesa, escalão 1, índice 125.

Maria Inês dos Santos Carvalho — auxiliar de serviço, escalão 1, índice 110.

Alda Maria Santos Almeida — auxiliar de serviço, escalão 1, índice 110.

Eduarda dos Santos Moraes Esteves da Silva — auxiliar de serviço, escalão 1, índice 110.

(Visto, TC, 11-11-92. São devidos emolumentos.)

17-11-92. — O Chefe da 5.ª Repartição, *José Carlos Alvarez Tasso de Figueiredo*, tenente-coronel.

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os candidatos ao concurso interno geral de ingresso na categoria de operador de lavandaria, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 106, de 8-5-92, de que a lista de classificação final, homologada por despacho do comandante do Pessoal da Força Aérea de 30-10-92, se encontra afixada na 5.ª Repartição, Base de Alfragide.

2 — Do despacho de homologação cabe recurso hierárquico, a interpor para o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

13-11-92. — O Chefe da 5.ª Repartição, *José Carlos Alvarez Tasso de Figueiredo*, tenente-coronel.

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Portaria. — Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional e dos Negócios Estrangeiros, por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos n.ºs 1 e 2 dos arts. 1.º e 2.º do Dec.-Lei 55/81, de 31-3, nomear o capitão-de-fragata M (49766) Álvaro Sabino Guerreiro para o cargo de «STAFF OFFICER» na Secção de Comunicações da Célula de Planeamento da UEO, em Bruxelas, Bélgica, cargo a ocupar pela 1.ª vez por Portugal, produzindo efeitos a presente portaria a partir de 1-11-92. (Não carece de visto do TC.)

10-11-92. — O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Fernando Nogueira*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro*.

Portaria. — Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional e dos Negócios Estrangeiros, por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do art. 3.º e do n.º 1 do art. 10.º do Dec.-Lei 56/81, de 31-3, e da Port. 167/90, de 2-3, nomear o primeiro-sargento de

artilharia (07856582) Joaquim António de Oliveira Frade para o cargo de amanuense/arquivista no Gabinete do Adido de Defesa em Bona, Alemanha, em substituição do sargento-ajudante TR (20369) Hélder Manuel Fonseca Marreiros, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o sargento agora nomeado assuma funções e a qual produz efeitos a partir de 1-1-93. (Não carece de visto do TC.)

10-11-92. — O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Fernando Nogueira*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Por despacho do comandante-geral da PSP de 11-11-92, no uso de competência delegada:

David Pereira Borges de Azevedo, comissário (M/14803) do quadro de pessoal técnico policial — promovido a comissário principal do mesmo quadro, com efeitos a partir de 1-12-92. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

12-11-92. — O Intendente-Geral, *Alfredo Jorge Gonçalves Farinha Ferreira*, intendente.

Rectificação. — Por terem sido publicadas com inexactidão as promoções por distinção constantes do *DR*, 2.ª, 257, de 6-11-92, rectifica-se que onde se lê «Joaquim Dinis Barroso» deve ler-se «Joaquim Dinis Baroso».

18-11-92. — Pelo Intendente-Geral, (*Assinatura ilegível*.)

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Por despachos do secretário-geral-adjunto de 12-11-92:

Concedido o Estatuto Geral de Igualdade de Direitos e Deveres, previsto na Convenção assinada em Brasília a 7-9-71 e regulada no Dec.-Lei 126/72, de 22-4, aos cidadãos brasileiros:

Alberto José Pinheiro de Paiva.
António Carlos Alfaya Wanderley.
Carlos Torres da Silva.
Fernanda Donata da Silva Rodrigues.
Guido José dos Reis Júnior.
Marco António de Almeida Martins.
Mário Gonçalves Vianna Netto.
Marisa de Almeida Costa.
Percides Dourado de Araújo.
Regina Lúcia Gonçalves.
Ricardo Cesar Barbosa Hackradt.
Zildo da Silva.
Zita de Pinho Freitas.

Concedidos os Estatutos Geral de Igualdade de Direitos e Deveres e o Especial de Igualdade de Direitos Políticos, previstos na Convenção assinada em Brasília a 7-9-71 e regulados no Dec.-Lei 126/72, de 22-4, ao cidadão brasileiro Eduardo Batista de Oliveira.

Por despacho do secretário-geral-adjunto de 13-11-92:

Concedido o Estatuto Geral de Igualdade de Direitos e Deveres, previsto na Convenção assinada em Brasília a 7-9-71 e regulada no Dec.-Lei 126/72, de 22-4, aos cidadãos brasileiros:

Adilson Pinto Fonseca.
Gustavo Cordeiro de Lima.
João Carlos Lourenço Marrote.
Leonardo de Freitas Alves.
Lucilene Aparecida Nogueira.
Maria Aparecida Zamarco Fonseca.

16-11-92. — O Secretário-Geral-Adjunto, *José Maria Godinho Rodrigues*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)

Por despacho do director-geral da ADSE e do presidente do conselho directivo do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola de 9 e 30-10-92, respectivamente:

Ana Maria Sequeira Fernandes Cruz de Almeida de Oliveira, técnica superior de informática principal do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola — transferida para o quadro da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE).

18-11-92. — O Director-Geral, *Fernando Augusto Simões Alberto*.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Aviso. — Por despacho de 6-11-92 do Subsecretário de Estado Adjunto da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento, a técnica economista de 2.ª classe Maria do Rosário da Conceição Mira de Carvalho, colocada na Direcção Distrital de Finanças de Évora, foi autorizada, de harmonia com o estipulado no art. 76.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, a passar à situação de licença sem vencimento pelo período de um ano. (Não carece de visto nem de anotação do TC.)

12-11-92. — O Subdirector-Geral, *Amável Santos*.

Por despacho do director-geral das Contribuições e Impostos e da comissão instaladora do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa de 31-7 e de 26-10-92, respectivamente:

Ana Maria Rodrigues Alves Correia Madeira, segundo-oficial do quadro do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa, na situação de requisitada na Direcção Distrital de Finanças de Faro — transferida para idêntica categoria do quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, Direcção Distrital de Finanças de Faro, onde cessa a requisição, considerando-se exonerada do quadro de origem com efeitos a partir da data da aceitação do lugar, ficando colocada na Direcção Distrital de Finanças de Faro. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

16-11-92. — O Subdirector-Geral, *Amável Santos*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA

GABINETES DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO E DOS MERCADOS AGRÍCOLAS E QUALIDADE ALIMENTAR

Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola

Aviso. — Faz-se público que na data da publicação deste aviso no *DR* vai ser afixada na sede deste Instituto, na Rua de Camilo Castelo Branco, 45, em Lisboa, a lista dos candidatos admitidos e excluídos relativa ao concurso interno geral de acesso para a categoria de técnico especialista do grupo de pessoal técnico do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 230, de 6-10-92.

20-11-92. — O Presidente do Júri, *José Luís Veiga Lagoa*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO MAR

Despacho conjunto. — Nos termos do n.º 2 do art. 17.º do Dec.-Lei 154/92, de 25-7, há necessidade de definir quais as entidades que passam a suportar os encargos com o pessoal dirigente nomeado para os serviços que não tenham correspondência na actual expressão orçamental;

Assim, determina-se:

1 — Os encargos com o pessoal dirigente nomeado para a Secretaria-Geral serão suportados pela Inspeção-Geral de Pescas.

2 — Os encargos com o pessoal dirigente nomeado para o Gabinete dos Assuntos Europeus serão suportados pelo Gabinete de Estudos e Planeamento das Pescas.

3 — Os encargos com o pessoal dirigente nomeado para a Direcção-Geral dos Portos, Navegação e Transportes Marítimos serão suportados, em relação ao director-geral e um subdirector-geral, pela Direcção-Geral dos Portos, e em relação a dois subdirectores-gerais, pela Direcção-Geral de Navegação e Transportes Marítimos.

4 — Os encargos com o pessoal dirigente nomeado para o Instituto Português de Investigação Marítima serão suportados pelo Instituto Nacional de Investigação das Pescas.

O presente despacho produz efeitos a partir de 31-7-92.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro do Mar, *Eduardo Eugénio Castro de Azevedo Soares*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação da Região de Lisboa
e Vale do Tejo

Aviso CCRLVT RAF n.º 165/92. — *Rectificação.* — Por ter saído com inexactidão o aviso CCRLVT RAF n.º 128/92, publicado no DR, 2.ª, 257, de 6-11-92, rectifica-se onde se lê «5 — Conteúdo funcional — gestão de recursos humanos; organização e racionalização administrativa; promoção editorial; informação e relações públicas; gestão de recursos materiais e financeiros; planeamento e programação; gestão, concepção, avaliação, controlo e execução de projectos; estatística; desenvolvimento regional; administração autárquica; ordenamento do território; estruturação urbana; recursos naturais; aproveitamentos hidráulicos; saneamento básico; ambiente; conservação da natureza; áreas protegidas; assessoria técnica no âmbito da actividade dos serviços e dos municípios; cooperação e relações externas» deve ler-se «5 — Conteúdo funcional — gestão de recursos humanos; organização e racionalização administrativa; planeamento e programação; concepção, avaliação, controlo e execução de projectos; estatística; desenvolvimento regional; ordenamento do território; estruturação urbana; assessoria técnica no âmbito da actividade dos serviços e dos municípios».

O prazo da entrega das candidaturas é de 15 dias após a publicação da presente rectificação.

13-11-92. — O Vice-Presidente, *João Manuel Lopes Biencard Cruz*.

Comissão de Coordenação da Região do Algarve

Aviso. — Nos termos e para os efeitos do disposto no art. 24.º, n.º 2, al. b), do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, aplicável por força do art. 33.º do mesmo diploma, faz-se público que a lista de classificação final, homologada por despacho de 4-11-92 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Algarve, relativa ao concurso interno geral de ingresso à categoria de operador de reprografia do quadro de pessoal da Comissão de Coordenação da Região do Algarve, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 129, de 4-6-92, poderá ser consultada, durante as horas normais de expediente, na Repartição Administrativa e Financeira da Comissão de Coordenação da Região do Algarve, sita na Praça da Liberdade, 2, em Faro.

4-11-92. — O Presidente do Júri, *José da Silva Marques*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direcção-Geral do Ordenamento do Território

Por despacho do signatário de 13-11-92:

Mário Lopes de Andrade, primeiro-oficial do quadro desta Direcção-Geral — autorizado a recuperar o vencimento de exercício perdido (dois dias) no corrente ano por motivo de doença. (Não está sujeito a fiscalização prévia do TC.)

13-11-92. — Pelo Director-Geral, *Manuel Antunes Pinto da Cruz*.

Por despacho do signatário de 17-11-92:

Maria José Ferreira Mourato Morais da Costa, segundo-oficial do quadro desta Direcção-Geral — autorizada a recuperar o vencimento de exercício perdido (dois dias) no corrente ano, por motivo de doença. (Não está sujeito a fiscalização prévia do TC.)

17-11-92. — Pelo Director-Geral, *Manuel Antunes Pinto da Cruz*.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional

Por despachos de 30-9-92 da Secretária de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional:

Luís Manuel Baptista de Madureira Pires e Romeu Costa Reis, assessores do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional — renovadas as comissões de serviço nos cargos de director-geral e subdirector-geral do Desenvolvimento Regional, respectivamente, com efeitos a partir de 5-12-92 e 2-1-93, respectivamente. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

12-11-92. — Pelo Director-Geral, *Cristina Souto Pires*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Instituto de Investigação Científica Tropical

Aviso. — De harmonia com o preceituado na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, na Direcção dos Serviços de Administração, Rua de Jau, 54, em Lisboa, e na presidência deste Instituto, Rua da Junqueira, 86, 1.º, Lisboa, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de 12 vagas na categoria de auxiliar administrativo, da carreira de auxiliar administrativo, do quadro deste Instituto, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 121, de 26-5-92.

19-11-92. — A Directora dos Serviços de Administração, *Maria Luísa Conde*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

Despacho. — Nos termos do disposto nos arts. 48.º, n.º 5, da Lei 47/86, de 15-10, e 18.º do Dec.-Lei 214/88, de 17-6, e de acordo com a informação prestada pela procuradoria-Geral da República, autorizo o abono de 50% do vencimento correspondente ao cargo de delegado do procurador da República na comarca de Tabuaço ao licenciado Domingos Ramos da Fonseca, agente do Ministério Público não magistrado naquela comarca no período compreendido entre 27-6 e 11-9-92.

11-11-92. — O Ministro da Justiça, *Álvaro José Brilhante Labo-
rinho Lúcio*.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Despacho. — Nos termos do n.º 3 do art. 50.º do Dec.-Lei 43/91, de 22-1, no exercício das competências que me foram delegadas pela Resol. 1/92, publicada no DR, 2.ª, de 4-1-92, e verificados os requisitos previstos nos arts. 2.º e 12.º da Convenção Europeia de Extradicação, aprovada pela Resol. da Assembl. da Rep. 23/89, de 21-8, e ratificado pelo Dec. Pres. Rep. 57/89, da mesma data, autorizo o prosseguimento do processo de extradição para a República Federal da Alemanha de Roald Rudi Gallewski, de nacionalidade alemã, que se encontra indiciado pela prática do crime de tráfico de estupefacientes.

12-11-92. — O Ministro da Justiça, *Álvaro José Brilhante Labo-
rinho Lúcio*.

Secretaria-Geral

Por despacho da Secretária de Estado da Justiça de 19-10-92: Licenciada Alexandra Cristina Duarte Martins José da Silva Ribeiro — contratada, em regime de prestação de serviços, para desempenhar funções de assessoria jurídica no Gabinete da Secretá-

ria de Estado da Justiça, sendo-lhe atribuída uma remuneração base mensal equivalente à de adjunto de gabinete ministerial, acrescida dos subsídios de férias, de Natal, de refeição e ainda de despesas de representação, com efeitos a partir de 19-10-92, por urgente conveniência de serviço. (Visto, TC, 11-11-92. São devidos emolumentos.)

Por despacho do secretário-geral do Ministério da Justiça de 9-11-92:

Maria Elisabete Linda Duarte Silva — rescindido, a seu pedido, o contrato como empregada de limpeza da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, a partir de 25-11-92. (Não carece de anotação do TC.)

Por despacho do secretário-geral do Ministério da Justiça de 17-11-92:

Maria Manuela Pires Martins Conceição, oficial administrativo principal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça — promovida, precedendo concurso, a chefe de secção da mesma Secretaria-geral, ficando exonerada do lugar que ocupava a partir da data da aceitação do novo cargo. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

17-11-92. — Pelo Secretário-Geral, a Directora de Serviços, *Fátima Alcântara de Melo*.

Por despacho do secretário-geral do Ministério da Justiça de 6-10-92:

António Duarte Martins — 1.ª apostila ao contrato, alteração das cláusulas 3.ª, prorrogando o contrato até 22-10-93, e 5.ª, na parte correspondente à remuneração, pagamento mensal de 106 400\$, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, ajudas de custo nas deslocações, calculadas com base nas tabelas em vigor para o índice 245. (Visto, TC, 9-11-92. São devidos emolumentos.)

Por despacho do secretário-geral do Ministério da Justiça de 7-10-92:

Álvaro Manuel Pinto Ferreira Coelho — 1.ª apostila ao contrato, alteração das cláusulas 3.ª, prorrogando o contrato até 15-10-93, e 5.ª, na parte correspondente à remuneração, pagamento mensal de 190 000\$, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, ajudas de custo calculadas com base nas tabelas em vigor para os técnicos superiores da função pública. (Visto, TC, 9-11-92. São devidos emolumentos.)

18-11-92. — Pelo Secretário-Geral, a Directora de Serviços, *Fátima Alcântara de Melo*.

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista das candidatas admitidas e excluída no concurso interno geral de ingresso com vista ao preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça (concurso II), aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 244, de 22-10-92, pode ser consultada no referido serviço, Ministério da Justiça, Praça do Comércio, rés-do-chão, Lisboa.

17-11-92. — A Presidente do Júri, *Fátima Maria Ribeiro Alcântara de Melo*.

Tribunal Tributário de 2.ª Instância

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, 262, de 12-11-92, a p. 10 690, rectifica-se que onde se lê «Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais» deve ler-se «Tribunal Tributário de 2.ª Instância», mantendo-se tudo o mais.

17-11-92. — O Juiz-Presidente, *Manuel Fernando dos Santos Serra*.

Gabinete de Estudos e Planeamento

Aviso. — Concurso interno de ingresso para provimento de um lugar vago de chefe de repartição, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 240, de 17-10-92. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os interessados de que a lista de candiatos admitidos e excluídos no concurso acima referenciado, se encontra afixada no 1.º andar do edifício sito na Avenida de Óscar Monteiro Torres, 39, em Lisboa, onde pode ser consultada, durante as horas normais de expediente (das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos).

16-11-92. — O Director-Geral, *J. de Seabra Lopes*.

Aviso. — Concurso interno de acesso para provimento de um lugar de técnico superior principal, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 225, de 29-9-92. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os interessados de que a lista de classificação final do concurso acima referenciado se encontra afixada no 1.º andar do edifício sito na Avenida de Óscar Monteiro Torres, 39, em Lisboa, onde pode ser consultada, durante as horas normais de expediente (das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos).

17-11-92. — O Director-Geral, *J. de Seabra Lopes*.

Directoria-Geral da Polícia Judiciária

Aviso. — Faz-se público que a classificação final dos candidatos ao concurso para preenchimento de uma vaga de operário principal semiqualeficado, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 273, de 27-11-91, e homologada por despacho de 18-11-92, se encontra afixada no Departamento de Recursos Humanos, Largo do Andaluz, 17, 1000 Lisboa.

Aviso. — Faz-se público que a classificação final dos candidatos ao concurso para preenchimento de uma vaga de operário principal qualificado do quadro de pessoal da Polícia Judiciária, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 273, de 27-11-91, e homologada por despacho de 18-11-92, se encontra afixada no Departamento de Recursos Humanos, Largo do Andaluz, 17, 1000 Lisboa, onde poderá ser consultada.

Aviso. — Faz-se público que a classificação final dos candidatos ao concurso interno de acesso para preenchimento de oito vagas de especialista auxiliar de polícia nível 3 do quadro de pessoal da Polícia Judiciária, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 301, de 31-12-91, e homologada por despacho de 18-11-92, se encontra afixada no Departamento de Recursos Humanos, Largo do Andaluz, 17, 1000 Lisboa, onde poderá ser consultada.

19-11-92. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, *Luís Correia Botelho*.

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Por meu despacho de 9-11-92, no uso da delegação de competências conferida pelo director-geral em 22-11-91:

José António do Vale Martins Coroado, escrivão judicial do Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo — convertida em definitiva a nomeação provisória, com efeitos desde 8-10-92.

10-11-92. — A Directora dos Serviços de Concurso e Administração de Pessoal, *Maria Leonor Romão*.

Por despachos do subdirector-geral dos Serviços Judiciários de 11-11-92:

Ângela Maria Pereira Ferraz Sobral, escrivã judicial do 2.º Juízo Cível do Porto — transferida, por permuta, para a Secretaria-Geral Comum dos Tribunais do Porto.

Cândida Maria Vieira de Aguiar, escrivã judicial da Secretaria-Geral Comum dos Tribunais do Porto — transferida, por permuta, para o 2.º Juízo Cível do Porto.

(É devido imposto de transferência. Aceitação no prazo de três dias.)

11-11-92. — A Directora dos Serviços de Concursos e Administração de Pessoal, *Maria Leonor Romão*.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 246, de 24-10-92, a p. 10 021, o despacho de conversões definitivas de nomeações provisórias de várias escriturárias judiciais, rectifica-se que onde se lê «Isabel Maria da Cruz Miguel, escriturária judicial do Tribunal do Trabalho da Comarca de Leiria» deve ler-se «Isabel Maria da Cruz Miguel, escriturária judicial do Tribunal da Comarca de Leiria».

10-11-92. — A Directora dos Serviços de Concursos e Administração de Pessoal, *Maria Leonor Romão*.

Declaração. — Declara-se que foi convertida em definitiva, nos termos do disposto no art. 6.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, a nomeação provisória da telefonista do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal Maria Irene da Silva, com efeitos a partir de 20-6-91.

16-11-92. — O Director-Geral, *Mário Belo Morgado*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços de Informática

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso externo geral de ingresso para provimento de dois lugares de programador (estagiário) do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços de Informática, constante do mapa anexo à Port. 736/91, de 1-8.

2 — As vagas a concurso encontram-se, excepcionalmente, descongeladas nos termos do Desp. Norm. 160/92, de 31-7, publicado no *DR*, 1.ª-B, 202, de 2-9-92.

3 — Consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, nos termos da al. b) do art. 13.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, a mesma informou não haver excedentes colocáveis.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o preenchimento dos lugares em referência.

5 — Conteúdo funcional — encontra-se descrito no art. 3.º da Port. 773/91, de 7-8.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão — o concurso é aberto a todos os indivíduos vinculados ou não à função pública que possuam um dos seguintes requisitos:

- a) Curso superior com domínios específicos de informática, ciências de computação e afins;
- b) Programadores-adjuntos de 1.ª classe com dois anos de serviço classificados de *Muito bom* ou três anos classificados de *Bom* e formação complementar em informática.

6.1 — Nos termos do n.º 3 do art. 7.º do Dec.-Lei 23/91, de 11-1, este concurso é alargado aos operadores de sistema, chefes ou operadores de sistema principais com, pelo menos, dois anos nesta categoria classificados de *Muito bom* ou três anos classificados de *bom* e formação complementar em informática.

7 — Legislação aplicável:

Dec.-Lei 248/85, de 15-7;
Dec. Regul. 32/87, de 18-5;
Dec.-Lei 265/88, de 28-7;
Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
Dec.-Lei 427/89, de 7-12;
Dec.-Lei 23/91, de 11-1;
Dec.-Lei 104/91, de 8-3;
Port. 736/91, de 1-8;
Port. 773/91, de 7-8.

8 — Local de trabalho — o local de trabalho é na Direcção-Geral dos Serviços de Informática do Ministério da Justiça, Avenida de Casal Ribeiro, 16, em Lisboa, sendo o respectivo vencimento, quer durante o estágio, quer na categoria de ingresso, o correspondente às remunerações vigentes para o funcionalismo público.

9 — Métodos de selecção — a selecção será feita com avaliação curricular, entrevista e, eventualmente, exame psicológico. Para atribuição da classificação aos candidatos aplicar-se-á o disposto nos arts. 31.º e 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

10 — O estágio tem carácter probatório, com a duração de um ano, e integra a frequência de cursos de formação directamente relacionados com a função a exercer (Dec.-Lei 265/88, de 28-7, com as alterações decorrentes no disposto nos Decs.-Leis 427/89, de 7-12, e 23/91, de 11-1, e na Port. 773/91, de 7-8).

11 — No final do estágio os candidatos serão ordenados em função da classificação obtida. A falta de aprovação em qualquer dos módulos dos cursos de formação ou a desistência implica o regresso do estagiário ao lugar de origem ou imediata rescisão do contrato, sem direito a qualquer indemnização, consoante se trate de indivíduos providos ou não definitivamente (Decs.-Leis 427/88, de 7-12, 265/88, de 28-7, e 23/91, de 11-1).

12 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel normalizado, nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, dirigido ao director-geral dos Serviços de Informática, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Avenida de Casal Ribeiro, 16, 1096 Lisboa Codex, solicitando a admissão, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal, número de telefone, se o tiver, e número de contribuinte);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais;

- d) Identificação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo e tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública;
- e) Especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- f) Quaisquer outros elementos que o concorrente considere relevantes para apreciação do seu mérito, nomeadamente cursos de formação, conhecimentos, experiência no domínio da informática;
- g) Endereço para onde lhe deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

13 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado e assinado;
- b) Identificação completa — juntar fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Habilitações literárias — documento comprovativo autêntico ou autenticado;
- d) Habilitações profissionais — juntar declarações passadas pelas entidades promotoras das acções em causa;
- e) Elementos a que aludem as als. d) e e) do número anterior — juntar declaração do respectivo serviço ou organismo.

14 — Os candidatos pertencentes ao quadro da Direcção-Geral dos Serviços de Informática estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, documento comprovativo das declarações prestadas.

16 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova deverão ser confirmados pelo próprio serviço ou organismo.

17 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

18 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr.ª Maria Manuela Paulo dos Santos Veríssimo Rodrigues Mendes, subdirectora-geral.

Vogais efectivos:

Engenheiro Carlos António de Lemos Barreiras, director de serviços, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr. João Pulquério Antunes de Castro, director de serviços.

Vogais suplentes:

Engenheira Maria Amélia dos Santos Damas, directora de serviços.

Maria Otilia Pimentel Vaz Lima, chefe de repartição.

11-11-92. — O Director-Geral, Luís A. L. Salgado.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso externo geral de ingresso para provimento de dois lugares de operador de sistemas de 2.ª classe (estagiário) do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços de Informática, constante do mapa anexo à Port. 736/91, de 1-8.

2 — As vagas a concurso encontram-se excepcionalmente descongeladas nos termos do Desp. Norm. 160/92, de 31-7, publicado no *DR*, 1.ª-B, 202, de 2-9-92.

3 — Consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, nos termos da al. b) do art. 13.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, a mesma informou não haver excedentes colocáveis.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o preenchimento dos lugares em referência.

5 — Conteúdo funcional — encontra-se descrito no cap. II, art. 4.º da Port. 773/91, de 7-8.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão — o concurso é aberto a todos os indivíduos vinculados ou não à função pública que possuam um dos seguintes requisitos:

- 1) Curso de formação técnico-profissional na área de informática de duração não inferior a três anos, para além de nove anos de escolaridade;
- 2) 12.º ano, via profissionalizante, da área de informática;
- 3) Curso complementar do ensino secundário e formação profissional em informática adequada ao conteúdo funcional do cargo a prover.

7 — Legislação aplicável:

Dec.-Lei 248/85, de 15-7;
Dec. Regul. 32/87, de 18-5;
Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
Dec.-Lei 427/89, de 7-12;
Dec.-Lei 111/83, de 21-2;
Dec.-Lei 23/91, de 11-1;
Port. 736/91, de 1-8;
Port. 773/91, de 7-8.

8 — Local de trabalho — o local de trabalho é na Direcção-Geral dos Serviços de Informática do Ministério da Justiça, Avenida de Casal Ribeiro, 16, em Lisboa, sendo o respectivo vencimento, quer durante o estágio, quer na categoria de ingresso, o correspondente às remunerações vigentes para o funcionalismo público.

9 — Métodos de selecção — a selecção será feita com avaliação curricular, entrevista e, eventualmente, exame psicológico. Para atribuição da classificação aos candidatos aplicar-se-á o disposto nos arts. 31.º e 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

10 — O estágio tem carácter probatório, com a duração de um ano, e integra a frequência de cursos de formação directamente relacionados com a função a exercer (Decs.-Leis 427/89, de 7-12, 23/91, de 11-1, e Port. 773/91, de 7-8).

11 — No final do estágio os candidatos serão ordenados em função da classificação obtida. A falta de aprovação em qualquer dos módulos dos cursos de formação ou a desistência implica o regresso do estagiário ao lugar de origem ou imediata rescisão do contrato, sem direito a qualquer indemnização, consoante se trate de indivíduos providos ou não definitivamente (Decs.-Leis 427/88, de 7-12, e 23/91, de 11-1).

12 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel normalizado, nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, dirigido ao director-geral dos Serviços de Informática, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Avenida de Casal Ribeiro, 16, 1096 Lisboa Codex, solicitando a admissão, dele constando os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal, número de telefone, se o tiver, e número de contribuinte);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais;
- Identificação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo e tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública;
- Especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- Quaisquer outros elementos que o concorrente considere relevantes para apreciação do seu mérito, nomeadamente cursos de formação, conhecimentos, experiência no domínio da informática;
- Endereço para onde lhe deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

13 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- Curriculum vitae detalhado e assinado;
- Identificação completa — juntar fotocópia do bilhete de identidade;
- Habilitações literárias — documento comprovativo autêntico ou autenticado;
- Habilitações profissionais — juntar declarações passadas pelas entidades promotoras das acções em causa;
- Elementos a que aludem as als. d) e e) do número anterior — juntar declaração do respectivo serviço ou organismo.

14 — Os candidatos pertencentes ao quadro da Direcção-Geral dos Serviços de Informática estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, documento comprovativo das declarações prestadas.

16 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova deverão ser confirmados pelo próprio serviço ou organismo.

17 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

18 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. José António Correia Fernandes, subdirector-geral.
Vogais efectivos:

Engenheira Maria Manuela Abreu de Sousa Campos, directora de serviços, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Dr. José João Brito Nunes, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Dr. João Pulquério Antunes de Castro, director de serviços.
Joaquim Manuel Matias Mota, administrador de sistema.

16-11-92. — O Director-Geral, *Luis A. L. Salgado*.

Instituto de Medicina Legal de Lisboa

Por despachos de 9-11-92 do director do Instituto de Medicina Legal de Lisboa, no uso de competências próprias:

Autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido a:

Maria Amélia Nápoles Guerra, directora de serviços — 2 dias.
João Miguel Gouveia Franco, estagiário da categoria de técnico superior de medicina legal de 2.ª classe — 2 dias.
Amélia Maria Mendes Valente, técnica ajudante de medicina legal — 30 dias.
Carlos Manuel Rodrigues Costa, técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, 2 dias.
Irene Almeida Costa, telefonista — 3 dias.
Jorge da Silva Rafael, terceiro-oficial — 24 dias.
Manuel Paulo, assistente de medicina legal — 7 dias.
Maria Clotilde Freitas Lucas Ramos, técnica de diagnóstico e terapêutica principal — 13 dias.
Maria Fernanda Sequeira Soares, primeiro-oficial — 19 dias.
Mário João Rodrigues Dias, técnico superior de medicina legal de 1.ª classe — 3 dias.
Marlene Brás Rodrigues Lourenço, técnica de 2.ª classe — 30 dias.
Paula Maria dos Santos Mendonça Pando, escriturária-dactilógrafa — 22 dias.
Rosa Maria Fernandes Vaz Ferreira, técnica de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe — 21 dias.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

11-11-92. — A Chefe de Repartição, *Elisabeth Varanda*.

Instituto de Medicina Legal do Porto

Aviso. — De acordo com o disposto no n.º 1 do art. 10.º do Dec.-Lei 187/88, de 27-5, é adoptado no Instituto de Medicina Legal do Porto o seguinte horário de funcionamento, aprovado por despacho de 5-11-92 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça:

Serviço de tanatologia:

Das 7 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 às 24 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

É assegurada a recepção de cadáveres provenientes das comarcas da circunscrição médico-legal do Porto nos seguintes períodos:

- Vinte e quatro horas por dia, aos sábados, domingos e feriados;
- Das 0 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 às 24 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

Serviço de toxicologia forense:

Das 8 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 18 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

É assegurada a recepção de vísceras provenientes das comarcas da circunscrição médico-legal do Porto nos seguintes períodos:

- Vinte e quatro horas por dia, aos sábados, domingos e feriados;
- Das 0 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 às 24 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

Serviço de biologia forense:

Das 8 horas e 30 minutos às 13 horas e das 14 às 18 horas.

Serviço de clínica médico-legal:

Das 7 às 13 e das 14 às 19 horas de segunda-feira a sexta-feira.

Serviço de psiquiatria forense:

Das 9 às 13 e das 14 às 17 horas.

Secretaria:

Das 8 horas e 30 minutos às 18 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

Horário de atendimento ao público — das 9 horas às 17 horas e 30 minutos (segunda-feira a sexta-feira) e das 9 horas e 30 minutos às 12 horas (sábado).

13-11-92. — O Director, *José Eduardo Lima Pinto da Costa*.

Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga

Por despacho de 18-11-92 do subdirector-geral do Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga, no uso de poderes delegados:

Engenheira técnica Alexandra Luísa da Silva Ferreira Gomes — rescindido, a seu pedido, com efeitos a partir de 1-12-92, o contrato de trabalho a termo certo como técnica de 2.ª classe e consideradas sem efeito as publicações insertas no *DR*, 2.ª, 226, de 30-9-92, 238, de 15-10-92, respectivamente, que lhe prorrogavam por mais um ano o referido contrato, a partir de 2-12-92.

19-11-92. — O Chefe de Repartição, *Lino Fernandes*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

GABINETE DO MINISTRO

Desp. MNE 1/92. — 1 — Delego no Secretário de Estado para os Assuntos Europeus, Dr. Victor Ângelo Mendes da Costa Martins, a minha competência para o despacho de todos os assuntos correntes relativos à Direcção-Geral das Comunidades Europeias e à Comissão Interministerial para as Comunidades Europeias e a minha competência na área dos assuntos europeus, nomeadamente das relações bilaterais com os países da Comunidade Europeia e do Conselho da Europa, e ainda as competências relativas ao acompanhamento dos assuntos correntes no âmbito desta última organização e da OCDE.

2 — Delego no Secretário de Estado da Cooperação, Dr. José Manuel de Moraes Briosa e Gala, a minha competência para o despacho de todos os assuntos correntes relativos à Direcção-Geral da Cooperação, ao Instituto para a Cooperação Económica, ao Fundo para a Cooperação Económica, à Comissão Interministerial para a Cooperação, ao conselho Consultivo para a Cooperação e ao Gabinete de Apoio ao Espoliado.

3 — Delego no Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, Dr. Luís Manuel da Costa de Sousa de Macedo, a minha competência para o despacho de todos os assuntos correntes relativos ao Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas, à Comissão Interministerial para as Migrações e Comunidades Portuguesas, ao Conselho das Comunidades Portuguesas e, bem assim, os assuntos correntes relativos à protecção consular.

4 — Delego no Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros, Dr. Domingos Manuel Martins Jerónimo, a minha competência para o despacho dos assuntos correntes de administração e ainda para:

- O despacho de todos os assuntos referentes a questões administrativas e financeiras da Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e da Administração Financeira e Patrimonial;
- Autorizar despesas até ao montante de 80 000 contos, nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 37 796, de 29-3-50, e da al. e) do n.º 1 do art. 20.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 227/85, de 4-7;
- Autorizar alterações orçamentais, nomeadamente as previstas no n.º 2 e als. a) e c) do n.º 3 do art. 5.º do Dec.-Lei 46/84, de 4-2;
- Autorizar o processamento de facturas que, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços após o prazo regulamentar — art. 18.º do Dec. c. f. lei 18 381, de 24-5-30 — e, bem assim, para autorizar que sejam contraídos encargos líquidos em moeda estrangeira.

5 — As delegações a que se refere o presente despacho, que produzem efeitos a partir desta data, entendem-se feitas sem prejuízo dos meios poderes de superintendência, avocação e revogação, bem como no pressuposto de que as competências agora delegadas são exercidas dentro das orientações genéricas e específicas por mim definidas.

6 — Nas minhas ausências ou impedimentos, a minha substituição será assegurada pela seguinte ordem:

- Secretário de Estado para os Assuntos Europeus;
- Secretário de Estado da Cooperação;
- Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas;
- Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

12-11-92. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel Durão Barroso*.

Desp. 2/MNE/92. — Ao abrigo do disposto no art. 3.º e no art. 6.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, nomeio para exercer as funções de chefe do meu Gabinete o licenciado Álvaro José Costa de Mendonça e Moura, conselheiro de embaixada do quadro do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

12-11-92. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel Durão Barroso*.

Desp. 3/MNE/92. — Ao abrigo do disposto no art. 4.º e no art. 6.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, nomeio para o exercício de funções de adjunto do meu Gabinete o licenciado José Manuel de Matos Correia, ao qual caberá, nos termos do art. 3.º, n.º 3, do mesmo decreto-lei, substituir o chefe do Gabinete nas suas ausências e impedimentos.

12-11-92. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel Durão Barroso*.

Desp. 4/MNE/92. — Ao abrigo do disposto no art. 4.º e no art. 6.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, nomeio para o exercício de funções de adjunta do meu Gabinete a licenciada Leonor Maria Seixas Ribeiro da Silva.

12-11-92. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel Durão Barroso*.

Desp. 5/MNE/92. — Ao abrigo do disposto no art. 5.º e no art. 6.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, nomeio para o exercício de funções de secretária pessoal do meu Gabinete Maria Inês Lino Sêrvulo Correia Ribeiro da Cunha.

12-11-92. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel Durão Barroso*.

Desp. 6/MNE/92. — Ao abrigo do disposto no art. 5.º e no art. 6.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, nomeio para o exercício de funções de secretária pessoal do meu Gabinete o primeiro-oficial do quadro do Ministério dos Negócios Estrangeiros Maria Luísa Alves de Figueiredo Tavares.

12-11-92. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel Durão Barroso*.

Desp. 7/MNE/92. — Ao abrigo do disposto no art. 5.º e no art. 6.º, n.º 4, do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, nomeio para o exercício de funções de secretária pessoal do meu Gabinete a licenciada Maria Teresa Roquette Viana Appleton de Oliveira Braga, técnica superior de 1.ª classe do quadro da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, para o efeito requisitada ao referido quadro.

12-11-92. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel Durão Barroso*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA COOPERAÇÃO

Desp. 1/SEC/92. — Nos termos do disposto no art. 3.º, conjugado com o art. 6.º, do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, nomeio chefe do meu Gabinete, em comissão de serviço, o engenheiro agrónomo Joaquim Manuel Rebordão Esteves Pinto, assessor principal do quadro da Direcção-Geral dos Mercados Agrícolas e da Indústria Agro-Alimentar.

13-11-92. — O Secretário de Estado da Cooperação, *José Manuel de Moraes Briosa e Gala*.

Desp. 2/SEC/92. — Nos termos do disposto no art. 5.º, conjugado com o art. 6.º, do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, nomeio minha secretária pessoal, em regime de requisição, Maria Isabel da Silva Fernandes Caceiro Sousa Pinto, secretária do conselho de administração da SILOPOR — Empresa de Silos Portuários, S. A., com salvaguarda de todos e quaisquer direitos e regalias que pressuponham o exercício efectivo na referida Empresa.

13-11-92. — O Secretário de Estado da Cooperação, *José Manuel de Moraes Briosa e Gala*.

Desp. 3/SEC/92. — Nos termos do disposto no art. 4.º, conjugado com o art. 6.º, do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, nomeio adjunta do meu Gabinete, em comissão de serviço, a Dr.ª Maria Inês de Carvalho Rosa, chefe de divisão na Direcção de Serviços das Relações Externas, da Direcção-Geral das Comunidades Europeias.

13-11-92. — O Secretário de Estado da Cooperação, *José Manuel de Moraes Briosa e Gala*.

Desp. 4/SEC/92. — Nos termos do disposto no art. 4.º, conjugado com o art. 6.º, do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, nomeio adjunta do meu Gabinete, em comissão de serviço, a Dr.ª Maria Amélia Maio de Paiva, secretária de embaixada.

13-11-92. — O Secretário de Estado da Cooperação, *José Manuel de Moraes Briosa e Gala*.

Desp. 5/SEC/92. — Nos termos do disposto no art. 4.º, conjugado com o art. 6.º, do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, nomeio adjunto do meu Gabinete o Dr. Américo de Abreu Ferreira.

13-11-92. — O Secretário de Estado da Cooperação, *José Manuel de Moraes Briosa e Gala*.

Desp. 6/SEC/92. — Nos termos do disposto no art. 5.º, conjugado com o art. 6.º, do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, nomeio minha secretária pessoal, em comissão de serviço, Maria Josefa Marques, primeiro-oficial do quadro da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça.

13-11-92. — O Secretário de Estado da Cooperação, *José Manuel de Moraes Briosa e Gala*.

Desp. 8/SEC/92. — Ao abrigo do disposto no art. 10.º, do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, destaco para exercer funções de apoio administrativo no meu Gabinete o segundo-oficial do quadro do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Ana Paula da Conceição Barros Ferreira.

12-11-92. — O Secretário de Estado da Cooperação, *José Manuel de Moraes Briosa e Gala*.

Desp. 9/SEC/92. — Ao abrigo do disposto no art. 10.º, do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, destaco para exercer funções no meu Gabinete o motorista de 1.ª classe do quadro do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Domingos Caetano.

12-11-92. — O Secretário de Estado da Cooperação, *José Manuel de Moraes Briosa e Gala*.

Desp. 10/SEC/92. — Ao abrigo do disposto no art. 10.º, do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, destaco para exercer funções no meu Gabinete o motorista principal do quadro do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Fernando Rodrigues dos Santos.

12-11-92. — O Secretário de Estado da Cooperação, *José Manuel de Moraes Briosa e Gala*.

Desp. 11/SEC/92. — Ao abrigo do disposto no art. 10.º, do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, destaco para exercer funções no meu Gabinete o operador de reprografia do quadro do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Horácio dos Santos Borrego.

12-11-92. — O Secretário de Estado da Cooperação, *José Manuel de Moraes Briosa e Gala*.

Desp. 12/SEC/92. — Ao abrigo do disposto no art. 10.º, do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, destaco para exercer funções no meu Gabinete o auxiliar administrativo principal do quadro do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Manuel Fonseca.

12-11-92. — O Secretário de Estado da Cooperação, *José Manuel de Moraes Briosa e Gala*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

Desp. 1/SECP/92. — Nos termos do disposto nos arts. 3.º e 6.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, nomeio chefe do meu Gabinete o ministro plenipotenciário Manuel dos Santos Moreira de Andrade.

12-11-92. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *Luís Manuel da Costa de Sousa de Macedo*.

Desp. 2/SECP/92. — Nos termos do disposto nos arts. 4.º e 6.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, nomeio adjun. do meu Gabinete o licenciado Joaquim José Lemos Ferreira Marques.

12-11-92. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *Luís Manuel da Costa de Sousa de Macedo*.

Desp. 3/SECP/92. — Nos termos do disposto nos arts. 4.º e 6.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, nomeio adjunto do meu Gabinete o engenheiro António Maria de Mello Silva César e Menezes.

12-11-92. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *Luís Manuel da Costa de Sousa de Macedo*.

Desp. 4/SECP/92. — Nos termos do disposto nos arts. 5.º e 6.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, nomeio para o exercício de funções na minha secretária pessoal Luzia Landeiro Valente Leitão Santos Marques.

12-11-92. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *Luís Manuel da Costa de Sousa de Macedo*.

Desp. 5/SECP/92. — Nos termos do disposto nos arts. 4.º e 6.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, nomeio adjunta do meu Gabinete a licenciada Maria Filomena Vieira da Luz Pestana de Sousa Encarnação.

12-11-92. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *Luís Manuel da Costa de Sousa de Macedo*.

Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas

Por despachos do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas de 10-11-92:

Laura Maria Gomes Cardoso, chefe de secção do quadro deste Instituto — nomeada chefe de repartição, em regime de substituição, com efeitos a partir da data do referido despacho, por um período de seis meses.

Maria Preciosa Rodrigues Costa de Oliveira Nunes, oficial administrativo principal do quadro deste Instituto — nomeada chefe de secção, em regime de substituição, com efeitos a partir da data do referido despacho, por um período de seis meses.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

13-11-92. — O Director dos Serviços de Coordenação Económica e Financeira, *Fernando Simões Bento*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Portaria 365/92 (2.ª série). — Pela Port. 43/92, publicada no DR, 2.ª, 35, de 11-2-92, foi derogada a Port. 305/76, de 17-5, na parte em que expropriava os prédios rústicos denominados «Herdade de Vale de Mouro», situado na freguesia de Vila Nova da Rainha, concelho da Azambuja, e «Herdade de Vale de Mouro, Paul, Vale de Mouro», situado na freguesia e concelho da Azambuja.

Sucedeu, porém, que pela Port. 620/78, de 18-10, e ao abrigo do art. 40.º da Lei 77/77, de 29-9, tinham sido afectas à Brisa — Auto-Estradas de Portugal, S. A. R. L., para fins de utilidade pública (construção do sublanço Carregado-Aveiras de Cima), duas parcelas com as áreas de 100 582 m² e 224 493 m² do prédio rústico Herdade de Vale de Mouro.

À data da publicação da Port. 43/92, que derogou a expropriação dos prédios e, consequentemente, determinou a devolução dos mesmos aos ex-titulares, ao Estado já não assistiam poderes de disposição das áreas anteriormente desanexadas a favor da Brisa.

A Administração, face às disposições conjugadas no n.º 2 do art. 18.º da Lei Orgânica do Supremo Tribunal Administrativo com a al. c) do n.º 1 do art. 28.º da Lei de Processo nos Tribunais Administrativos (Dec.-Lei 267/85, de 16-7), está a tempo de sanar esta ilegalidade.

Nestes termos:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, revogar a Port. 43/92, de 11-2, no que respeita à derrogação da expropriação das duas parcelas do prédio Herdade de Vale de Moura afectas para fins de utilidade pública à Brisa, reprimando-se, em relação a essas parcelas, o acto expropriativo consubstanciado na Port. 305/76, de 17-5.

19-11-92. — O Ministro da Agricultura, *Arlindo Marques da Cunha*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA AGRICULTURA

Secretaria-Geral

Por despacho de 4-11-92 do secretário-geral do Ministério da Agricultura:

José Duarte Vilelas Ramos, tratador de animais do quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Agricultura — concedida a desvinculação da função pública, com efeitos reportados a 1-9-92. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

17-11-92. — Pelo Secretário-Geral, o Director de Serviços de Pessoal, *Nuno Faustino*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura

Direcção de Serviços de Administração

Por despacho de 11-11-92 do director-geral de Planeamento e Agricultura:

Maria João Rios de Oliveira Camões Gouveia — autorizada, a seu pedido, a rescisão do contrato de avença, com efeitos a partir de 15-11-92. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho de 15-11-92 do director-geral de Planeamento e Agricultura:

Jaime Manuel Tavares Duarte, técnico superior principal da carreira de técnico superior do quadro da Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura — autorizada a licença sem vencimento pelo período de 90 dias, com início a 2-12-92. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

17-11-92. — Pelo Director de Serviços de Administração, (*Assinatura ilegível*.)

Por despachos de 4 e 16-11-92, respectivamente do director-geral da Administração Pública e do director-geral de Planeamento e Agricultura:

João Manuel Simplicio Magro, mecânico principal do quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Agricultura — autorizada a prorrogação da requisição, pelo período de um ano, para exercer idênticas funções na Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura, com efeitos a partir de 1-10-92. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

18-11-92. — Pelo Director de Serviços de Administração, (*Assinatura ilegível*.)

Direcção-Geral da Pecuária

Direcção de Serviços de Administração

Por despachos de 26-9 e 12-1-92, respectivamente do director regional de Agricultura da Beira Litoral e do director-geral da Pecuária:

António Pereira Gomes, técnico superior de 1.ª classe da carreira de médico veterinário do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral — transferido para o quadro de pessoal da Direcção-Geral da Pecuária na mesma categoria, considerando-se exonerado do anterior lugar a partir da data de aceitação. (Isentos de fiscalização prévia do TC.)

16-11-92. — A Directora de Serviços, em regime de substituição, *Maria Filomena Allen Serras Pereira Furtado*.

Por despacho de 29-12-89 do Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação:

Maria João Rios de Oliveira Camões Gouveia — celebrado contrato de trabalho a termo certo, por sete meses, contados a partir da data da publicação, ao abrigo do Dec.-Lei 268/89, de 18-8, na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira de jurista, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 380. (Visto, TC, 19-10-92. São devidos emolumentos.)

16-11-92 — Pelo Director-Geral, *Maria Filomena Allen Serras Pereira Furtado*.

Por despacho de 13-11-92 do director-geral da Pecuária:

José Manuel Melo de Oliveira, servente — rescindido, a partir de 4-11-92, a seu pedido, o contrato de trabalho a termo certo. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

17-11-92. — A Directora de Serviços, em regime de substituição, *Maria Filomena Allen Serras Pereira Furtado*.

Direcção-Geral das Florestas

Aviso. — Faz-se público que foi revogado o meu despacho de 15-6-92, publicado no DR, 2.ª, de 8-9-92, mantendo-se o técnico superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro Victor Eduardo Teixeira de Matos Moreira Lopes na situação de licença ilimitada.

10-11-92. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *J. Manuel Batista*.

Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes

Por despacho de 4-11-92 do Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura:

Fernando António Bispo Pimenta, técnico-adjunto de 2.ª classe, da carreira de técnico auxiliar de pecuária, do quadro da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes — autorizada a licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 20-10-92. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

16-11-92. — Pelo Director Regional, *Maria Manuela F. Ribeiro*.

Direcção Regional de Agricultura do Alentejo

Por despacho do subdirector regional de Agricultura do Alentejo de 28-10-92, no uso de competências delegadas:

Maria do Carmo Capoulas Santos, técnica superior de 1.ª classe, da carreira de técnico superior, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo — nomeada, mediante concurso, após aprovação em estágio, técnica superior de informática de 2.ª classe da carreira de técnico superior de informática do mesmo quadro, considerando-se exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar. (Visto, TC, 10-11-92. São devidos emolumentos.)

Por despacho do director regional de Agricultura do Alentejo de 13-11-92:

Renato Pereira da Silva Carolino, assessor principal, da carreira de médico veterinário, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo — provido na mesma categoria, carreira e quadro, com efeitos a 3-2-92, lugar criado para o efeito e a extinguir quando vagar. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

18-11-92. — Pelo Director de Serviços de Administração, *João Filipe Chaveiro Libório*.

Instituto Nacional de Investigação Agrária

Direcção dos Serviços de Administração

Por despacho de 24-8-92 do presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária (visto, TC, 4-11-92):

Isabel Maria Victória Duarte Maçãs — contratada, por contrato administrativo de provimento, como estagiária de investigação, pelo período de um ano, renovável por duas vezes, com efeitos desde

24-8-92, para prestar serviço na Estação Nacional de Melhoramento de Plantas. Pelo mesmo despacho foi reconhecida a urgente conveniência de serviço.

Por despacho de 30-9-92 do presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária (visto, TC, 4-11-92):

Ilda Maria Justino Caldeira e José Manuel Couto Silvestre — contratados, por contrato administrativo de provimento, como estagiários de investigação, pelo período de um ano, renovável por duas vezes, com efeitos desde 30-9-92, para prestarem serviço respectivamente no Centro de Tecnologia Química e Biológica, em Oeiras, e no Departamento de Regadio. Pelo mesmo despacho foi reconhecida a urgente conveniência de serviço.

(São devidos emolumentos.)

12-11-92. — A Directora dos Serviços de Administração, *Maria del Carmen Pastor*.

Por despacho do Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura de 4-11-92:

Virgínia Carneiro Pereira Ferreira, auxiliar de limpeza do quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Agricultura — integrada no quadro deste Instituto, em idêntica categoria, considerando-se exonerada das funções anteriores a partir da data da acção do lugar. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

13-11-92. — A Directora dos Serviços de Administração, *Maria del Carmen Pastor*.

Aviso. — 1 — Faz-se público que, por despacho do vice-presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária de 10-9-92, proferido no uso da competência delegada pelo Desp. 1/92 do presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias contado a partir da publicação deste aviso, concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de chefe de repartição existente no quadro do pessoal do Instituto Nacional de Investigação Agrária, afecto à Repartição Administrativa da Estação Vitivinícola Nacional, constante da Port. 452-A/86, de 20-8, com as alterações do mapa anexo ao Dec.-Lei 5-A/88, de 14-1.

2 — O concurso é válido apenas para provimento do lugar referido, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Ao presente concurso aplicam-se os Decs.-Leis 265/88, de 28-7, 5-A/88, de 14-1, 498/88, de 30-12, e 427/89, de 7-12.

4 — Conteúdo funcional — ao chefe de repartição administrativa compete promover a administração dos recursos humanos e a gestão dos meios financeiros e patrimoniais, bem como assegurar o respectivo apoio técnico-administrativo aos órgãos e serviços.

5 — O vencimento é fixado, para a categoria de chefe de repartição, nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar, e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários do Ministério da Agricultura.

O local de trabalho é na Estação Vitivinícola Nacional, sita em Dois Porto, 2755 Runa.

6 — Requisitos gerais de admissão:

- a) Ser funcionário ou agente, nos termos do n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- b) Reunir os requisitos constantes do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6.1 — Requisitos especiais:

- a) Ser chefe de secção com, pelo menos, três anos de serviço na categoria classificados de *Muito bom*; ou
- b) Possuir curso superior e adequada experiência profissional não inferior a três anos.

7 — Os métodos de selecção a utilizar serão os de avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, sendo a classificação expressa na escala de 0 a 20 valores e resultante da média aritmética ponderada dos métodos de selecção indicados.

Os coeficientes de ponderação a utilizar serão:

Avaliação curricular — 6;
Entrevista profissional de selecção — 4.

8 — Formalização das candidaturas — o requerimento de admissão, elaborado nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-3, e dirigido ao presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária, poderá ser entregue pessoalmente na Repartição de Pessoal e Expediente dos Ser-

viços Centrais do Instituto Nacional de Investigação Agrária, Largo de Santos, 3, 3.º, direito, 1200 Lisboa, das 8 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo para entrega das candidaturas para o endereço acima indicado.

8.1 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, bem como o serviço emissor, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (cursos de formação e outros);
- d) Indicação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na função pública;
- e) Outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

8.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, com indicação das tarefas desenvolvidas pelos candidatos ao longo da sua actividade profissional e respectivos tempos de permanência;
- b) Declaração, emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, da qual conste, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo e a antiguidade na categoria e na função pública;
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- d) Fotocópia autenticada das fichas de notação dos anos relevantes para o concurso;
- e) Documentos comprovativos da formação profissional complementar.

8.3 — Os candidatos que concorram nos termos previstos na al. b) do n.º 6.1 do presente aviso deverão ainda apresentar, para além dos documentos indicados no número anterior, declaração autenticada, passada pelos serviços onde exercem funções, comprovativa da respectiva experiência profissional.

9 — É dispensável a apresentação do documento indicado no n.º 8.2, al. c), desde que o candidato declare no requerimento, sob compromisso de honra, que possui as habilitações literárias indicadas no mesmo requerimento, devendo, neste caso, apor e inutilizar uma estampilha fiscal de 162\$.

9.1 — Os candidatos pertencentes ao Instituto Nacional de Investigação Agrária são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual.

10 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar a qualquer candidato a apresentação de documentos ou informações complementares sobre os elementos integrantes do currículo ou declaração emitida pelos serviços a que pertence.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão afixadas, caso o número de candidatos seja inferior a 50, nas instalações dos Serviços Centrais do Instituto Nacional de Investigação Agrária, Largo de Santos, 3, 3.º, direito, 1200 Lisboa, e enviadas fotocópias aos candidatos, através de ofício registado, ou serão publicadas no DR, 2.ª, se o número de candidatos for igual ou superior ao indicado.

13 — Composição do júri:

Presidente — engenheiro António Pedro da Costa Belchior, director da Estação Vitivinícola Nacional.

Vogais efectivos:

Engenheira Maria Luísa Nuno Abreu Peixoto, subdirectora da Estação Vitivinícola Nacional.

Dr.ª Maria del Carmen Pastor Gomez-Cornejo, directora dos Serviços de Administração do Instituto Nacional de Investigação Agrária.

Vogais suplentes:

Mário Fragoso de Almeida, chefe de repartição.

Maria da Luz de Jesus Costa Morais Kopke, chefe de repartição.

14 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

16-11-92. — A Directora dos Serviços de Administração, *Maria del Carmen Pastor*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS MERCADOS AGRÍCOLAS E QUALIDADE ALIMENTAR

Desp. 51/92. — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 2.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, nomeio o licenciado em Direito António Alexandre de Almeida e Noronha da Cunha Reis para a prestação, ao meu Gabinete, de estudos legislativos e outros trabalhos de carácter jurídico, com efeitos a partir de 13-11-92.

2 — A presente nomeação é válida por um ano, sendo atribuído ao nomeado o vencimento anual ilíquido correspondente ao lugar de adjunto dos gabinetes ministeriais, pago em 12 prestações mensais, às quais acrescerá IVA à taxa de 16%.

3 — Para cálculo do vencimento anual dos adjuntos do Gabinete, consideram-se incluídos todos os quantitativos correspondentes às respectivas despesas de representação e aos subsídios de férias, de Natal e de refeição.

13-11-92. — O Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar, *Luís António Damásio Capoulas*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Gabinete do Gestor do PEDIP

Desp. 15/92. — Durante a minha ausência, de 16 a 19-11-92, delego o despacho de todos os assuntos do meu Gabinete no coordenador de programas, engenheiro Beja Cardeiro.

13-11-92. — O Gestor, *A. Santana*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Direcção-Geral da Indústria

Por despachos de 22-9 e 11-11-92, respectivamente do director-geral e do subdirector-geral da Indústria:

Ana Paula Pereira dos Santos Viana, Vera de Saldanha de Almeida Fernandes de Lacerda e Otilia Isabel Alves Bastos, estagiárias — nomeadas definitivamente técnicas superiores de 2.ª classe, da carreira de técnico superior, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Indústria (escala 1, índice 380). (Visto, TC, 17-11-92. São devidos emolumentos.)

18-11-92. — O Director dos Serviços de Gestão, *Mangeon Fernandes*.

Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial

Direcção de Serviços Administrativos

Aviso. — Nos termos do disposto nas als. b) e c) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de candidatos do concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar da categoria de operário principal, do grupo de pessoal operário qualificado, da carreira de carpinteiro, deste organismo, a que se refere o aviso inserto no DR, 2.ª, 242, de 20-10-92 (proc. 820/C-16/92), se encontra afixada, para consulta, na sede do INETI, em Lisboa, sendo enviada em fotocópia aos respectivos candidatos na data da publicação do presente aviso, através de ofício registado.

Admite-se recurso pelo prazo de 10 dias a contar da data do registo da comunicação acima referida, respeitada a dilação de 3 dias.

18-11-92. — A Chefe de Repartição, *Maria Ema Pires Dias Cardoso*.

Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Por despacho de 16-11-92 do presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial:

Maria José da Glória Parente Ferreira, técnica auxiliar principal do quadro do Instituto Nacional da Propriedade Industrial — promovida, mediante concurso, a técnica auxiliar especialista do mesmo quadro (área de secretariado, documentação, informação e relações públicas), considerando-se exonerada do anterior lugar a partir da data da aceitação da nomeação no novo cargo. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

17-11-92. — O Director dos Serviços de Gestão, *José M. Maurício*.

Aviso. — 1 — Conforme determinam os arts. 24.º e 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e o n.º 2 do art. 4.º do Dec. Regul. n.º 32/87, de 18-5, avisam-se os candidatos ao concurso para preenchimento de uma vaga de auxiliar administrativo do quadro do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, conforme aviso publicado no DR, 2.ª, 162, de 16-7-92, de que a correspondente lista classificativa final, homologada por despacho do presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial de 19-10-92, se encontra afixada no átrio principal do edifício sede do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Campo das Cebolas, 1100 Lisboa, onde pode ser consultada, durante as horas normais de expediente.

2 — Da mesma lista cabe recurso, conforme estipula o art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, no prazo de 10 dias, constando-se o mesmo a partir da data do registo da comunicação aos interessados, respeitada a dilação de 3 dias.

19-11-92. — A Presidente do Júri, *Maria Isabel Esteves da Silva Garcia*.

Instituto Português da Qualidade

Por despachos de 9-11-92 do vice-presidente do Instituto Português da Qualidade, por delegação:

Cândido José Dominguez dos Santos e Maria Joaquina Gomes Silvério, assessores (área funcional: engenharia da qualidade) do quadro de pessoal do Instituto Português da Qualidade — nomeados, precedendo concurso, assessores principais (área funcional: engenharia da qualidade), considerando-se exonerados dos seus anteriores lugares a partir da data da aceitação dos novos cargos, mantendo-se em comissão de serviço como presidente e director de serviços, respectivamente. (Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

Por despachos de 10-11-92 do presidente do Instituto Português da Qualidade:

Maria Odete Anina Fernandes e Rogério Manuel Monteiro de Sousa Marques, técnicos superiores principais (área funcional: engenharia da qualidade) do quadro de pessoal do Instituto Português da Qualidade — nomeados, precedendo concurso, assessores (área funcional: engenharia da qualidade), escala 1, índice 600, do mesmo quadro, considerando-se exonerados dos seus anteriores cargos a partir da data da aceitação dos novos lugares. (Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

17-11-92. — O Director dos Serviços de Gestão, *Vicente Martins*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o extracto de nomeação provisória a técnico auxiliar de 2.ª classe do quadro de pessoal do Instituto Português da Qualidade, publicado no DR, 2.ª, 251, de 30-10-92, rectifica-se que onde se lê «Maria Isabel Delgado Cardoso» deve ler-se «Isabel Maria Delgado Cardoso».

16-11-92. — O Director dos Serviços de Gestão, *Vicente Martins*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete para as Comunidades Europeias

Por despacho de 16-11-92 da directora do Gabinete para as Comunidades Europeias:

Maria Laura Pinto Tereno Sequeira, primeiro-oficial administrativo do quadro de pessoal deste Gabinete — nomeada, precedendo concurso, oficial administrativo principal do mesmo quadro de pessoal. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

17-11-92. — O Director de Serviços, *Carlos Alberto Martins Ferreira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES

Desp. SET 59-XII/92. — No uso da faculdade que me é conferida pelo Desp. MOPTC 17-XI/92, de 5-11, publicado no DR, 2.ª, 290, de 17-12-91, e pelas disposições legais adiante mencionadas, subdelego na comissão directiva do Gabinete de Navegabilidade do Douro:

1 — As competências estabelecidas no Dec.-Lei 323/89, de 26-9, nos termos em que são conferidas aos directores-gerais.

2 — Ao abrigo do n.º 1 do art. 13.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, a competência para designar funcionários que sirvam de oficial público nos contratos que devam ser reduzidos a escrito.

3 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do art. 23.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, e enquanto não vigorar a regulamentação prevista no n.º 30 do mapa anexo ao Dec.-Lei 323/89, a competência para:

- a) Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até ao montante de 200 000 000\$;
- b) Autorizar despesas de natureza idêntica às referidas na alínea anterior, com dispensa de concurso, público ou limitado, e a celebração de contrato escrito até ao montante de 100 000 000\$.

4 — Fica revogado o meu Desp. 7-XII/92.

16-11-92. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Jorge Manuel Mendes Antas*.

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Aviso. — Nos termos e para os efeitos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, aplicável por força do art. 33.º do mesmo diploma, faz-se público que a lista de classificação final, homologada por despacho do director-geral de Transportes Terrestres de 16-11-92, relativa ao concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de três vagas de telefonista do quadro permanente desta Direcção-Geral, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 174, de 30-7-92, se encontra afixada, para consulta, na sede da Direcção-Geral de Transportes Terrestres, Avenida das Forças Armadas, 40, em Lisboa.

17-11-92. — O Chefe de Repartição, *Fernando dos Santos Coutinho*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Aviso. — Para os devidos efeitos se publica que a assistente de investigação engenheira Ana Maria Fernandes Esteves Soares Coelho foi aprovada com distinção e louvor nas provas realizadas com vista ao seu acesso a investigadora auxiliar.

A classificação foi homologada por meu despacho de 17-11-92.

17-11-92. — O Director, *E. R. de Arantes e Oliveira*.

Junta Autónoma de Estradas

Por despachos do presidente desta Junta e do director regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, respectivamente de 6-10 e de 5-11-92:

Ana Paula de Sousa Almeida Esteves, secretária-recepcionista principal do quadro da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, do Ministério da Agricultura — transferida para igual categoria do quadro desta Junta e colocada na Direcção dos Serviços Regionais de Estradas de Lisboa.

Por despachos do presidente desta Junta e do director-geral de Transportes Terrestres, respectivamente de 12-11 e de 24-9-92:

Ângela Aurora Pereira Paula, telefonista do quadro da Direcção-Geral de Transportes Terrestres — transferida para igual categoria do quadro desta Junta e colocada na sede, em Almada.

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do TC.)

17-11-92. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Maria José Capote Fernandes*.

Aviso. — Concurso interno geral de acesso para a categoria de engenheiro técnico de máquinas especialista principal, a que se refere o aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 214, de 16-9-92. — Em conformidade com a al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, são avisados os candidatos ao concurso acima referido de que a respectiva lista se encontra patente na sede desta Junta, sita na Praça da Portagem, em Almada, e nas direcções dos serviços regionais de estradas e direcções distritais sitas nas capitais dos diversos distritos, onde poderá ser consultada.

18-11-92. — A Directora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria José Capote Fernandes*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Secretariado Nacional de Reabilitação

Desp. 40/SN/92. — De acordo com o Dec.-Lei 184/92, de 22-8, que consagra a nova estrutura orgânica do Secretariado Nacional de Reabilitação (SNR), entre outras atribuições, cabe-lhe a incumbência de desenvolver a política nacional de reabilitação definida programaticamente pelo Governo, procurando contemplar e integrar, de modo coerente, a acção e as propostas das organizações não governamentais (ONG) com atribuições na área da reabilitação, garantindo desta forma a participação das pessoas com deficiência.

A responsabilidade da concretização desta política tem de ser partilhada entre os organismos do Estado e as ONG, pelo que exige a conjugação e coordenação de esforços com as associações representativas das pessoas com deficiência, através de formas diversificadas de diálogo, consulta e participação permanentes, de modo a assegurar uma actuação eficaz e transparente de todos os intervenientes.

Além das estratégias institucionalizadas de relacionamento entre o SNR e as ONG, importa privilegiar também um atendimento personalizado e permanente, através da designação de técnicos do SNR, na qualidade de interlocutores institucionais que, essencialmente, dinamizem um espaço aberto de diálogo e informação, no respeito pela especificidade de cada entidade interessada em cooperar activa e plenamente no desenvolvimento da política nacional de reabilitação.

Assim:

1 — Designo como interlocutores institucionais, por grupos de ONG, para o atendimento personalizado, os licenciados do quadro de pessoal do SNR:

Licenciada Maria Trindade Tavares dos Santos Silva Colarejo para o seguinte grupo de ONG:

Associação de Cegos e Amblópes de Portugal — ACAPO;
Associação dos Deficientes das Forças Armadas — ADFR;
Associação Nacional dos Deficientes Sinistrados no Trabalho — ANDST;
Associação Portuguesa de Deficientes — APD;
Associação Portuguesa de Surdos — APS;
Cooperativa Nacional de Apoio a Deficientes — CNAD;
União Coordenadora Nacional dos Organismos de Deficientes — UCNOD;

Licenciada Maria de São José Marques Lopes Silva Amaral para o seguinte grupo de ONG:

Associação Nacional de Espondilite Anquilosante — ANEA;
Associação Nacional de Afásicos — ANA;
Associação Portuguesa de Hemofílicos — APH;
Associação Portuguesa de Insuficientes Renais — APIR;
Associação Portuguesa de Ostomizados — APO;
Associação Portuguesa de Paramiloidose — APP;
Associação Spina Bífida e Hidrocefalia de Portugal — ASBHP;

Licenciada Oriana da Conceição Moniz Furtado Lourenço para o seguinte grupo de ONG:

Associação Nacional de Arte e Criatividade de e para Pessoas com Deficiência — ANACED;
Associação Nacional de Famílias para a Integração da Pessoa Deficiente — AFID;
Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental — APPACDM;
Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral — APPC;
Associação Portuguesa de Protecção aos Deficientes Autistas — APPDA;
Associação Portuguesa de Turismo para Todos — APPTO;
Federação Nacional das Cooperativas de Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas — FENACERCI;
Movimento Special Olympics Portugal — MSOP.

2 — As ONG que não se encontram contempladas no ponto anterior poderão vir a beneficiar dos serviços de atendimento personalizado que o presente despacho institucionaliza sempre que tal se justifique, tendo em atenção a especificidade e a relevância das entidades solicitantes que intervêm no domínio da deficiência e da reabilitação.

3 — Este despacho entra imediatamente em vigor.

16-11-92. — O Secretário Nacional, *António Regalheiro Charana*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Centro Regional de Segurança Social de Beja

Por despacho do conselho directivo de 11-11-92, no uso de subdelegação de competências do Secretário de Estado da Segurança Social:

José Francisco Pires de Carvalho — nomeado, em comissão extraordinária de serviço, estagiário da carreira de programador a partir de 11-11-92. (Isento de visto do TC.)

16-11-92. — A Presidente do Conselho Directivo, *Ana Rosa Soeiro Fernandez da Silva*.

Centro Regional de Segurança Social de Braga

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se todos os candidatos aos concursos de ajudante de creche e jardim-de-infância e de auxiliar de alimentação, abertos por aviso publicado no DR, 2.ª, 175, de 31-7-92, de que as listas de classificação final podem ser consultadas nos Centros Infantis de Delães e Pevidém.

As referidas listas foram homologadas por deliberação do conselho directivo de 4-11-92.

4-11-92. — A Presidente do Júri, *Berta Maria Cabral Luso Barbosa Queirós*.

Centro Regional de Segurança Social de Leiria

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para provimento de uma vaga da categoria de técnico auxiliar principal do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Leiria, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 181, de 7-8-92, se encontra afixada para conhecimento do interessado na Secção de Administração de Pessoal, sita na sede deste Centro Regional de Segurança Social, Largo da República, 3, Leiria.

16-11-92. — A Presidente do Júri, *Maria José Batista Antunes de Castro de Abreu e Oliveira*.

Centro Regional de Segurança Social de Lisboa

Aviso. — Por despacho de 28-9-92 da comissão instaladora do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa, foi autorizada a rescisão, com efeitos a partir de 30-9-92, dos contratos a termo certo celebrados com Maria Stella Sampaio Teixeira da Silva Lino e Victor José de Matos Jorge Lopes da Costa para o exercício de funções técnicas de natureza jurídica.

10-11-92. — Pela Comissão Instaladora, *Joaquim Salgado Coelho Lima*.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 259, de 9-11-92, um aviso contendo a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para a categoria de técnico principal da carreira de serviço social (concurso n.º 1), relativamente à candidata posicionada no 33.º lugar, Maria da Conceição Azevedo Ramos Mourão, rectifica-se como segue:

33.º Maria da Conceição Azevedo Mendes Mourão.

12-11-92. — Pela Comissão Instaladora, *Joaquim Salgado Coelho de Lima*.

Centro de Reabilitação da Paralisia Cerebral de Calouste Gulbenkian

Por despacho de 17-11-92 do director:

Amílcar Alves Duque — autorizada a prorrogação do contrato de trabalho a tempo certo por mais três meses.

17-11-92. — O Director, *António Luís de Almeida Ribeiro*.

Por despacho de 18-11-92 do director:

Carlos António Covas Almas — autorizada a prorrogação do contrato de trabalho a termo certo por mais seis meses.

18-11-92. — O Director, *António Luís de Almeida Ribeiro*.

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social

Por despacho de 11-11-92 do vogal do conselho directivo, por subdelegação do Secretário de Estado da Segurança Social:

Maria Virgínia Marques Filipe de Matos, segundo-oficial — nomeada primeira-oficial, precedendo concurso de provimento, sendo exonerada do lugar que ocupava à data da aceitação no novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

11-11-92. — O Vogal do Conselho Directivo, *António da Silva Rito*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA DISTRIBUIÇÃO E CONCORRÊNCIA

Direcção-Geral de Concorrência e Preços

Por despachos de 16-11-92, do Secretário de Estado da Distribuição e Concorrência:

Engenheiro António Manuel Tropa Alves, director de serviços do quadro desta Direcção-Geral — autorizada a renovação da comissão de serviço no referido cargo.

Licenciada Maria Celeste Alves da Fonseca, subdirectora-geral do quadro desta Direcção-Geral — autorizada a renovação da comissão de serviço no referido cargo.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

18-11-92. — Pelo Director-Geral, a Directora de Serviços, *Maria Branca Albuquerque*.

Por despacho do Secretário de Estado da Distribuição e Concorrência de 17-11-92:

António Barreira da Silva, oficial administrativo principal do quadro desta Direcção-Geral — nomeado para exercer no mesmo quadro, em regime de substituição, o lugar de chefe de secção enquanto durar o impedimento da titular do lugar, Maria da Natividade Caniça da Costa Leite Martins.

Por despacho de 17-11-92 do director-geral de Concorrência e Preços:

José Joaquim Teixeira Pereira, primeiro-oficial do quadro desta Direcção-Geral — concedida a reversão de vencimento de exercício, pelo período de seis meses, a partir da data da publicação no DR, no lugar de António Barreira da Silva, que se encontra a exercer em regime de substituição o lugar de chefe de secção no mesmo quadro.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

19-11-92. — A Directora de Serviços, *Maria Branca Albuquerque*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO

Direcção-Geral do Turismo

Por despacho da directora-geral do Turismo de 20-10-92:

Maria Filomena Duarte Machado Figueiredo, técnica-adjunta principal da carreira de técnico-adjunto de turismo do quadro do ex-Instituto de Promoção Turística — transferida para idêntica categoria do quadro da Direcção-Geral do Turismo. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

17-11-92. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Maria de Fátima Ribeiro Mendes*.

Instituto de Promoção Turística

Por meu despacho de 6-10-92 e da directora-geral do Turismo de 6-11-92:

Maria Cândida de Almeida Ribeiro Pereira Lamego, chefe de secção do quadro da Direcção-Geral do Turismo — autorizada a prorrogação da requisição neste Instituto até 1-8-93. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

16-11-92. — O Administrador Liquidatário, *José Luís Vieira da Luz*.

Por meu despacho desta data:

Eva Maria da Costa Neves Ferrão Blovsky, técnica superior principal do QEI do Ministério do Comércio e Turismo — promovida, mediante concurso, a assessora do quadro deste Instituto. (Isenta da fiscalização prévia do TC.)

20-11-92. — O Administrador Liquidatário, *José Luís Vieira da Luz*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS RECURSOS NATURAIS

Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza

Por despacho de 3-11-92 do presidente do Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza:

Maria Helena Pereira Hasse Boavida, técnica superior de 1.ª classe do quadro do Instituto de Promoção Turística — autorizada a transferência com a mesma categoria para o quadro privativo do Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza, ficando exonerada do lugar do quadro de origem a partir da data da aceitação do lugar que vem ocupar. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

11-11-92. — A Directora de Serviços de Administração, *Luísa Maria Tomás*.

MINISTÉRIO DO MAR

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS PISCAS

Direcção-Geral das Pescas

Por despacho de 16-11-92 do director-geral das Pescas:

Francisco Rodrigues, contratado — renovado por novo período de seis meses o contrato de trabalho a termo certo. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

20-11-92. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Eurico José Gonçalves Monteiro*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Direcção Regional da Saúde

Hospital de Ponta Delgada

Aviso. — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provedimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 4-8, faz-se público que, autorizado por despacho do director regional de saúde de 20-4-92, no uso da competência delegada, se encontra aberto concurso de provedimento para o preenchimento de um lugar de assistente na especialidade de anesthesiologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal médico do Hospital de Ponta Delgada.

1 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos de admissão, estejam ou não vinculados à função pública.

2 — O lugar a prover tem cabimento no descongelamento autorizado pela Resol. 54/92, de 9-4.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido de exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos especiais:

- a) Possuir o grau de assistente hospitalar de anesthesiologia ou sua equiparação;
- b) Experiência comprovada e treino em cuidados intensivos;
- c) Experiência em anestesia para neurocirurgia;
- d) Experiência de anestesia geral e loco-regional em obstetrícia.

4 — Apresentação das candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidatura é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

4.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Ponta Delgada e entregue no Serviço de Pessoal do mesmo Hospital, sito na Praça de 5 de Outubro, 9500 Ponta Delgada, pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 4.1.

4.3 — Dos requerimentos de admissão devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *DR* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- d) Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar no caso de funcionário ou agente.

6 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado de:

- a) Documento comprovativo do grau de especialista em anesthesiologia ou da equiparação a esse grau;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito nas *Ordem dos Médicos*;
- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- f) Certificado comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer estabelecimento de saúde, no caso de existir.

6.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), e f) do n.º 6 podem ser substituídos por certidão comprovativa na sua existência, emitido pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados, sendo dispensada a sua apresentação por parte dos candidatos do Hospital de Ponta Delgada, desde que constem do respectivo processo individual.

6.2 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 6 podem ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

7 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do número anterior ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela seja permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

8 — O método de selecção utilizado no concurso é o da avaliação curricular nas condições referidas na secção VI do regulamento aprovado pela Port. 833/91, de 14-8.

9 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Dr. Victor Manuel Silva Melo Santos, chefe de serviço hospitalar de cirurgia geral e director clínico do Hospital de Ponta Delgada.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Teresa Silveira Dias Flor de Lima, chefe de serviço hospitalar de anesthesiologia, substituta do presidente nas suas faltas ou impedimentos, do Hospital de Ponta Delgada.

Dr.ª Maria Rosa Pacheco Leite, assistente hospitalar de anesthesiologia do Hospital de Ponta Delgada.

Vogais suplentes:

Dr.ª Irene Maria Antunes Pereira, assistente hospitalar de anesthesiologia do Hospital de Ponta Delgada.

Dr. José Luís Cunha Medeiros Melo, assistente hospitalar de anesthesiologia do Hospital de Ponta Delgada.

13-10-92. — O Administrador Delegado, *Jaime Manuel Gamboa de Melo Cabral*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego

Por despacho de 28-9-92 do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego:

Maria Irene Silva Antunes, professora do quadro geral do 1.º ciclo do ensino básico — concedida licença sem vencimento por um ano, com efeitos a 1-9-92.

Por despacho de 22-9-92 do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego:

Maria Luísa Alves Santos, educadora de infância do quadro único — concedida licença sem vencimento por um ano, com efeitos a 1-9-92.

30-10-92. — O Director Regional, *João Agostinho A. Pereira Camacho*.

Aviso. — Lista de estagiários do regime transitório do ramo de formação educacional das licenciaturas em Línguas e Literaturas Modernas e Ensino da Geografia da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa — Centro de Apoio do Funchal. — Nos termos da Port. 211/92, de 23-7, conjugada com o disposto no n.º 3 do art. 35.º da Port. 852/87, de 4-11, se publica a distribuição dos candidatos pelos lugares existentes nos estabelecimentos de ensino constantes nos mapas I, II, III e IV em anexo ao citado diploma:

Línguas e Literaturas Modernas

Estudos Portugueses

Cecília Luísa da Silva Gonçalves — Esc. Sec. de Jaime Moniz.
João Luís Rodrigues V. Freire — Esc. Sec. de Jaime Moniz.
Maria da Luz de Freitas Castro Silva — Esc. Sec. de Jaime Moniz.

Estudos Ingleses/Alemães

Lília Maria Nóbrega Castanha — Esc. Sec. de Jaime Moniz.
Maria Paula Castro Gouveia — Esc. Sec. de Jaime Moniz.

Estudos Portugueses/Alemães

Celeste Norberta Marques Henriques — Esc. Sec. de Francisco Franco.

Estudos Portugueses/Franceses

Maria Alexandra Carvalho A. Freitas — Esc. Sec. de Ângelo Augusto Silva.

Maria do Carmo Freitas G. Pereira — Esc. Sec. de Ângelo Augusto Silva.

Maria José Rodrigues — Esc. Sec. de Ângelo Augusto Silva.
Emanuel Sabino Vieira Gomes — Esc. Sec. de Ângelo Augusto Silva.

Lucinda Maria Silva Moreira — Esc. Sec. de Ângelo Augusto Silva.

Duarte Correia Marques Joaquim — Esc. Sec. de Ângelo Augusto Silva.

José Fernando Oliveira Almeida — Esc. Sec. de Ângelo Augusto Silva.

Estudos Franceses/Ingleses

Magna José Marques Silva — Esc. Sec. de Ângelo Augusto Silva.

Estudos Portugueses/Ingleses

Célia Araújo Figueira — Esc. Bás. e Sec. de Gonçalves Zarco.
Susana Maria Silva Castro — Esc. Bás. e Sec. de Gonçalves Zarco.

Sónia Maria de Sá Henriques — Esc. Bás. e Sec. de Gonçalves Zarco.

Sónia Maria Rodrigues V. Ornelas — Esc. Sec. de Ângelo Augusto Silva.

Eva Leonor Marques Oliveira Nogueira — Esc. Sec. de Ângelo Augusto Silva.

Geografia

Maria Inês Mendonça de Andrade — Esc. Sec. de Jaime Moniz.
Maria Lucinda Freitas Chada — Esc. Sec. de Jaime Moniz.
Maria Mónica de Freitas Gouveia — Esc. Sec. de Jaime Moniz.
Ana Isabel Morna Ferreira — Esc. Sec. de Francisco Franco.
Maria Conceição Gonçalves Jardim — Esc. Sec. de Francisco Franco.

Clarisse de Oliveira M. Soares — Esc. Sec. de Francisco Franco.

Nota 1. — Os professores constantes desta lista que tenham obtido colocação na 1.ª parte do concurso de professores dos ensinos preparatório e secundário, regulado pelo Dec. Leg. Reg. 4/88/M, de 18-5, como professores do quadro de nomeação provisória, mesmo que em grupos disciplinares diferentes, considerando-se colocados por urgente conveniência de serviço para os estabelecimentos de ensino que lhes couberem para efeitos de estágio.

Nota 2. — Os professores constantes nesta lista que não obtiveram colocação na 1.ª parte do referido concurso considerando-se colocados como estagiários, celebrando contrato nos termos do art. 67.º do Dec. Leg. Reg. 4/88/M, de 18-5, anulando-se a candidatura à 2.ª parte do concurso regulado pelo diploma citado.

31-8-92. — O Director Regional, *João Agostinho A. Pereira Camacho*.

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Processo n.º 5/92 — Cargo dirigente — Pessoal dirigente — Carreira da função pública — Progressão na carreira — Tempo de serviço — Carreira especial — Carreira diplomática — Estatuto — Interpretação da lei.

- 1.ª Os cargos dirigentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros são providos, de modo tendencialmente exclusivo (e exclusivamente antes do Decreto-Lei n.º 116/88, de 11 de Abril, quanto a directores-gerais e subdirectores-gerais, e Decreto-Lei n.º 119/91, de 21 de Março, quanto a directores de serviços e chefes de divisão), por funcionários do quadro de pessoal diplomático, assumindo, assim, o desempenho de tais cargos um dos modos do exercício de funções próprias da carreira diplomática.
- 2.ª O artigo 18.º, n.º 2, alínea a) do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, não abrange as carreiras de regime especial, que pressupõem uma ordenação e um conteúdo funcional próprios e uma especialização indispensável ao exercício dos respectivos cargos e são criadas e disciplinadas por diplomas que estabelecem estatutos específicos.
- 3.ª A carreira diplomática, cujo estatuto, ao tempo do início da vigência do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, constava essencialmente do Decreto-Lei n.º 34-A/89, de 31 de Janeiro, é regulada, actualmente, pelo estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/92, de 6 de Maio, ordena-se segundo categorias específicas e tem regras próprias de ingresso e promoção, constituindo uma carreira de regime especial.
- 4.ª Nos termos da conclusão 2.ª, a norma do artigo 18.º, n.º 2, alínea a), bem como dos n.ºs 3 e 4, não abrangia a carreira diplo-

mática, constando actualmente tal disciplina, de modo expresso, do artigo 72.º do Estatuto da Carreira Diplomática, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/92, de 6 de Maio.

Sr. Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros:

Excelência:

I — Considerando que o projecto de estatuto de carreira diplomática, que foi publicamente difundido, determina a não aplicação do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, à carreira diplomática, V. Ex.ª, tendo presente um parecer da Auditoria Jurídica do Ministério (1), dignou-se mandar ouvir a Procuradoria-Geral da República quanto aos seguintes pontos:

1 — É ou não aplicável aos funcionários do quadro diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros o disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro?

2 — Caso venha a ser legalmente determinada a não aplicabilidade na hipótese de a resposta ao quesito ser afirmativa, mantêm-se ou não a aplicação do referido artigo aos funcionários do quadro diplomático que tiverem exercido funções pelo período ali previsto antes da entrada em vigor de eventual nova disposição legal, mesmo que a respectiva cessação de funções seja posterior à entrada em vigor desta?

Cumpra, assim, emitir parecer.

II — 1 — O Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, definiu o estatuto do pessoal dirigente da Administração, pretendendo assumidamente adequar as estruturas e as necessidades organizativas da Administração às exigências da «evolução tecnológica», às «influências e endógenas e exógenas», criando condições para a «existência de dirigentes competentes, dinâmicos, leais», que decidam no «momento próprio os múltiplos problemas organizativos que se equacionam diariamente», de prever a evolução das solicitações externas, de enfrentar o desafio da modernidade e «gerir com eficiência nascente» os serviços respectivos (2).

O diploma estabelece, pois, o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, local do Estado e regional, bem como, com as necessárias adaptações, dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos — artigo 1.º, n.º 1.

Por determinação directa, não se aplica ao pessoal das Forças Armadas e das forças de segurança nem aos institutos públicos cujo pessoal dirigente esteja subordinado ao estatuto de gestor público e àqueles que estejam sujeitos ao regime do contrato individual de trabalho ou a regimes de direito público privativo — artigo 1.º, n.ºs 4 e 5.

A definição do pessoal e cargos dirigentes e regime de recrutamento constam dos artigos 2.º, 3.º e 4.º do diploma.

Dispõem:

Artigo 2.º

Pessoal e cargos dirigentes

1 — Considera-se dirigente o pessoal que exerce actividades de direcção, gestão, coordenação e controlo nos serviços ou organismos públicos referidos no artigo anterior.

2 — São considerados cargos dirigentes os de director-geral, secretário-geral, inspector-geral, subdirector-geral, director de serviços e chefe de divisão, bem com os cargos a estes legalmente equiparados.

3 — As referências feitas no presente diploma a director-geral e subdirector-geral são aplicáveis, respectivamente, aos cargos de secretário-geral e de inspector-geral e aos de adjunto do secretário-geral e de subinspector-geral.

4 — Excluem-se do disposto no n.º 2 os cargos de direcção integrados em carreiras e, bem assim, o de secretário-geral da Assembleia da República.

5 — [...]

6 — [...]

7 — [...]

Artigo 3.º

Recrutamento de directores-gerais e subdirectores-gerais

O recrutamento para os cargos de director-geral e subdirector-geral ou equiparados é feito, por escolha, em regra, de entre dirigentes e assessores ou titulares de categorias equiparadas da Administração Pública e para cujo provimento seja exigível uma licenciatura que possuam aptidão e experiência profissional adequada ao exercício das respectivas funções, podendo ainda fazer-se de entre indivíduos licenciados não vinculados à Administração.

Artigo 4.º

Recrutamento de directores de serviços e chefes de divisão

1 — O recrutamento para os cargos de director de serviço e de chefe de divisão é feito, por escolha, de entre funcionários que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Licenciatura adequada;
- Integração em carreira do grupo de pessoal técnico superior;
- Seis ou quatro anos de experiência profissional em cargos inseridos em carreiras do grupo de pessoal a que alude a alínea precedente, consoante se trate, respectivamente, de lugares de director de serviços ou de chefe de divisão.

2 — O recrutamento para o cargo de director de serviços poderá ainda ser feito de entre chefes de divisão.

3 — Por opção de entidade competente para o efeito, o recrutamento de funcionários que reúnam os requisitos estabelecidos no n.º 1 poderá ser feito mediante concurso, que se processará nos termos do respectivo aviso de abertura.

4 — Para efeitos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1, consideram-se integradas no grupo de pessoal técnico superior as carreiras para cujo provimento seja legalmente exigível uma licenciatura, nomeadamente as denominadas carreiras técnicas superiores, independentemente da sua designação específica, e as carreiras da magistratura judicial e do Ministério Público, investigação, docentes e médicas.

5 — Ainda para efeitos do disposto nos preceitos citados no número precedente, considera-se equiparado ao grupo de pessoal técnico superior o pessoal das Forças Armadas e das forças de segurança integrado em carreiras para cujo ingresso seja exigível a posse de licenciatura.

6 — O recrutamento para os cargos de director de serviços e de chefe de divisão de unidades orgânicas cujas funções sejam essencialmente asseguradas por pessoal da carreira técnica poderá também ser feito de entre funcionários pertencentes ao grupo de pessoal técnico que possuam curso superior que não confira o grau de licenciatura e, respectivamente, seis ou quatro anos de experiência profissional nas áreas de actividade dos cargos a exercer.

7 — Nos casos em que as leis orgânicas expressamente o prevejam, o recrutamento para os cargos de director de serviços e de chefe de divisão poderá também ser feito de entre funcionários integrados em carreiras específicas dos respectivos serviços ou organismos, ainda que não possuidores de curso superior.

Nos termos do artigo 5.º, o provimento é efectuado em regime de comissão de serviço por um período de três anos, que poderá ser prorrogado por iguais períodos.

Da disciplina sobre o regime de recrutamento retenha-se que, como regra (3), o recrutamento para os cargos dirigentes de director-geral, subdirector-geral ou equiparados é feito, por escolha, de entre outros dirigentes ou titulares das categorias de assessor da Administração Pública e para os restantes cargos dirigentes de entre funcionários integrados em carreira de grupo de pessoal técnico superior da Administração Pública.

2 — Sendo, pois, por regra, os titulares dos cargos dirigentes da Administração recrutados de entre funcionários integrados em carreira do grupo de pessoal técnico superior e provido em comissão de serviço, a lei, correspondentemente, estatui garantias quanto ao normal prosseguimento na carreira dos funcionários designados para o desempenho de cargos dirigentes.

Nesta finalidade, dispõe o artigo 18.º, sob a epígrafe «Direito à carreira»:

1 — O tempo de serviço prestado em cargos dirigentes conta para todos os efeitos legais, designadamente para acesso nas carreiras em que cada funcionário se encontrar integrado.

2 — Os funcionários nomeados para cargos dirigentes têm direito, finda a comissão de serviço:

- Ao provimento em categoria superior à que possuíam à data da nomeação para dirigente, a atribuir em função do número de anos de exercício continuado nestas funções, agregado ao número de anos de serviço na categoria de origem, agrupados de harmonia com os módulos de promoção na carreira;
- Ao provimento na categoria de origem, caso não estejam em condições de beneficiar do disposto na alínea anterior.

3 — O disposto no número anterior é aplicável aos funcionários que se encontrem nomeados em cargos dirigentes à data da entrada em vigor do presente diploma.

4 — Serão criados, nos quadros de pessoal dos serviços ou organismos de origem, os lugares necessários para execução do disposto na alínea a) do n.º 2, os quais serão extintos à medida que vagarem.

5 — A alteração dos quadros de pessoal prevista no número anterior será feita por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da respectiva pasta, publicado na 1.ª série do *Diário da República*.

6 — O disposto no n.º 2 não prejudica o direito de os funcionários que exerçam funções dirigentes se candidatarem aos concursos de acesso que ocorrerem na pendência da respectiva comissão de serviço.

7 — No caso de cessação da comissão de serviço nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º, os dirigentes terão direito, desde que contem pelo menos 12 meses seguidos de exercício do respectivo cargo, a uma indemnização de montante igual ao das retribuições vincendas até ao termo do prazo da respectiva comissão, a qual não poderá ultrapassar o quantitativo equivalente a um ano de serviço (4).

8 — A indemnização prevista no número anterior não é cumulável com o disposto na alínea a) do n.º 2, devendo o interessado optar pelo regime que considerar mais favorável.

A garantia traduz-se, *inter alia*, na contagem, para todos os efeitos legais, do tempo de serviço prestado em cargos dirigentes e no provimento em categoria superior à que possuíam (provimento nas categorias da carreira de origem) em função dos módulos temporais de promoção na respectiva carreira.

Adiante se retomará o *sentido e conteúdo* desta garantia, inscrita no n.º 2, alínea a), do artigo 18.º do referido Decreto-Lei n.º 323/89.

III — 1 — A carreira (ou as carreiras) do grupo de pessoal técnico superior constitui a base de recrutamento para o desempenho de cargos dirigentes na Administração — exclusiva para os cargos de chefe de divisão e de director de serviços e, como quase regra geral, quanto aos cargos de director-geral, subdirector-geral ou equiparados.

O regime geral de estruturação das carreiras na função pública consta do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

O desempenho de funções públicas que correspondam a necessidades permanentes e próprias dos serviços deve, em princípio, ser assegurado por pessoal em regime de carreira, que, na definição da lei, é o conjunto hierarquizado de categorias às quais correspondem funções da mesma natureza ou a que os funcionários terão acesso de acordo com a antiguidade e o mérito evidenciado no desempenho profissional — artigos 3.º, n.º 2, e 4.º, n.º 1, do referido diploma.

O desenvolvimento geral da estruturação das diversas carreiras faz-se de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 248/85, só podendo a estruturação seguir uma ordenação própria quando, precedendo adequadas acções de análise, descrição e qualificação de conteúdos funcionais, se conclua pela necessidade de um regime especial — artigo 8.º, n.º 1.

O ingresso em qualquer carreira efectua-se pela categoria mais baixa, observados os respectivos requisitos gerais e especiais em matéria de recrutamento e selecção, e o acesso faz-se por promoção ou progressão, conforme se trate de carreiras verticais ou horizontais, dependendo, em geral, da observância de períodos mínimos de permanência na categoria imediatamente inferior e de atribuição de classificação de serviço com certa graduação — artigo 15.º, n.º 1 a 6, do mesmo diploma.

As carreiras classificam-se, segundo a estrutura, em *verticais*, quando integram categorias com o mesmo conteúdo funcional, diferenciadas em exigências, complexidade e responsabilidade, *horizontais*, quando integram categorias com o mesmo conteúdo funcional cuja mudança de categoria corresponde apenas à maior eficiência na execução das respectivas tarefas, e *mistas*, quando combinem características das carreiras verticais e das horizontais — artigo 5.º, alíneas a), b) e c).

As carreiras podem ainda classificar-se em carreiras de regime geral e carreiras de regime especial, integrando-se nestas tão-só o pessoal a quem competir assegurar funções que, atenta a sua natureza e especialidade, devam ser prosseguidas por um agrupamento de pessoal especializado e inserido numa carreira criada para o efeito — artigo 8.º, n.º 1 e 2, do citado diploma.

2 — O acesso na carreira faz-se, pois, segundo as regras gerais quanto à disciplina de carreiras, por *promoção* ou *progressão*, dependendo da observância de períodos mínimos de permanência na categoria imediatamente anterior e da atribuição de classificação de serviço com certa graduação.

A promoção ou progressão constitui, assim, um direito do funcionário — o direito à carreira (5) —, que significa a faculdade garantida por lei ao funcionário de progredir em vantagens profissionais num certo quadro segundo a sua capacidade e o seu tempo de serviço.

O avanço na carreira representa a expectativa de todo o funcionário numa dupla perspectiva: por um lado, assegurar uma melhoria progressiva da situação material e, por outro, permitir o acesso aos escalões ou graus superiores, segundo o modelo definido para cada carreira. A promoção e a progressão constituem, por via de regra, factores de comportamento do funcionário nas respectivas funções (6).

Nos termos definidos no diploma geral de estruturação de carreiras, o avanço (promoção ou progressão) na carreira depende, como se referiu, de dois factores essenciais, devidamente coordenados: a permanência na categoria imediatamente anterior e a classificação de serviço (7).

A coordenação destes elementos de relevância opera-se pelo modo estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 248/85, que fixa a interrelação entre o tempo de permanência — a antiguidade relativa na categoria anterior — e a relevância da classificação de serviço.

Diferença essencial entre as duas modalidades de acesso na carreira reside numa maior exigência estrutural (não automaticidade) da promoção — modalidade própria das carreiras verticais —, que depende da *existência de vaga* na categoria superior e da observância dos *períodos mínimos* de permanência na categoria imediatamente inferior e obedece às disposições sobre concursos de acesso — artigo 15.º, n.º 2.º, do referido diploma.

Nas carreiras horizontais, a progressão verifica-se após a permanência de cinco anos na categoria anterior — artigo 15.º, n.º 3.º.

Constitui requisito indispensável à promoção ou progressão a atribuição de classificação de serviço graduada, pelo menos, em *Bom*, sendo que a atribuição de uma classificação de serviço graduada em *Muito bom* ou equivalente durante dois anos consecutivos reduz em um ano os períodos legalmente exigidos para promoção, salvo quando aquela menção for exigida por período superior ou se se tratar de progressão nas carreiras horizontais — artigo 15.º, n.º 6, alíneas a) e b).

3 — O regime específico das carreiras técnica e técnica superior consta actualmente do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, que revogou os artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

A estrutura da carreira técnica superior consta do mapa 1 anexo ao diploma (8), sendo as condições de recrutamento e de acesso nas respectivas categorias fixadas no artigo 3.º, que dispõe:

1 — O recrutamento para as categorias da carreira técnica superior obedece às seguintes regras:

- Assessor principal, de entre assessores ou equiparados com, pelo menos, três anos de serviço classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados, no mínimo, de *Bom*;
- Assessor, de entre técnicos superiores principais ou equiparados com, pelo menos, três anos na respectiva categoria classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados, no mínimo, de *Bom*, mediante concurso de provas públicas, que consistirá na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato;
- Técnicos superiores principais e de 1.ª classe, de entre, respectivamente, técnicos superiores de 1.ª classe e de 2.ª classe com, pelo menos, três anos nas respectivas categorias classificados de *Bom*;
- Técnico superior de 2.ª classe, de entre licenciados aprovados em estágio com classificação não inferior a *Bom* (14 valores).

2 — Os candidatos a assessor podem apresentar um trabalho que verse tema actual e concreto de interesse para a Administração Pública, directamente relacionado com o conteúdo funcional dos respectivos cargos, cabendo ao júri, com base nesse trabalho, avaliar a capacidade de análise e concepção do candidato.

3 — O trabalho, quando apresentado, será devidamente valorizado, para efeitos de classificação final, devendo o serviço assegurar a sua posterior divulgação.

4 — [...] (9).

A carreira técnica superior estrutura-se como uma carreira vertical, em que os quadros de pessoal são especificados de acordo com as necessidades próprias dos serviços, não podendo o número de lugares de cada categoria exceder o da categoria imediatamente inferior, salvo os casos excepcionais devidamente fundamentados — artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

IV — 1 — O artigo 18.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, reconhece, como se referiu, aos funcionários nomeados para cargos dirigentes o direito, finda a comissão de serviço, ao provimento em categoria superior à que possuíam à data da nomeação para o cargo dirigente.

Este direito, que na economia do diploma se apresenta como uma garantia no plano do normal desenvolvimento do direito à carreira, significa que o funcionário, cessando as funções dirigentes, será provido em categoria superior da respectiva carreira (não necessariamente na categoria imediatamente superior) que resulte (isto é, que seja função) do número de anos de exercício continuado nas funções dirigentes, agregado ao número de anos de serviço na categoria de origem, agrupados de harmonia com os módulos de promoção na respectiva carreira ⁽¹⁰⁾.

Prevendo-se, porém, a existência de carreiras de regime geral e carreiras de regime especial, importa determinantemente explicitar-se a aplicabilidade da referida norma do artigo 18.º se estende a todos os funcionários nomeados para cargos dirigentes, qualquer que seja a sua carreira de origem, ou se, diversamente, se aplicará apenas aos funcionários das carreiras de regime geral, excluindo-se o pessoal dirigente recrutado nas carreiras de regime especial.

2 — O limite da interpretação é a letra, o texto da norma ⁽¹¹⁾.

A apreensão literal do texto, ponto de partida de toda a interpretação, é já interpretação, mas nenhuma interpretação fica assim completa; será sempre necessária «uma tarefa de interligação e valoração que escapa ao domínio literal» ⁽¹²⁾.

Nesta tarefa de interligação e valoração que acompanha a apreensão do sentido literal, intervem elementos lógicos, doutrinariamente considerados de ordem sistemática, histórica e racional ou teleológica ⁽¹³⁾.

O elemento sistemático «compreende a consideração de outras disposições que formam o complexo normativo do instituto em que se integra a norma interpretanda, isto é, que regulam a mesma matéria (contexto da lei), assim como a consideração de disposições legais que regulam problemas normativos paralelos ou institutos afins (lugares paralelos). Compreende ainda o «lugar sistemático» que compete à norma interpretanda no ordenamento global, assim como a sua consonância com o espírito ou unidade intrínseca de todo o ordenamento jurídico ⁽¹⁴⁾.

O elemento histórico compreende todas as matérias relacionadas com a história do preceito — a evolução do instituto e do tratamento normativo — material da mesma ou de idêntica questão, as fontes da lei e os trabalhos preparatórios.

O elemento racional ou teleológico consiste na razão de ser da norma (*ratio legis*), no fim visado pelo legislador ao editar a norma, nas soluções que tem em vista e que pretende realizar ⁽¹⁵⁾.

Segundo a doutrina, o intérprete, laborando com os elementos interpretativos enunciados, chegará a um dos seguintes resultados ou modalidades de interpretação: interpretação declarativa, extensiva, restritiva, revogatória e enunciativa.

Na interpretação declarativa, o intérprete limita-se a eleger um dos sentidos que o texto directa e claramente comporta, por ser esse aquele que corresponde ao pensamento legislativo ⁽¹⁶⁾.

Há, assim, interpretação declarativa quando o sentido da norma cabe dentro da sua letra, quando o intérprete fixa à norma, como seu verdadeiro sentido, o sentido ou um dos sentidos literais, nada mais fazendo do que declarar o sentido linguístico coincidente com o pensamento legislativo ⁽¹⁷⁾.

A interpretação declarativa pode ser restrita ou lata, conforme toma em sentido limitado em ou sentido amplo as expressões que têm vários significados; tal distinção, porém, não deve confundir-se com o de interpretação extensiva ou restritiva, pois nada se restringe ou se estende quando entre os significados possíveis da palavra se elege aquele que parece mais adaptado à *mens legis* ⁽¹⁸⁾.

Na interpretação restritiva, por seu lado, reconhece-se que o legislador, posto se tenha exprimido em forma genérica e ampla, quis referir-se a uma classe especial de relações, havendo lugar a esta modalidade de interpretação quando o texto, entendido no modo geral como está redigido, viria a contradizer outro texto da lei, quando a lei contém em si mesma uma contradição íntima ou quando o princípio, aplicado sem restrições, ultrapassa o fim para que foi ordenado ⁽¹⁹⁾.

Nestes termos, quando chegar à conclusão que o legislador adoptou um texto que atraiçoa o seu pensamento, por dizer mais do que aquilo que pretendia dizer, o intérprete não deve deixar-se arrastar pelo alcance aparente do texto, mas deve restringir o sentido deste em termos de o tornar compatível com o pensamento legislativo. Na interpretação restritiva, o intérprete limita a norma aparente por entender que o texto vai além do sentido ⁽²⁰⁾.

3 — Há, assim, que apreciar a referida norma do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, actuando os referidos elementos de interpretação ⁽²¹⁾.

Reconhece-se que, ao menos numa primeira aproximação, o elemento literal sugere um sentido amplo, abrangente de todos os funcionários nomeados para cargos dirigentes sem distinguir a sua carreira — de regime geral ou especial — de origem.

O corpo do n.º 2 do artigo 18.º refere-se, genericamente, aos «funcionários nomeados para cargos dirigentes» e, do mesmo modo, o n.º 4 também não distingue, determinando a criação dos lugares ne-

cessários para a execução do disposto na alínea a) do n.º 2, «nos quadros de pessoal dos serviços ou organismos de origem».

Ainda, neste mesmo sentido amplo, se poderia argumentar com a norma do n.º 1, que manda contar para todos os efeitos legais, designadamente para acesso nas carreiras em que cada funcionário se encontrar integrado, o tempo de serviço prestado em cargo dirigente ⁽²²⁾.

De todo o modo, e não obstante esta aparente relevância do elemento literal na direcção do sentido amplo, considera-se como lógico e racional entendimento diverso.

Na verdade, a norma do n.º 2 do artigo 18.º [e especialmente a alínea a)], do mesmo passo que reconhece um direito, faz depender a respectiva concretização (o provimento em categoria superior) não apenas de decurso do tempo de serviço, mas, também, da contagem desse tempo de serviço nos termos definidos na própria norma (número de anos de exercício continuado nas funções dirigentes, agregado ao número de anos de serviço na categoria de origem, agrupados de harmonia com os módulos de promoção na respectiva carreira).

Por outro lado, a contagem de tempo de serviço de funções dirigentes reconhecida no n.º 1 limita-se a proclamar um princípio geral, sem especial concretizações; estas, definindo um *direito específico* (o direito ao provimento em categoria superior), constam do n.º 2 e também do n.º 4, quando desliza tal provimento da condição geral de promoção, que é a existência de *vaga* na respectiva categoria.

No entanto, para além destes elementos, levará decisivamente a consideração sobre as consequências inesperadas, fora de alguma racionalidade do sistema, a que a interpretação literal da norma directamente conduz ⁽²³⁾.

A aplicação automática a todas as situações e a todas as carreiras conduziria, com efeito, à promoção automática (é baseada em puros critérios de acesso por decurso do tempo) relativamente a carreiras específicas, com regime de acesso e promoção própria — quando a norma se insere sistemática e logicamente na ligação com a carreira técnica superior —, com consequências tanto mais inesperadas quanto as funções dirigentes exercidas podem não ter tido qualquer ligação com o âmbito funcional da carreira de origem ⁽²⁴⁾.

Semelhantes consequências não poderão ter sido queridas pelo legislador, que se presume ter consagrado as soluções mais acertadas — artigo 9.º, n.º 3, do Código Civil.

Como se refere no Parecer n.º 61/91, «seria o reconhecimento do direito à promoção administrativa, mediante o acesso automático na carreira pelo mero exercício de funções dirigentes, que precludiria as exigências específicas de certas carreiras».

«Face a essas consequências, «alertado» por elas, o intérprete deve antes entender que o legislador, ao reconhecer, na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º, o direito ao provimento em categoria superior, tinha apenas em mente a situação mais comum dos funcionários oriundos das carreiras em que o acesso depende fundamentalmente de determinados módulos de tempo de serviço e não, também, as carreiras em que a progressão está condicionada a requisitos específicos, em que o acesso exige avaliação ou formação acrescida» ⁽²⁵⁾.

Ora, «as carreiras de regime especial pressupõem uma ordenação e um conteúdo funcional próprios e uma especialização indispensável ao exercício dos respectivos cargos, sendo criadas e disciplinadas por diplomas próprios que estabelecem estatutos específicos, não podendo subsumir-se no regime regra das carreiras de regime geral da Administração Pública».

Assim, a alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89 deve ser interpretada restritivamente, por forma a excluir da sua previsão o pessoal dirigente provindo das carreiras de regime especial.

V — 1 — A carreira diplomática constitui uma carreira de regime especial, com regras próprias e específicas de acesso, categorias e promoções.

As normas sobre acesso, categorias e promoções constavam dos Decretos-Leis n.ºs 34-A/89, de 31 de Janeiro, e 146/90, de 8 de Maio.

Os funcionários do quadro de pessoal do serviço diplomático constituíam um corpo único, sujeito a regras comuns de ingresso e acesso na carreira, independentemente das funções que fossem chamados a exercer, e podiam ser colocados em qualquer serviço do Ministério dos Negócios Estrangeiros, tanto em Portugal como no estrangeiro, sem necessidade da atribuição de lugares de chefia — artigo 1.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 34-A/89.

O serviço diplomático, de acordo com a enumeração do artigo 2.º deste diploma, compreendia as categorias de embaixador, ministro plenipotenciário de 1.ª classe, ministro plenipotenciário de 2.ª classe, conselheiro de embaixada, primeiro-secretário de embaixada, segundo-secretário de embaixada e terceiro-secretário de embaixada.

As condições de recrutamento, selecção e ingresso na carreira estavam definidas nos artigos 3.º a 8.º do referido diploma, estabelecendo os artigos 9.º e seguintes as condições de acesso e promoção às categorias superiores.

O acesso às categorias de segundo-secretário de embaixada, primeiro-secretário de embaixada e conselheiro de embaixada dependia, como condição geral, do cumprimento de três anos de serviço na categoria imediatamente anterior (no quadro, em comissão de serviço fora do quadro ou na disponibilidade em serviço) com classificação anual não inferior a *Bom* e, especificamente, em exigência cumulativa, do exercício de funções no estrangeiro: dois anos, em qualquer categoria, para acesso à categoria de primeiro-secretário de embaixada e pelo menos quatro anos, em qualquer categoria, para acesso à categoria de conselheiro de embaixada — artigo 9.º, n.º 1, alíneas a) e b), do citado Decreto-Lei n.º 34-A/89.

As promoções dependiam de avaliação curricular: «as promoções realizam-se com base em listas elaboradas mediante avaliação curricular dos funcionários, feita pelo conselho do Ministério, o que, para o efeito, além da classificação de serviço, do tempo de serviço prestado na categoria actual e no serviço diplomático, assim como de outros elementos, designadamente respeitantes aos cargos exercidos, terá em conta as qualidades evidenciadas por cada funcionário para o desempenho das funções próprias da categoria superior», segundo dispunha no n.º 2 da referida norma.

Por sua vez, o acesso às categorias de ministro plenipotenciário e de embaixador efectuava-se segundo a disciplina constante do artigo 11.º, n.ºs 1, 2 e 3, do referido diploma e do artigo 1.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 146/90, que dispunham:

Art. 11.º — 1 — O acesso à categoria de ministro plenipotenciário de 2.ª classe será aberto a todos os conselheiros de embaixada com três anos de bom e efectivo serviço na categoria, no quadro, em comissão de serviço fora do quadro ou na disponibilidade em serviço.

2 — O acesso à categoria de ministro plenipotenciário de 1.ª classe será aberto a todos os ministros plenipotenciários de 2.ª classe com um ano de bom e efectivo serviço na categoria, no quadro, em comissão de serviço fora do quadro ou na disponibilidade em serviço.

3 — O acesso à categoria de embaixador será aberto a todos os ministros plenipotenciários de 1.ª classe com um ano de bom e efectivo serviço na categoria, no quadro, em comissão de serviço fora do quadro ou na disponibilidade em serviço.

Artigo 1.º — 1 — As promoções para as categorias de ministro plenipotenciário de 2.ª classe e de 1.ª classe e de embaixador são feitas pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, com base em listas elaboradas mediante avaliação curricular dos funcionários.

2 — A avaliação curricular prevista no número anterior é feita por um júri, a constituir pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, o qual, para o efeito, além do tempo de serviço prestado na categoria actual e no serviço diplomático, assim como outros elementos, designadamente respeitantes aos cargos exercidos, terá em conta as qualidades evidenciadas por cada funcionário para o desempenho das funções próprias de categoria superior.

Esta disciplina quanto à estrutura da carreira, definição das categorias e regime de acesso e promoções constituía a carreira diplomática com carreira de regime especial, em que o acesso *não dependia*, fundamentalmente, apenas da agregação de determinados módulos de tempo de serviço.

2 — A Lei Orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 529/85, de 31 de Dezembro (26).

Nos termos do artigo 11.º (27), os directores-gerais do Ministério são escolhidos de entre funcionários do quadro do pessoal diplomático com a categoria de embaixador ou de ministro plenipotenciário, ou (mas apenas excepcionalmente) em termos da lei geral (28).

De outro modo, como princípio que apenas cede excepcionalmente, a base de recrutamento de subdirectores-gerais é constituída pelos funcionários do quadro diplomático das categorias enunciadas no n.º 3 do referido artigo 11.º

As restantes categorias de pessoal dirigente (directores de serviços e chefes de divisão) do Ministério dos Negócios Estrangeiros são providas também, por princípio (sem prejuízo de recrutamento nos termos da lei geral), de entre os funcionários do quadro do pessoal diplomático — conselheiro ou secretário de embaixada para os lugares de director de serviços e secretário da embaixada para os lugares de chefe de divisão: é a disciplina que resulta actualmente do artigo 1.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 118/91, de 21 de Março.

No entanto, esta possibilidade de alargamento de base de recrutamento é recente; anteriormente ao Decreto-Lei n.º 116/88, de 11 de Abril (quanto a directores-gerais e a subdirectores-gerais), e ao Decreto-Lei n.º 108/91 (quanto a directores de serviço e chefes de divisão) a base de recrutamento dos quadros dirigentes coincidia com o quadro (determinadas categorias) do pessoal diplomático (29).

A carreira do pessoal diplomático, pela sua natureza, estrutura, especificidades de acesso e promoções, constituía uma carreira de re-

gime especial e o exercício de funções dirigentes no Ministério dos Negócios Estrangeiros, pela especialidade da base de recrutamento e das categorias exigidas para cada cargo dirigente, apresentava-se com uma ligação natural à própria carreira diplomática.

Esta dupla especificidade afasta, assim, salientemente, a aplicabilidade do artigo 18.º, n.º 2, alínea a), do decreto-lei, nos termos em que foi interpretado, à carreira diplomática.

Com efeito, por um lado, o acesso na carreira não dependia, fundamentalmente, da agregação de módulos de tempo de serviço, mas, essencialmente, para além do tempo de serviço, de *específica avaliação curricular* e, por outro, sendo o exercício de cargos dirigentes uma forma de serviço próprio da carreira (pela exclusividade ou essencialidade da base de recrutamento), constituía, necessariamente, um elemento relevante de consideração curricular.

3 — O Estatuto da Carreira Diplomática, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 79/92, de 6 de Maio, não altera os elementos de ponderação e afirma, expressamente, a especialidade da carreira.

Dispõe, a este respeito, o artigo 2.º que «os funcionários diplomáticos constituem um corpo único e especial de funcionários do Estado, sujeitos a regras específicas de ingresso, acesso e progressão na respectiva carreira, independentemente das funções que sejam chamados a desempenhar».

A carreira diplomática integra, nos termos do diploma, as categorias de embaixador, ministro plenipotenciário, conselheiro de embaixada, secretário de embaixada e adido de embaixada.

As regras próprias de progressão e promoção constam dos artigos 13.º a 18.º, definindo-se que a promoção à categoria superior depende, além de módulos de tempo de serviço, de concurso (a conselheiro de embaixada — artigo 16.º) ou da apreciação de mérito individual em condições objectivas de promoção (acesso às categorias de ministro plenipotenciário e de embaixador — artigos 17.º e 18.º).

As promoções dependem, além disso, da existência de vagas nas respectivas categorias — artigos 16.º, n.º 1, 17.º, n.º 2, e 18.º, n.º 3.

Deste modo, os princípios e regras de estruturação da carreira ao tempo da edição do Decreto-Lei n.º 323/89, mantêm-se integralmente: como carreira de regime especial, está afastada da aplicabilidade do artigo 18.º, n.º 2, alínea c), deste diploma e também dos n.ºs 3 e 4.

Como adjuvante da interpretação do artigo 18.º, n.ºs 2, 3 e 4, do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, nos termos referidos, quanto à não aplicabilidade à carreira diplomática, pode ainda argumentar-se com o disposto no artigo 24.º, n.º 2, do mesmo diploma.

Na verdade, esta norma, ao dispor que os regimes de recrutamento e provimento definidos no diploma não se aplicam aos cargos dirigentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros que, por força de disposição legal própria, tenham de ser providos por pessoal da carreira diplomática, reconhece expressamente a especificidade própria desta carreira, de cargos dirigentes do Ministério providos por aquele pessoal.

Uma tal especificidade dificilmente se coadunaria, no sistema do diploma, com a aplicabilidade da norma do artigo 18.º, vocacionada, como se demonstrou, para responder às situações próprias das carreiras do regime geral.

4 — Esta inaplicabilidade é, de resto, expressamente afirmada no artigo 72.º do actual Estatuto da Carreira Diplomática.

Esta norma, inserida no capítulo v («Disposições finais e transitórias»), dispõe, a este respeito, que «não se aplica aos funcionários diplomáticos que ocupem cargos dirigentes no Ministério dos Negócios Estrangeiros o disposto nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 232/89, de 26 de Setembro».

A afirmação normativa expressa de tal inaplicabilidade clarifica, assim, textualmente, determinada disciplina e solução, que, nos termos expostos e segundo as regras de interpretação, já resultava da precisão (restritiva) de sentido das referidas normas do artigo 18.º daquele diploma.

VI — Em face do exposto, formulam-se as seguintes conclusões:

- 1.ª Os cargos dirigentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros são providos, de modo tendencialmente exclusivo (e exclusivamente antes do Decreto-Lei n.º 116/88, de 11 de Abril, quanto a directores-gerais e subdirectores-gerais, e Decreto-Lei n.º 119/91, de 21 de Março, quanto a directores de serviços e chefes de divisão), por funcionários do quadro do pessoal diplomático, assumindo, assim, o desempenho de tais cargos um dos modos do exercício de funções próprias da carreira diplomática.
- 2.ª O artigo 18.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, não abrange as carreiras de regime especial, que pressupõem uma ordenação e um conteúdo funcional próprios e uma especialização indispensável ao exercício dos respectivos cargos e são criadas e disciplinadas por diplomas que estabelecem estatutos específicos.
- 3.ª A carreira diplomática, cujo estatuto, ao tempo do início da vigência do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro,

constava essencialmente do Decreto-Lei n.º 34-A/89, de 31 de Janeiro, é regulada, actualmente, pelo estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/92, de 6 de Maio, ordena-se segundo categorias específicas e tem regras próprias de ingresso e promoção, constituindo uma carreira de regime especial.

- 4.ª Nos termos da conclusão 2.ª, a norma do artigo 18.º, n.º 2, alínea a), bem como dos n.ºs 3 e 4, não abrangia a carreira diplomática, constando actualmente tal disciplina, de modo expresso, do artigo 72.º do Estatuto da Carreira Diplomática, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/92, de 6 de Maio.

(1) Parecer n.º 10/90.

(2) Expressões do preâmbulo do diploma.

O Decreto-Lei n.º 323/89 revogou o Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho [artigo 26.º, alínea a)], que estabelecia o regime jurídico e condições de exercício das funções de direcção e chefia.

(3) A parte final do artigo 3.º dispõe, com efeito, que o recrutamento pode fazer-se «de entre indivíduos licenciados não vinculados à Administração».

(4) Refere-se à extinção ou reorganização da respectiva unidade orgânica.

(5) Cf., v. g., Marcello Caetano, *Manual de Direito Administrativo*, 9.ª ed., 2.ª reimpr., t. II, pp. 785-787.

(6) Cf., v. g., Marcel Piquemal-Guy Bahier, *Droit et garanties des fonctionnaires*, Berger-Levrault, pp. 228-229.

(7) Os sistemas de promoção podem ser variados. Classificam-se, por via de regra, em três categorias: liberdade de acção da Administração (livre escolha); desenvolvimento da carreira idêntico para todos os funcionários, através de um processo automático por antiguidade, e conciliação dos interesses dos funcionários e da Administração, combinando a antiguidade com outros procedimentos objectivos destinados a seleccionar os melhores funcionários — testes, concursos, classificação de serviço. Cf., v. g., Louis Fougère, *La fonction publique*, Institut International de Sciences Administratives, Bruxelles, pp. 249 e segs.

(8) Em relação à estrutura constante dos termos do Decreto-Lei n.º 248/85, eliminou-se a categoria de primeiro-assessor.

(9) O estágio, condição de ingresso na categoria de base da carreira, encontra-se regulamentado no artigo 5.º do diploma.

(10) Sendo os quadros dirigentes recrutados, por via de regra, na carreira técnica superior, os módulos de promoção na respectiva carreira serão, em princípio, os definidos nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

(11) Cf. Karl Larenz, *Metodologia de Ciência do Direito*, 2.ª ed. (trad.), p. 369; Baptista Machado, *Introdução ao Direito e ao Discurso Legitimador*, 4.ª reimpr., 1990, pp. 183-188; Oliveira Ascensão, *O Direito, Introdução e Teoria Geral*, 4.ª ed., pp. 345 e segs., e Castro Mendes, *Introdução ao Estudo do Direito*, 1984, pp. 252-255.

(12) Cf. Oliveira Ascensão, *op. cit.* e *loc. cit.*

(13) Cf. Oliveira Ascensão, *op. cit.* e *loc. cit.* e Baptista Machado, *op. cit.*, pp. 181 e segs.

(14) Cf. Baptista Machado, *ibid.*

(15) Cf. Karl Larenz, *op. cit.*, p. 379.

(16) Cf. Baptista Machado, *op. cit.*, p. 185.

(17) Cf. Oliveira Ascensão, *op. cit.*, p. 348, e Castro Mendes, *op. cit.*, p. 252.

(18) Cf. Francesco Ferrara, *Interpretação e Aplicação das Leis*, 2.ª ed., 1963, pp. 146-148.

(19) Cf. *ibid.*, p. 149.

(20) Cf. Castro Mendes, *op. cit.*, p. 254.

(21) Segue-se, neste ponto, próximo do texto, o parecer deste Conselho n.º 61/91, de 14 de Maio.

(22) Contando o tempo de serviço para efeitos de progressão na carreira, a aceitação de um sentido restrito da norma implicaria, porventura, a inutilidade do n.º 1.

(23) Refiram-se, nesta perspectiva de consideração, as hipóteses referidas no citado Parecer n.º 61/91 relativamente às carreiras especiais de investigação científica e da Inspeção-Geral de Finanças.

(24) Pense-se, v. g., entre outros, nas especialidades da carreira médica.

(25) Na situação típica da carreira técnica superior, nos termos definidos no já transcrito artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 265/88, o elemento essencialmente relevante é o tempo de serviço agregado segundo determinados módulos de tempo.

(26) A anterior Lei Orgânica constava do Decreto-Lei n.º 47 331, de 23 de Novembro de 1966, com variadas alterações posteriores.

(27) Na redacção do Decreto-Lei n.º 116/88, de 11 de Abril.

(28) Na redacção anterior, a base de recrutamento dos directores-gerais do Ministério dos Negócios Estrangeiros limitava-se aos funcionários do quadro diplomático com a categoria de embaixador ou de ministro plenipotenciário de 1.ª classe.

(29) Salvo alguns casos específicos previstos, v. g. a Direcção-Geral das Comunidades Europeias, estruturada nos termos do Decreto-Lei n.º 526/85, de 31 de Dezembro.

Este parecer foi votado na sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República de 28 de Maio de 1992.

José Narciso da Cunha Rodrigues — António Silva Henriques Gaspar (relator) — Salvador Pereira Nunes da Costa — Abílio Padrão Gonçalves (com declaração de voto em anexo) — Fernando João Ferreira Ramos — Ireneu Cabral Barreto (voto em conformidade com o meu Ex.º Colega Dr. Padrão Gonçalves) — José Joaquim de Oliveira Branquinho — António Gomes Lourenço Martins — José Augusto Sacadura Garcia Marques — Eduardo de Melo Lucas Coelho (com declaração de voto em anexo) — José Anselmo Dias Rodrigues.

Declaração de voto

Vencido quanto à matéria da conclusão 2.ª, nos termos do voto apresentado no Parecer n.º 61/91, de 14 do corrente mês, onde se escreveu: «O artigo 18.º, n.º 1, alínea a), e 4, do Decreto-Lei n.º 323/89 aplica-se a todos os funcionários das carreiras comuns ou sujeitos a regime especial que tenham sido nomeados para cargos dirigentes.»

O artigo 24.º, n.º 2, do referido diploma legal, no entanto, já isentava do regime aí fixado, tal como agora, em termos apenas formalmente diversos, o artigo 72.º do estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 79/92, de 6 de Maio, o pessoal da carreira diplomática que tivesse ocupado cargos dirigentes.

Só por isso se concorda com a solução encontrada, consubstanciada na conclusão 4.ª

Abílio Padrão Gonçalves.

Declaração de voto

Vencido quanto à conclusão 2.ª, nos termos do voto do meu Ex.º Colega Dr. Padrão Gonçalves.

Não me parece, todavia, indubitável que do artigo 24.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 323/89 já resultasse a inaplicabilidade dos específicos direitos previstos no artigo 18.º ao pessoal da carreira diplomática que tivesse ocupado cargos dirigentes.

Tal inaplicabilidade só se verifica com o novo Estatuto da Carreira Diplomática, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/92, de 6 de Maio, e por força do seu artigo 72.º

Só nesta medida concordo, pois, com a conclusão 4.ª

Eduardo de Melo Lucas Coelho.

(Este parecer foi homologado por despacho de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros de 10 de Julho de 1992.)

Está conforme.

22 de Setembro de 1992. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Maria Cristina Tavares Veiga Silva Maltez.*

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 276/92. — Processo n.º 413/91. — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — Relatório:

1 — Manuel Eduardo de Moura Pequeno, alegando ser capitão do quadro de oficiais dos Serviços Técnicos de Exploração e Manutenção das Transmissões (ramo de manutenção) e ter sido ultrapassado na promoção ao posto imediato por um oficial mais moderno do que ele, pois que frequentaram o mesmo curso do Instituto Superior Militar e o oficial promovido — que é do ramo de exploração — obteve classificação inferior à sua, requereu ao chefe do Estado-Maior do Exército que fosse «corrigida a [...] situação», «determinando que seja desencadeado o processo que conduza à sua promoção [...]».

Esse requerimento foi, porém, indeferido, uma vez que — lê-se no respectivo despacho — sendo «o quadro dos oficiais da Arma das Transmissões [...] constituído por oficiais engenheiros de Transmissões e oficiais dos Serviços Técnicos de Exploração e Manutenção das Transmissões», «o artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 364/70, de 4 de Agosto (diploma que criou a Arma de Transmissões), distribui por dois ramos diferentes, fixando para cada ramo o respectivo quadro de pessoal, os oficiais do ramo de exploração das transmissões e do ramo de manutenção das transmissões».

2 — Inconformado, interpôs, então, recurso contencioso de anulação desse despacho do general ajudante-general do Exército, que é datado de 23 de Maio de 1989.

No Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, porém, o juiz, por sentença de 20 de Fevereiro de 1990, negou provimento ao recurso.

3 — Inconformado mais uma vez, voltou ele a recorrer, agora para o Supremo Tribunal Administrativo, mas também sem êxito.

4 — É do acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 18 de Abril de 1991, que vem interposto o presente recurso, ao abrigo do disposto no artigo 280.º, n.º 1, alínea b), da Constituição e no artigo 70.º, n.º 1, alínea b), da Lei do Tribunal Constitucional [no requerimento escreveu-se, por lapso, 60/1, b)], ou seja, com fundamento em que tal acórdão recusou aplicação a normas jurídicas, cuja inconstitucionalidade ele suscitara durante o processo — normas que são as do Decreto-Lei n.º 364/70, de 4 de Agosto (máxime, o seu artigo 4.º), e as da Portaria n.º 695/70, de 31 de Dezembro.

Neste Tribunal, o recorrente apresentou alegações que concluiu como segue:

I — A ordem de antiguidade dos alferes saídos do curso de promoção a oficiais no ISM (ex-ECS), e promovidos na mesma data, regula-se pela ordem de inscrição na respectiva escala [artigo 24.º, n.º 3, alínea a), do Estatuto do Oficial do Exército (EOE) — Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril].

II — O recorrente pertence ao quadro de oficiais dos Serviços Técnicos de Exploração e Manutenção das Transmissões (STEMT), da arma de transmissões, criada pelo Decreto-Lei n.º 364/70, de 4 de Agosto.

III — Nos termos do artigo 115.º, alínea b), do EOE, a data da antiguidade, na promoção para ingresso no oficialato, do recorrente e dos demais alunos do seu curso, do mesmo quadro dos STEMT, é fixada pela data da conclusão desse curso no ISM.

IV — As mencionadas disposições legais do EOE estão de acordo com idênticas normas do EOFA (Decreto-Lei n.º 46 672, de 25 de Novembro de 1965), às quais se subordinam, por constituir o EOFA a matriz dos Estatutos dos Oficiais dos três ramos das FA [artigos 1.º, 31.º, alínea c, e 64.º, § 3.º].

V — As alterações legislativas posteriores à criação da situação *sub judice*, designadamente o novo Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro), em nada afecta a consideração e o Estatuto da mesma situação.

VI — O quadro global da arma de transmissões é integrado por um quadro de oficiais engenheiros, um quadro de oficiais técnicos de exploração e manutenção de transmissões e um quadro de sargentos (Decreto-Lei n.º 364/70, artigos 4.º, n.º 1, 5.º, 6.º e 7.º).

VII — Do quadro único dos Oficiais dos Serviços Técnicos da AT (quadro que é constituído por dois ramos, um de exploração e outro de manutenção) devem fazer parte todos os oficiais técnicos, intercalados de acordo com a respectiva antiguidade definida pelo citado artigo 24.º, n.º 3, alínea a), do EOE.

VIII — Porque assim como as normas do EOE se subordinam às do EOFA, que não podem contrariar ou subverter, assim as normas do Decreto-Lei n.º 364/70 e da Portaria do ME n.º 695/70, de 31 de Dezembro, que são os diplomas de regulamentação ou execução do EOE, têm que se subordinar a este, por força do princípio constitucional da hierarquia das fontes normativas (CRP, artigo 115.º).

IX — Da interpretação e da aplicação, incorrectas, que da lei, nomeadamente dos mencionados preceitos do Decreto-Lei n.º 364/70 e da Portaria n.º 695/70, faz a Administração, resulta que no ramo exploração se têm verificado promoções de oficiais mais modernos do que aqueles que, como o recorrente, no ramo manutenção, frequentaram o mesmo curso de promoção a oficial da ECS/ISM.

X — Quer o Decreto-Lei n.º 364/70 (máxime o seu artigo 4.º) quer a Portaria n.º 695/70, ao permitirem semelhante atropelo do princípio legal da antiguidade para efeitos de promoção (na interpretação quer da Administração quer dos tribunais administrativos), são materialmente inconstitucionais, por violarem o princípio da hierarquia dos actos normativos (CRP, artigo 115.º), já que se não conformam com as normas acima referidas, quer do EOFA quer do EOE.

XI — Termos em que devem ser julgados materialmente inconstitucionais, com as consequências legais.

5 — Corridos os vistos, cumpre decidir. E decidir, desde logo, se deve ou não conhecer-se do recurso.

II — Fundamentos:

6 — São pressupostos ao recurso da alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional os seguintes:

- a) Ter o recorrente suscitado, durante o processo, a inconstitucionalidade de determinada norma jurídica;
- b) Haver a decisão recorrida aplicado essa norma, não obstante a acusação de inconstitucionalidade que sobre ela impendia.

Vejamos, então, se, no caso, se verificam estes pressupostos.

O recorrente, nas alegações de recurso para o Supremo Tribunal Administrativo, escreveu, a dado passo:

[...] o regime do Decreto-Lei n.º 364/70, assim como o da Portaria n.º 695/70, tem que se subordinar, por virtude da hierarquia das fontes legais (CRP, artigo 115.º), àquilo que consta do EOE (Decreto-Lei n.º 176/71), máxime no seu artigo 24.º, n.º 3, alínea a), tal como este se subordina ao EOFA [Decreto-Lei n.º 46 672, de 25 de Novembro de 1965 — artigos 1.º e 31.º, alínea c), na redacção do Decreto-Lei n.º 329-H/75, de 30 de Junho, e 64.º, § 3.º].

Ou seja: ao contrário do que se sustentou na sentença sob recurso, o Decreto-Lei n.º 364/70 e o Decreto-Lei n.º 176/71, não têm a mesma força. O EOE é «mais forte», pelo que, a entender-se que assim não é, haverá que concluir pela inconstitucionalidade material do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 364/70 e da subsequente Portaria n.º 695/70, por violação do princípio constitucional da hierarquia das fontes legais (CRP, artigo 115.º).

E, em conformidade com este discurso argumentativo, disse nas conclusões IV e V:

Tal como as normas da EOE se subordinam hierarquicamente às do EOFA, assim as normas dos diplomas de execução ou regulamentação do EOE têm que se subordinar a este, por força do princípio constitucional da hierarquia das fontes legais (CRP, artigo 115.º) (conclusão IV).

Dai que quer o Decreto-Lei n.º 364/70, de 4-8 (máxime o seu artigo 4.º) quer a Portaria do ME n.º 695/70, de 31 de Dezembro, não possam deixar de ser interpretados conforme as mencionadas disposições daqueles Estatutos, máxime o EOE, sob pena de, a serem, interpretados e aplicados como o fez o despacho recorrido, e o acolheu a sentença sob recurso, deverem ser julgados materialmente inconstitucionais, por violação do citado princípio constitucional (conclusão V).

O acórdão recorrido recorda que o Decreto-Lei n.º 364/70, de 4 de Agosto, criou a arma de transmissões e estabeleceu, no artigo 4.º, n.º 1, o respectivo quadro, que, no tocante aos oficiais, compreende oficiais engenheiros e oficiais dos serviços técnicos de exploração e manutenção das transmissões, sendo que, neste último grupo de oficiais, uns são do ramo exploração das transmissões (1 tenente-coronel, 2 majores, 10 capitães e 30 subalternos) e outros do ramo manutenção das transmissões (1 tenente-coronel, 2 majores, 6 capitães e 20 subalternos). E, depois, diz:

[...] a situação dos oficiais da arma de transmissões (AT) tem que se conformar com o quadro criado pelo artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 364/70, que distingue claramente dois grupos ou subgrupos de oficiais engenheiros e de oficiais dos serviços técnicos e dentro destes, dois ramos — o de exploração e o de manutenção.

Mais adiante, o acórdão recorrido afirma que a aplicação do n.º 3 do artigo 24.º do Estatuto do Oficial do Exército (EOE) — que preceitua «que, dentro do mesmo quadro, a ordem de antiguidade dos alferes promovidos a este posto na mesma data será regulada pela ordem de inscrição na respectiva escala, que atenderá: a) à classificação final do respectivo curso da Academia Militar ou da Escola Central de Sargentos; b) à maior graduação anterior; c) à maior permanência no serviço; d) à maior idade» — se faz, aplicando-o «a cada um dos três subalternos autónomos» (a saber: o dos oficiais engenheiros, o dos oficiais técnicos de exploração e o dos oficiais técnicos de manutenção), e não «a todo o quadro da arma de transmissões considerado no seu conjunto».

E o acórdão recorrido pondera ainda:

Não há nos autos qualquer colisão de normas de hierarquia diferente — o EOE e o EOFA (Estatuto dos Oficiais das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46 672, de 25 de Novembro de 1965), por um lado — e o Decreto-Lei n.º 364/70, de 4 de Agosto, e a Portaria do ME n.º 695/70, de 31 de Dezembro, por outro, daí que não se justifique fazer apelo à inconstitucionalidade material deste decreto-lei e portaria por violação do princípio constitucional da hierarquia das fontes legais consagrado no artigo 115.º da CRP, já que estes diplomas estão em consonância com o EOE e o EOFA.

Prevedo o artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 364/70 um quadro de pessoal próprio para os oficiais engenheiros e para cada um dos ramos dos oficiais dos serviços técnicos e exploração e manutenção das transmissões, a observância dos critérios de promoção estabelecidos pelo EOFA [artigos 1.º, 31.º, alínea c), e 64.º, § 3.º] e pelo EOE [artigo 24.º, n.º 3, alíneas a),

b), c) e d)], tem de ocorrer em cada um dos três grupos distintos de oficiais, com o que acaba por cumprir os pressupostos estatuídos no artigo 29.º do EOE — os efectivos dos quadros destinam-se a fazer face às necessidades para o desempenho das funções previstas nas estruturas de carácter permanente do Exército.

7 — Como se vê, o acórdão recorrido aplicou o artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 364/70, de 4 de Agosto, que é a norma que o recorrente, nas suas alegações, dissera ser inconstitucional, por, segundo ele, violar o «princípio constitucional da hierarquia das fontes de direito».

Segundo o acórdão recorrido, os oficiais engenheiros, os oficiais do ramo de exploração das transmissões e os oficiais do ramo de manutenção das transmissões, para efeitos de promoção, têm de ser considerados em separado, por força do que dispõe aquele artigo 4.º, n.º 1. Esse facto, porém — ainda segundo o acórdão recorrido —, não impede que, nessas promoções, se observem os critérios estabelecidos nos artigos 1.º, 31.º, alínea c), e 64.º, § 3.º, do *Estatuto dos Oficiais das Forças Armadas* (Decreto-Lei n.º 46 672, de 29 de Novembro de 1965) e no artigo 24.º, n.º 3, alíneas a), b), c) e d), do *Estatuto do Oficial do Exército* (Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril). Acontece é que esses critérios se observam «em cada um dos três grupos distintos de oficiais», e não em «todo o quadro da arma de transmissões considerado no seu conjunto» — diz o acórdão.

O acórdão recorrido, por conseguinte — contrariamente ao que sustenta o recorrente —, entendeu que o citado artigo 4.º, n.º 1, não viola o «princípio constitucional da hierarquia das fontes legais consagrado no artigo 115.º da CRP». E não viola — diz — porque ele está «em consonância com o EOE e o EOFA».

Quanto à Portaria n.º 695/70, de 31 de Dezembro, editada ao abrigo do disposto no artigo 14.º do citado Decreto-Lei n.º 364/70 — que preceitua que «a forma de preenchimento das vagas no quadro da arma de transmissões, bem como a do preenchimento das vagas nos quadros da arma de engenharia e do serviço de material resultantes da transferência de pessoal destes quadros para o primeiro, será regulado por portaria do Ministro do exército» — não é seguro que ela tenha sido aplicada no caso.

Tal portaria, de facto, contém a indicação das vagas que, naquelas armas e serviços, foram preenchidas em 1970 e que haveriam de ser preenchidas em 1971.

A referência que o acórdão lhe faz é, quiçá, um puro *obiter dictum*.

Se, porém, tal portaria tiver sido aplicada, o que vai dizer-se quanto ao artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 364/70 vale inteiramente para ela.

8 — A inconstitucionalidade do artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 364/70, de 4 de Agosto, e, bem assim, a da Portaria n.º 695/70, de 31 de Dezembro, resulta, segundo o recorrente, da conjugação dos dois factos seguintes:

- 1.º O Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril (*Estatuto do Oficial do Exército*) — por força do princípio constitucional da hierarquia das fontes normativas — é «mais forte», («tem mais força») do que o Decreto-Lei n.º 364/70 e do que a subsequente Portaria n.º 695/70, daí que estes lhe estejam hierarquicamente subordinados, tal como ao *Estatuto dos Oficiais das Forças Armadas* (Decreto-Lei n.º 46 672, de 29 de Novembro de 1965);
- 2.º O acórdão recorrido interpretou o mencionado Decreto-Lei n.º 364/70 (máxime, o seu artigo 4.º) e a dita Portaria n.º 695/70 em termos desconformes com o referido Decreto-Lei n.º 176/71 [artigo 24.º, n.º 3, alínea a)] e com o também referenciado Decreto-Lei n.º 46 672 [artigos 1.º, 31.º, alínea c), e 64.º, § 3.º].

A inconstitucionalidade resulta, pois, da circunstância de as normas aqui *sub judicio* violarem outras normas que, sendo embora de direito ordinário, ocupam, segundo o recorrente, uma posição hierárquica superior à sua.

A violação da Constituição ocorrente no caso (ou seja: a violação do princípio constitucional da hierarquia das fontes de direito) seria, assim, uma violação mediata ou indirecta, de segundo grau, pois que, directa ou imediatamente, o que as normas *sub judicio* violariam eram normas infraconstitucionais pertencentes ao Estatuto do Oficial do Exército e ao Estatuto dos Oficiais das Forças Armadas.

9 — Uma tal violação da Constituição, a verificar-se — o que, desde logo, pressupõe, como sustenta o recorrente, que as normas do Estatuto dos Oficiais das Forças Armadas e do Estatuto do Oficial do Exército detêm primazia sobre as normas aqui *sub judicio* e que foram por estas desrespeitadas (questões que, aqui, não é necessário dilucidar) —, não constitui, porém, uma *questão de inconstitucionalidade*, que o Tribunal Constitucional deva conhecer em recurso interposto ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro. Ai, com efeito, trata-se apenas

de violações directas ou imediatas de alguma norma ou princípio constitucional, e não de violações indirectas ou mediatas das mesmas.

Sendo isto assim, não há que conhecer do presente recurso.

III — Decisão:

Pelos fundamentos expostos, decide-se não conhecer do recurso e, em consequência, condenar o recorrente nas custas, fixando-se a taxa de justiça em quatro unidades de conta.

Lisboa, 14 de Julho de 1992. — *Messias Bento* — *Mário de Brito* — *Bravo Serra* — *Luís Nunes de Almeida* — *José de Sousa e Brito* — *José Manuel Cardoso da Costa* (votei o acórdão porque, independentemente do relevo que, em geral, possa ter a distinção entre inconstitucionalidade «directa» e inconstitucionalidade «indirecta», para o efeito de delimitar a competência do Tribunal, esta competência seguramente não abrange a apreciação da chamada legalidade «simples» — ou seja, da conformidade de regulamentos com o correspondente diploma legal).

TRIBUNAL DE CONTAS

Desp. DP-173/92. — Revogo, a pedido da interessada, o meu Desp. DP. 163/92, no que se refere à nomeação como contador-chefe de Laurinda Rodrigues Ferreira, contadora-verificadora principal.

12-11-92. — O Conselheiro Presidente, *António de Sousa Franco*.

Direcção-Geral

Após despacho do conselheiro Presidente do Tribunal de Contas de 31-7-92:

Carla Alexandra Carvalho dos Santos Passinhas Peixoto — contratada, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 5-11-92 e pelo prazo de um ano, renovável, a fim de desempenhar funções equiparadas às da categoria de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo. (Fiscalização prévia do TC, 12-11-92. São devidos emolumentos.)

Por despacho do conselheiro Presidente do Tribunal de Contas de 14-10-92:

Admitidos como estagiários da carreira técnica superior de informática, escalão 1, índice 350, com efeitos reportados a 14-10-92, por ter sido declarada a urgente conveniência de serviço, os seguintes licenciados:

João Paulo da Costa Amado.
João Carlos Pereira Cardoso.

(Fiscalização prévia do TC, 28-10-92.)

Anabela Martinho. (Fiscalização prévia, TC, 12-11-92.)
(São devidos emolumentos.)

Por despacho de 22-10-92, do conselheiro vice-presidente da 2.ª Secção do Tribunal de Contas, em substituição do conselheiro Presidente:

Revogados, por mútuo acordo, com efeitos desde 14-10-92, os contratos de trabalho a termo certo celebrados entre a Direcção-Geral do Tribunal de Contas e os licenciados a seguir indicados para o exercício de funções equiparadas às da categoria de técnico superior de 2.ª classe:

Alexandra Maria Brito Carvalho.
Alexandre Paulo Caldeira Ribeiro Barbosa.
Ana Isabel Correia da Fonseca.
António Manuel Marques Marta.
Conceição Maria Valério Quinteiro.
Cristina Maria Esteves Gomes.
Gilda Maria Lourenço Soares Silveira.
Humberto José da Fonte Gomes.
Isabel Luísa Neves Arco Ferreira.
Isabel Maria Marques do Adro Susano Gil.
Isilda Maria Pereira Soares Gallois Albuquerque Costa.
João Carlos Pereira Cardoso.
João Paulo da Costa Amado.
Jorge Manuel Gomes Moreno de Matos Trindade.
José Fernandes Correia Diniz.
José Manuel Lopes da Costa.
José Manuel Lopes da Silva Martins.
Júlio João Alves Ribeiro Gomes Ferreira.
Lídia Luísa Pinheiro Pimentel de Deus Figueira Brás Teixeira.
Luís Filipe Vieira Simões.

Manuel Ribeiro da Silva Monteiro.
 Márcia da Conceição Condessa Brito Cardoso Vala.
 Maria da Conceição Dias de Carvalho Poiars Oliveira.
 Maria Gisela Salgado Dinis Oliveira Dias Batista Gonçalves.
 Maria Isabel Duarte Silva Feijóo Leite Monteiro.
 Maria João Fernandes da Silva Nobre Caetano.
 Maria Teresa Fragoço Pombo Garrido.
 Maria Umbelina Carita Sequeira Pires.
 Quirino Pereira Sabino.

18-11-92. — A Directora-Geral, *Maria Manuela Mateus Gonçalves*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE PORTALEGRE

Anúncio. — O Dr. Mário João Canelas Brás, Juiz de direito do Tribunal de Círculo de Portalegre, faz saber que nos autos de processo comum n.º 74/91, em que o digno magistrado do Ministério Público deduziu acusação contra José Luís Barbeto Oliveira, solteiro, filho de Josefino Barbeto Gama e de Francisca Antónia Cardoso, natural de Granja, concelho de Castelo Branco, nascido em 1-1-70, com a última residência conhecida na Praceta do General Santos Costa, 3, Bairro de São Pedro, Elvas, foi, nos termos do n.º 3 do art. 336.º do Código de Processo Penal, declarada caduca a declaração de contumácia publicada no DR, 2.ª, 96, de 24-4-92.

23-9-92. — O Juiz de Direito, *Mário João Canelas Brás*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 53/92, a correr seus termos pela 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Penafiel, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Joaquim da Silva Martins, solteiro, comerciante, nascido em 6-2-66, filho de Francisco Vieira Martins e de Luzia da Silva Moreira, natural de Canelas, Vila Nova de Gaia, e com última residência conhecida na Rua Nove, 453, 3.º, Espinho, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarado contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21-9-92. — O Juiz de Direito, *Agostinho Tavares de Freitas*. — O Escriutário, *José Francisco Ribeiro Pinto*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PENAMACOR

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 70/91, da única secção deste Tribunal Judicial da Comarca de Penamacor, em que é arguido José Ramos Venâncio e outro, solteiro, vendedor, com última residência conhecida em Quintãs, Salgueiro, Fundão, filho de José Venâncio e de Bercoca Ramos, nascido em 9-1-48, natural de Monsanto, pronunciado pelo crime em co-autoria de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 144.º, n.º 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 16-9-92, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 3, 5 e 6, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: anulabilidade de quaisquer negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar a partir desta data; proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente passaporte, carta de condução, bilhete de identidade, certidões de nascimento e casamento e proibição de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades.

17-9-92. — A Juíza de Direito, *Maria Inês Carvalho Brasil de Moura*. — A Escrivã-Adjunta, interina, *Maria da Conceição Fazendas Rosário Esteves*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 278/92 da 4.ª Secção do 2.º Juízo da Comarca de Pombal, em que é autor o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca, e arguido Manuel Paulo Mendes Freire, solteiro, canalizador, nascido em 30-10-69, natural de Abiul, Pombal, filho de Fernando da Conceição Freire e de Maria Prefina de Jesus Mendes, com última residência conhecida em Vale Perneto, Abiul, Pombal, e actualmente em parte incerta de França, de que se encontra

acusado de haver cometido um crime de detenção de arma de fogo fora das condições legais, previsto e punido pelo art. 260.º do Código Penal, pelo que foi aquele arguido declarado contumaz, por despacho de 21-9-92, nos termos do art. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 5 e 6, ambos do Código de Processo Penal. Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e ainda a proibição de obter ou renovar certidões ou registos junto das entidades públicas competentes, e, bem assim, passaporte, carta de condução de qualquer veículo automóvel e autorização para emigrar, nos termos do art. 337.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal.

24-9-92. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — O Escriutário, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Anúncio. — Nos autos de processo comum singular n.º 300/90, a correr termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, em que é autor o Ministério Público a arguida Maria Helena Carreiro Tavares, solteira, filha de Manuel Rebelo Tavares e de Maria Madalena Carreiro, natural da freguesia e concelho de Nordeste, nascida em 29-5-64, portadora do bilhete de identidade n.º 7009707, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa em 19-1-87, residente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Santa Catarina, sem número, Santa Cruz das Flores, foi, nos termos dos arts. 355.º, n.º 1, 336.º, n.º 1, e 337.º, todos do Código de Processo Penal, a referida arguida declarada contumaz, com a consequente anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração e decretada a proibição de a mesma obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15-9-92. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho Santos Jorge*. — O Escrivã-Adjunto, *José Virgílio Botelho de Melo*.

Anúncio. — Nos autos de processo comum singular n.º 84/91, a correr termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, em que é participante o Ministério Público e arguido Paulo Manuel do Rego Vital, solteiro, filho de António do Rego Vital e de Maria Francisca do Rego Coelho, natural da freguesia do Rosário, concelho de Lagoa, nascido em 30-9-68, residente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Porto, 29, Rosário, Lagoa, foi, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º, n.º 1, e 337.º, todos do Código de Processo Penal, o referido arguido declarado contumaz, com a consequente anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração e decretada a proibição de o mesmo obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e ainda certidões ou registos junto de autoridades públicas.

Em tempo. — O arguido é portador do bilhete de identidade n.º 8595582, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa em 9-7-87.

15-9-92. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho Santos Jorge*. — O Escrivã-Adjunto, *José Virgílio Botelho de Melo*.

Anúncio. — O Dr. José Eusébio dos Santos Soeiro Almeida, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que nos autos de processo comum singular com o n.º 251/90, a correr termos na 2.ª Secção, que o Ministério Público nesta comarca move contra a arguida Estrela Maria Cardoso da Conceição Cores, natural de São Julião, Figueira da Foz, Coimbra, nascida em 3-8-59, filha de José Augusto da Conceição e de Lucília Pires Cardoso, titular do bilhete de identidade n.º 7409026, de 22-8-85, com a última residência conhecida na Rua de Tavares Resendes, 136, Ponta Delgada, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, foi, por despacho de 5-6-92, declarada contumaz, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos patrimoniais oportunamente celebrados.

15-9-92. — O Juiz de Direito, *José Eusébio dos Santos Soeiro Almeida*. — O Escrivã-Adjunto, *José Manuel Botelho Mota*.

Anúncio. — O Dr. José Eusébio dos Santos Soeiro Almeida, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que nos autos de processo comum singular com o n.º 383/90, a correr seus termos na 2.ª Secção, que o Ministério Público neste comarca move contra o arguido Paulo Joaquim Aguiar Martins, solteiro, lavrador, nascido em 14-8-68, na freguesia de Fajã de Cima, filho de João do Carmo Pereira Martins e de Cidália Pereira Martins, titular do bilhete de identidade n.º 9926412, de 17-9-87, do arquivo de Lisboa, e com a última residência conhecida na Rua do Pilar, 15, Fajã de Cima, por haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 177.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, foi, por despacho de 4-6-92, declarado contumaz, o que implica para o mesmo

arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados futuramente. Pelo mesmo despacho, e nos termos do art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi decretada a proibição de o mesmo arguido obter qualquer certidão ou documentos na conservatória do registo civil.

15-9-92. — O Juiz de Direito, *José Eusébio dos Santos Soeiro Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Botelho Mota*.

Anúncio. — O Dr. José Eusébio dos Santos Soeiro Almeida, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Ponta Delgada, faz saber que nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 406/91, a correr seus termos na 2.ª Secção, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Afonso Andrade Mourato, natural de Rabo de Peixe, onde nasceu, em 24-4-66, filho de Alcide Tavares Mourato e de Alzira Rebelo Andrade (não consta o bilhete de identidade) e com a última residência conhecida na Rua do Pires, 89, Rabo de Peixe, comarca da Ribeira Grande, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 388.º, n.º 2, do Código Penal, 24.º e 40.º da Lei 30/87, de 7-7, com alteração da Lei 89/88, de 5-8, foi, nos termos dos arts. 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos que futuramente celebre, e ainda decretada a proibição de o mesmo arguido obter passaporte português ou revalidar o que possuía.

Para constar se lavrou o presente e outros que vão ser legalmente afixados nos lugares em que a lei determina.

15-9-92. — O Juiz de Direito, *José Eusébio dos Santos Soeiro Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Botelho Mota*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PÓVOA DE Lanhoso

Anúncio. — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Lanhoso, faz saber que, por despacho proferido em 14-7-92, nos autos de processo comum singular n.º 512/91, da Secção de Processos do Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Lanhoso, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Manuel Paiva Carneiro, casado, comerciante, nascido em 26-2-49, na freguesia de Carreira, concelho de Vila Nova de Famalicão, filho de Horácio da Silva Carneiro e de Teresa de Jesus Oliveira de Paiva, e com a última residência conhecida na Urbanização de Santo Adrião, bloco C, 6.º, direito, Vila Nova de Famalicão, imputando-lhe a prática de um crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz.

Tal declaração implica a suspensão do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração, do mesmo modo que lhe é proibido obter bilhete de identidade de cidadão nacional, passaporte, certificado do registo criminal e quaisquer outros documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

(Sem data). — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio*. — O Escriurário Judicial, *Nelson Ferreira de Castro*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Lanhoso, faz saber que nos autos de processo comum n.º 302/90, que o digno agente do Ministério Público move contra José Maria da Costa Carvalho, natural de Serzedelo, Póvoa de Lanhoso, e com a última residência conhecida em Igreja Nova, Serzedelo, Póvoa de Lanhoso, foi, por despacho proferido em 10-8-92 e ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 336.º do Código de Processo Penal, declarada a caducidade da contumácia relativamente ao arguido acima identificado, que havia sido declarada por despacho proferido em 27-6-91 e publicado no DR, 2.ª, 167, de 25-7-91.

21-9-92. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio. — Pelo presente se torna público que, nos autos de processo comum singular n.º 65/90, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira,

que o Ministério Público move contra a arguida Olívia Maria Antunes Martins Luz, nascida em 29-12-53, filha de Domingos Antunes e de Maria Adelaide das Virtudes, natural de Torres Vedras, actualmente ausente em parte incerta, e com a última residência conhecida na Quinta da Boa Hora, 29, 2.º, direito, Arrentela, portadora do bilhete de identidade n.º 5463971, emitido em 7-3-85 por Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último na redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquela arguida declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que a arguida venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código de Processo Penal); proibição de a arguida obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e proibição de a arguida efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis).

8-7-92. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Condeço Ameixeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Lucília dos Santos Ribeiro Dias Azevedo*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que, nos autos de processo comum singular n.º 125/91, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido Luciano Manuel Ferreira Vaz, nascido em 17-4-54, filho de Manuel Batista Vaz e de Elisa Martins Pereira, natural de Torrados, Felgueiras, actualmente ausente em parte incerta, e com a última residência conhecida no lugar de Giestinha, Friande, Felgueiras, portador do bilhete de identidade n.º 2997799, emitido no Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último na redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 22-6-92, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código de Processo Penal); proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis).

15-7-92. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Condeço Ameixeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Lucília dos Santos Ribeiro Dias Azevedo*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que, nos autos de processo comum singular n.º 239/91, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Diogo da Fonseca Ferreira, nascido em 8-3-45, filho de Manuel Francisco Ferreira e de Ermelinda de Oliveira Fonseca, natural de Milheirós de Poiares, Vila da Feira, actualmente ausente em parte incerta, e com a última residência conhecida no lugar do Parrinho, São João da Madeira, portador do bilhete de identidade n.º 5512072, emitido em 13-1-77 por Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último na redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 22-7-92, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código de Processo Penal); proibição de o arguido obter ou renovar os se-

guintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis).

15-7-92. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Condeço Ameixoeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Lucília dos Santos Ribeiro Dias Azevedo*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que, nos autos de processo comum singular n.º 353/91, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido Armando Silva Costa, casado, industrial, com última residência conhecida na Rua de Afonso de Albuquerque, 84, São João da Madeira, nascido em 24-2-55, filho de Armando Gomes da Costa e de Júlia Rosa da Silva, natural de São João da Madeira, actualmente ausente em parte incerta, portador do bilhete de identidade n.º 5542770-7, emitido em 31-1-89 por Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código de Processo Penal); proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis).

15-7-92. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Condeço Ameixoeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Lucília dos Santos Ribeiro Dias Azevedo*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que, nos autos de processo comum singular n.º 16/91, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido José António Rodrigues dos Santos, casado, comerciante, nascido em 12-8-54, filho de José dos Santos Rodrigues e de Maria Emília Pires, natural da freguesia de Vinhais, actualmente ausente em parte incerta, e com a última residência conhecida na Rua das Freiras, 40, Vinhais, portador do bilhete de identidade n.º 3014818, emitido em 24-3-87 por Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 6-4-92, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código de Processo Penal); proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis).

15-9-92. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Condeço Ameixoeira*. — A Escriutária Judicial, *Ana Maria Gonçalves da Silva Araújo de Sá*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio. — O Dr. Pedro Freitas Pinto, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso, faz saber que relativamente ao arguido Francisco Manuel Silva Azevedo, casado, industrial, filho de Manuel Gonçalves de Azevedo e de Rosa da Silva, nascido em 22-7-47, natural de Guardizela, Guimarães, e com a úl-

tima residência conhecida na Rua do Parque, Vila de Aves, Santo Tirso, nos autos de processo comum singular com o n.º 552/92, a correr seus termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo, em que é autor o digno magistrado do Ministério Público, pelo crime de emissão de cheque em provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, foi, por despacho de 16-9-92, declarada extinta a situação de contumácia em que se encontrava (art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal).

18-9-92. — O Juiz de Direito, *Pedro Freitas Pinto*. — O Escriutário, *António G. Fernandes*.

Anúncio. — Faz-se saber que o arguido António Manuel Pereira da Costa, casado, agente comercial, filho de Emídio da Costa e de Custódia Pereira da Costa, natural de Setúbal, nascido em 8-5-54, portador do bilhete de identidade n.º 4595571, emitido em 22-5-85 por Lisboa, e com as últimas residências conhecidas na Rua de Vasco da Gama, 73, 1.º, esquerdo, em Setúbal, ou, ainda, na Avenida do General Humberto Delgado, lote 8, 6-A, Armação de Pera, Silves, foi, por despacho de 18-9-92, proferido nos autos de processo comum singular com o n.º 668/92, a correr seus termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra aquele arguido, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração; proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

Tais efeitos mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarada.

Para constar se lavrou o presente anúncio.

19-9-92. — O Juiz de Direito, *Pedro Freitas Pinto*. — O Escriutário, *António G. Fernandes*.

Anúncio. — No processo comum singular, registado com o n.º 164/92, pendente na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso, que o Ministério Público move contra António Jorge Gonçalves Oliveira, casado, empregado bancário, nascido em 1-6-52, natural da freguesia de Cadelas, concelho de Guimarães, filho de Artur de Oliveira e de Maria Luísa Gonçalves, portador do bilhete de identidade n.º 2877131, de 19-12-90, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e com a última residência conhecida na Rua de Santo André, 7, Braga, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo, por despacho de 17-9-92, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos do processo até à sua apresentação ou detenção (art. 336.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades e repartições públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

21-9-92. — O Juiz de Direito, *Mário Manuel Baptista Fernandes*. — A Escrivã-Adjunta, interina, *Maria Rosa do Vale Carvalho*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 18-9-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 453/90, da 1.ª Secção do 3.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Armando Luís Pinto da Costa Lima, casado, industrial, natural do Bonfim, Porto, onde nasceu em 8-1-50, filho de Álvaro Pinheiro Gonçalves da Costa Lima e de Maria Nemésia de Oliveira Pinto da Costa Lima, portador do bilhete de identidade n.º 1759598, de 4-5-89, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida em Vau, Joane, Vila Nova de Famalicão, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º

do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

21-9-92. — O Juiz de Direito, *Joaquim Evangelista Esteves Araújo*. — O Escrivão-Adjunto, *José Ramos*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 18-9-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 691/91, da 1.ª Secção do 3.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Armando Luís Pinto da Costa Lima, casado, industrial, natural do Bonfim, Porto, onde nasceu em 8-1-50, filho de Álvaro Pinheiro Gonçalves da Costa Lima e de Maria Nemésia de Oliveira Pinto da Costa Lima, portador do bilhete de identidade n.º 1759598, de 4-5-89, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida em Vau, Joane, Vila Nova de Famalicão, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

21-9-92. — O Juiz de Direito, *Joaquim Evangelista Esteves Araújo*. — O Escrivão-Adjunto, *José Ramos*.

Anúncio. — No processo comum singular registado com o n.º 187/92, pendente no 1.º Juízo da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso, que o Ministério Público move contra José Joaquim Lima de Oliveira, casado, filho de Joaquim da Costa Oliveira e de Matilde Ferreira Lima, nascido em 25-2-46, natural da freguesia de São Mamede do Coronado, concelho de Santo Tirso, portador do bilhete de identidade n.º 1769154, de 20-1-92, com a última residência conhecida no lugar do Casal, São Mamede do do Coronado, Santo Tirso, por haver cometido um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 144.º, n.º 2, do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 22-9-92, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos do processo até à sua apresentação ou detenção (art. 336.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades e repartições públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

23-9-92. — O Juiz de Direito, *Mário Manuel Batista Fernandes*. — A Escrivã-Adjunta, interina, *Maria Rosa do Vale Carvalho*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum singular n.º 57/92, da 2.ª Secção do 2.º Juízo desta comarca, em que é arguido Bernardino Machado Maia, divorciado, reformado, nascido em 30-5-52, em Santo Tirso, filho de José da Costa Maia e de Maria José Machado, com a última residência conhecida no lugar do Foral, desta cidade, no qual é acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 21-9-92, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou prisão.

Esta declaração implica ainda a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente data e a inibição de obter qualquer certidão relativa ao seu estado e ainda bilhete de identidade e certificado do registado criminal.

23-9-92. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Fonseca Lobo*. — O Escrivão, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 286/92, a correr termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo desta comarca, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Jaime Rosa Dias, casado, industrial, filho de José Dias e de Maria Rosa Dias, natural da freguesia de Chãos, do concelho e comarca de Ferreira do Zêzere, onde nasceu, em 21-1-52, com a última residência conhecida na Urbanização de São José, bloco 18, 1.º, direito, em Barcelos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido, por despacho proferido em 2-7-92, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração e proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos perante autoridades públicas.

22-9-92. — O Juiz de Direito, *José Manuel da Silva Castela Rio*. — O Escriurário Judicial, *Francisco Manuel Cabral Lourenço da Silva*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SESIMBRA

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Antunes Aparício Duarte Brandão, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Sesimbra, faz saber que nos autos de processo comum n.º 143/91, da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Sesimbra, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Cunha Morgado, filho de Anévil Morgado das Neves e de Izaura Correia da Cunha, nascido em 26-2-47 em Carapinha, concelho de Tábua, Coimbra, divorciado, pintor auto de profissão, e com a última residência conhecida na Quinta do Manuel Calçada, Brejos de Azeitão, Setúbal, por ter cometido uma contração de alcoolemia, previsto e punido pelo art. 1.º da Lei 3/82, de 29-3, foi aquele arguido, por despacho de 17-9-92, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências, após a presente declaração: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, proibição de o mesmo obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos perante autoridades públicas e, nomeadamente, bilhete de identidade, passaporte, cartões de eleitor e contribuinte, certificado do registo criminal, carta de condução e licença de uso e porte de arma.

21-9-92. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Antunes Aparício Duarte Brandão*. — A Escrivã-Adjunta, interina, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SINTRA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 3758/91, da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Sintra, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Caetano Pestana, casado, vendedor de frutas, nascido em 14-4-41, na freguesia de Peredo de Castelhanos, concelho de Torre de Moncorvo, filho de pai incógnito e de Lucinda de Jesus Pestana, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Travessa do Rosário (a Santa Clara), 16, 1.º, direito, freguesia de São Vicente de Fora, Lisboa, por ter sido recebida a acusação deduzida contra o arguido, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo, por despacho de 16-9-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como lhe é vedada a obtenção de quaisquer documentos de identificação, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18-9-92. — O Juiz de Direito, *José Augusto Gouveia Barros*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel João de Oliveira Serrão*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio. — No processo comum singular, registado sob o n.º 270/91, a correr termos na 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Torres Vedras, que o Ministério Público move

contra a arguida Olga Maria Leitão Santos, divorciada, empregada de comércio, nascida em 26-6-53, natural de Carnaxide, Oeiras, filha de Alexandre Ribeiro dos Santos e de Irene da Silva Leitão Santos, com a última residência conhecida na Estrada da Figueira da Foz, lote 2, 3.º, frente, Madeiras, 2400 Leiria, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 15-7-92, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º, todos do Código de Processo Penal, e com os efeitos previstos no n.º 1 do citado art. 337.º, o que implica a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, cheques e cartões de crédito ou débito.

22-9-92. — Por delegação do Juiz de Direito, o Secretário Judicial, *Fernando Lourenço Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Manuel Dias Correia Sêco*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE TRANCOSO

Anúncio. — O Dr. Eduardo José Oliveira Azevedo, juiz de direito no Tribunal Judicial da Comarca de Trancoso, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 320/91, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido José Maria de Almeida Branco, casado, gerente da firma Superlactea, com sede em Avanca, nascido em 30-3-59, filho de Manuel Joaquim Rodrigues Branco e de Custódia Idalina de Almeida e Costa, natural de Válega, Ovar, e com a última residência conhecida em Valada, Avanca, Estarreja, e actualmente, ausente em parte incerta, foi este arguido declarado contumaz, por haver indícios de ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração de contumácia, bem como a proibição de obter em qualquer serviço público nacional qualquer documento.

21-9-92. — O Juiz de Direito, *Eduardo José Oliveira Azevedo*. — A Escriutária Judicial, *Maria Isabel dos Santos Garcia Pinto*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VALENÇA

Anúncio. — Pelo Tribunal Judicial da Comarca de Valença, nos autos de processo comum n.º 91/90, que o Ministério Público move contra o arguido Heleno Lemos, casado, comerciante, nascido em 3-6-65, filho de Geraldo Lemos e de Geralda Francisco Lemos, natural do Brasil, com a última residência conhecida na Rua do Marechal Deodoro, 185, apartamento 102, Centro Juiz de Fora, Minas Gerais, Brasil, e actualmente em parte incerta, foi declarada, por despacho de 16-9-92, cessada a contumácia por prescrição do procedimento criminal contra o arguido, publicada no *DR*, 2.ª, 279, de 4-12-90.

21-9-92. — O Juiz de Direito, *Trajanos Teles de Menezes*. — O Escriutário-Adjunto, *Júlio Fernandes*.

Anúncio. — Pelo Tribunal Judicial da Comarca de Valença, nos autos de processo comum registados sob o n.º 64/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Dinis Albano Carneiro Gonçalves, casado, jornalista, nascido em 11-3-40, filho de Albano dos Santos Moaz Gonçalves e de Adelaide Sebastiana Peixoto de Oliveira Carneiro, natural da freguesia de Cevidade, Braga, e com a última residência conhecida na Rua de Alexandre Herculano, em Braga, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, foi declarada, por despacho proferido em 16-9-92 cessada a declaração de contumácia, publicada no *DR*, 156, de 9-7-92.

21-9-92. — O Juiz de Direito, *Teles de Menezes*. — O Escriutário Judicial, *João Rodrigues*.

Anúncio. — Pelo Tribunal Judicial da Comarca de Valença, nos autos de processo comum n.º 52/92, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Maria Lourenço, casado, comerciante, nascido em 4-4-34, filho de Alípio Lourenço e de Isaura dos Prazeres Martins, natural de Vila Nova de Cerveira, e com a última residência conhecida no lugar de Fonte Pereira, freguesia de Campos, Vila Nova de Cerveira, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o arguido declarado contumaz, por despacho de 17-9-92, o que implica a suspensão dos termos subsequentes dos autos até à sua apresentação ou detenção e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a declaração de contumácia e decretada a proibição de o arguido obter renovação do bilhete de identidade e passaporte e certidões ou registos junto das repartições públicas.

reza patrimonial por ele celebrados após a declaração de contumácia e decretada a proibição de o arguido obter renovação do bilhete de identidade e passaporte e certidões ou registos junto das repartições públicas.

21-9-92. — O Juiz de Direito, *Trajanos Teles de Menezes*. — O Escriutário Judicial, *João Rodrigues*.

Anúncio. — Pelo Tribunal Judicial da Comarca de Valença, nos autos de processo comum n.º 53/92, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Maria Lourenço, casado, comerciante, nascido em 4-4-34, filho de Alípio Lourenço e de Isaura dos Prazeres Martins, natural de Vila Nova de Cerveira, e com a última residência conhecida no lugar de Fonte Pereira, freguesia de Campos, Vila Nova de Cerveira, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o arguido declarado contumaz, por despacho de 17-9-92, o que implica a suspensão dos termos subsequentes dos autos até à sua apresentação ou detenção e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a declaração de contumácia e decretada a proibição de o arguido obter renovação do bilhete de identidade e passaporte e certidões ou registos junto das repartições públicas.

21-9-92. — O Juiz de Direito, *Trajanos Teles de Menezes*. — O Escriutário Judicial, *João Rodrigues*.

Anúncio. — Pelo Tribunal Judicial da Comarca de Valença, nos autos de processo comum n.º 54/92, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Maria Lourenço, casado, comerciante, nascido em 4-4-34, filho de Alípio Lourenço e de Isaura dos Prazeres Martins, natural de Vila Nova de Cerveira, e com a última residência conhecida no lugar de Fonte Pereira, freguesia de Campos, Vila Nova de Cerveira, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o arguido declarado contumaz, por despacho de 17-9-92, o que implica a suspensão dos termos subsequentes dos autos até à sua apresentação ou detenção e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a declaração de contumácia e decretada a proibição de o arguido obter renovação do bilhete de identidade e passaporte e certidões ou registos junto das repartições públicas.

21-9-92. — O Juiz de Direito, *Trajanos Teles de Menezes*. — O Escriutário Judicial, *João Rodrigues*.

Anúncio. — Pelo Tribunal Judicial da Comarca de Valença, nos autos de processo comum n.º 55/92, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Maria Lourenço, casado, comerciante, nascido em 4-4-34, filho de Alípio Lourenço e de Isaura dos Prazeres Martins, natural de Vila Nova de Cerveira, e com a última residência conhecida no lugar de Fonte Pereira, freguesia de Campos, Vila Nova de Cerveira, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o arguido declarado contumaz, por despacho de 17-9-92, o que implica a suspensão dos termos subsequentes dos autos até à sua apresentação ou detenção e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a declaração de contumácia e decretada a proibição de o arguido obter renovação do bilhete de identidade e passaporte e certidões ou registos junto das repartições públicas.

21-9-92. — O Juiz de Direito, *Trajanos Teles de Menezes*. — O Escriutário Judicial, *João Rodrigues*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 17-9-92, proferido nos autos de processo comum n.º 833/91, da 2.ª Secção do 1.º Juízo desta comarca, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Francisco de Sousa Monteiro, casado, motorista, filho de Isau Monteiro e de Clotilde de Sousa Monteiro, natural de Godim, Peso da Régua, onde nasceu, no dia 19-3-55, residente na Praceta do Infante Sagres, 55, 1.º, esquerdo, São Romão do Coronado, Trofa, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. d), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a situação de contumácia em que se encontrava por despacho de 20-2-92.

18-9-92. — O Juiz de Direito, *Fernando Ferreira Duque*. — A Escriutária, *Maria Conceição A. Costa*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum singular n.º 1225/91, pendentes na 2.ª Secção do 1.º Juízo desta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Amorim Oliveira e Silva, casado, comerciante, filho de Joaquim Oliveira e Silva e de Rosa de Amorim, nascido em 13-8-33, natural de Nogueira, concelho da Feira, com última residência conhecida na Rua de Olivença, 24, 1.º, esquerdo, Moscavide, Lisboa, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo, por despacho de 18-9-92 e nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, declarado contumaz.

Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação em juízo do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração e ainda a proibição de obter ou revalidar o seu bilhete de identidade e ou passaporte, bem como quaisquer certidões fiscais.

18-9-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, *Conceição Costa*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos crimes de processo comum singular n.º 375/91, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra Fernando Manuel Neves Ferreira da Silva, casado, natural da Ajuda, Lisboa, nascido em 19-1-58, filho de Alberto Manuel Ferreira da Costa e Silva e de Adelaide Mendes das Neves e Silva, portador do bilhete de identidade n.º 5223500, emitido em 10-2-87 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de António Lé, 22, Vera Cruz, Aveiro, por haver cometido o crime previsto nos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 17-9-92, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e inibição de obter certificados do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução (n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

21-9-92. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Senna do Nascimento Mendes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena de Jesus Martins Cardoso*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos do processo n.º 627/91 (comum singular), da 1.ª Secção do 3.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Narciso da Costa Almeida e Oliveira, casado, natural da freguesia de São João do Rei, Póvoa de Lanhoso, residente no lugar de Requeixo, freguesia de São João do Rei, Póvoa de Lanhoso, por haver indícios de este arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 21-9-92, é este mesmo arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

18-9-92. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Amorim Arantes Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Costa Carvalho Abreu*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum n.º 222/91 (juiz singular), a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo deste Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Renato Correia Branco, solteiro, nascido em 6-9-72, em Famalicão, filho de António dos Santos Branco e de Armandina Campos Leite Correia, residente no Bairro de São Vicente, 42, Gavião, nesta comarca, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 2-7-92, declarada cessada a situa-

ção de contumácia (arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, ambos do Código de Processo Penal), que havia sido decretada por despacho de 18-3-92.

18-9-92. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Amorim Arantes Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Alina Maria Ramos Tavares Freitas*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo n.º 555/91 (comum singular) da 2.ª Secção do 1.º Juízo que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Daniel Martins, casado, empresário em nome individual, filho de Claudina Martins, natural de Corujeira, Guarda, com última residência conhecida na Rua de Mombaça, 22, 2.º, Quinta da Lomba, Barreiro, por este arguido ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 24-6-92, é o arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal).

21-9-92. — O Juiz de Direito, *José Manuel Cabrita Vieira e Cunha*. — A Escriturária, *Belmira Barbosa*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 17-9-92, proferido nos autos de processo comum n.º 501/91, da 1.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra os arguidos Maria Deolinda Silva Carvalho, solteira, estudante, filha de Manuel Alves Carvalho e de Ana Pereira da Silva, nascida em 22-1-63, natural de Infesta, Celorico de Basto, portadora do bilhete de identidade n.º 7056073, emitido em 18-2-88 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e Manuel Fernando Pinto de Carvalho, casado, empregado de mesa, filho de José Pinto de Carvalho e de Maria Itamar, nascido em 6-6-58, natural de Gestação, Baião, portador do bilhete de identidade n.º 5891837, emitido em 22-2-88 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ambos com última residência conhecida na Rua do Cunha, 164, Porto, por terem cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foram os mesmos declarados contumazes, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua detenção ou à sua apresentação em juízo e ainda a anulabilidade dos seus negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, bem como a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, certidões ou registos nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial e automóvel, Centro de Identificação Civil e Criminal e cartórios notariais.

21-9-92. — O Juiz de Direito, *Henrique Ataíde Rosa Antunes*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Augusto Ferreira Dinis*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 17-9-92, proferido nos autos de processo comum n.º 89/92, da 1.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto da Costa Oliveira Pedro Francisco, solteiro, mecânico, filho de Abel Joaquim Pedro Francisco e de Maria de Fátima Santos da Costa Oliveira, nascido em 3-5-66, natural de Santa Justa, Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 8190210, emitido em 18-11-87 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro da Icesa, banda 4, lote E, 3.º, direito, Vialonga, comarca de Vila Franca de Xira, por ter cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua detenção ou à sua apresentação em juízo e ainda a anulabilidade dos seus negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, bem como a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, certidões ou registos nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial e automóvel, Centro de Identificação Civil e Criminal e cartórios notariais.

21-9-92. — O Juiz de Direito, *Henrique Ataíde Rosa Antunes*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Augusto Ferreira Dinis*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum n.º 163/89 (juiz singular), a correr termos pela 2.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido José Inácio Magalhães de Freitas, casado, industrial, filho de Alfredo Freitas e de Maria Helena Magalhães, natural de Modelo, Fafe, com última residência conhecida na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 95, 2.º, esquerdo, Fafe, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, do Dec. 13 004, foi, por despacho de

18-9-92, declarada cessada a situação de contumácia (art. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, ambos do Código de Processo Penal) que havia sido decretada por despacho de 7-6-90.

22-9-92. — O Juiz de Direito, *José Manuel Cabrita Vieira e Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Belmira Barbosa*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos do processo n.º 627/91 (comum singular), da 1.ª Secção do 3.º Juízo deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Marcolino Manuel Leite Feixa Silva Costa, solteiro, industrial, filho de Carlos António da Silva Correia da Costa e de Maria Avelina da Silva Leite Feixa, natural de Bouro, Santa Maria, Amares, residente no lugar de Cales, Figueiredo, Amares, por haver indícios de este arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 21-9-92, foi o mesmo arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal)

22-9-92. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Amorim Arantes Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Costa Carvalho Abreu*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos do processo n.º 43/92 (comum singular), da 1.ª Secção do 3.º Juízo, deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Francisco Lopes da Silva, casado, comerciante, natural de Arcozelo, filho de Francisco Lopes da Silva e de Adelaide Lopes Real, nascido no dia 2-3-61, residente no lugar da Barreira, freguesia de Areias de Vilar, Barcelos, por haver indícios de este arguido ter cometido o crime previsto e punido pelo arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 21-9-92, foi o mesmo arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal)

22-9-92. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Amorim Arantes Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Costa Carvalho Abreu*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 16-9-92, proferido nos autos de processo comum n.º 96/92, da 2.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido José António Pinto Gouveia, empregado de mesa, nascido a 6-6-69, em São João da Pesqueira, filho de António Alfredo Gouveia e de Maria da Nazaré, com última residência conhecida no Largo das Eiras, 5, Nagozela do Douro, São João da Pesqueira, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, por haver cometido o crime previsto e punido nos arts. 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 5-8.

Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e ainda a proibição de o mesmo obter bilhete de identidade, certidão de registo de nascimento e passaporte.

18-9-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Portugal M. Tinoco*.

ARSENAL DO ALFEITE

Demitidos:

Cremilde dos Anos Fragoso Caeiro — desde 29-10-92.

Marília Duarte Baioa Almeida — desde 1-11-92.

Ernesto Manuel Martins Bentes Lopes — desde 10-11-92.

17-11-92. — Pelo Administrador, o Director de Pessoal, *Telmo Poge de Almeida*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Serviços Sociais

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho do vice-presidente dos Serviços Sociais da Universidade de Coimbra de 19-11-92, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso

no DR, concurso interno de acesso para provimento nas categorias constantes das referências a seguir discriminadas do quadro de pessoal dos Serviços Sociais da Universidade de Coimbra:

- Referência 1 — assessor principal — 1 lugar;
- Referência 2 — assessor — 1 lugar;
- Referência 3 — técnico-adjunto especialista da carreira de técnico-adjunto de contabilidade e administração — 1 lugar;
- Referência 4 — técnico auxiliar especialista da carreira de secretário-recepcionista — 1 lugar;
- Referência 5 — técnico-auxiliar especialista da carreira de técnico auxiliar de electrónica e montador de quadros — 2 lugares;
- Referência 6 — oficial principal — 7 lugares;
- Referência 7 — primeiro-oficial — 13 lugares;
- Referência 8 — segundo-oficial — 2 lugares;
- Referência 9 — costureira principal — 2 lugares.

2 — Prazo de validade — os concursos são válidos para o preenchimento das vagas indicadas.

3 — Conteúdo funcional — aos lugares a preencher correspondem os seguintes conteúdos funcionais:

- Referências 1 e 2 — é o constante no mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 248/85, de 15-7, no que diz respeito ao grupo de pessoal técnico superior;
- Referência 3 — é o constante no mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 248/85, de 15-7, no que diz respeito ao grupo de pessoal técnico-profissional, nível 4;
- Referências 4 e 5 — é o constante no mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 248/85, de 15-7, no que diz respeito ao grupo de pessoal técnico-profissional, nível 3;
- Referências 6, 7 e 8 — é o constante no Dec. Regul. 20/85, de 1-4, conjugado com o n.º 5 do art. 22.º do Dec.-Lei 23/91, de 11-1;
- Referência 9 — é o constante no mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 248/85, de 15-7, no que diz respeito ao grupo de pessoal operário semiqualficado.

4 — Vencimento — é o fixado no mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, conjugado com o art. 2.º do Dec.-Lei 420/91, de 29-10, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho, para todos os concursos, situa-se nos Serviços Sociais da Universidade de Coimbra.

6 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 265/88, de 28-7, 498/88, de 30-12, e 427/89, de 7-12, e Dec. Regul. 70/85, de 30-10.

7 — Condições de candidatura:

7.1 — Para todas as referências — sendo os concursos circunscritos a funcionários, nos termos da al. a) do n.º 3 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, constituem requisitos gerais de admissão aos mesmos os definidos no art. 22.º do referido diploma.

7.2 — Requisitos especiais:

- Referências 1 e 2 — devem os candidatos reunir as condições previstas no art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- Referência 3 — devem os candidatos reunir as condições previstas na al. a) do n.º 1 do art. 20.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7;
- Referências 4 e 5 — devem os candidatos reunir as condições previstas na al. a) do n.º 2 do art. 20.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7;
- Referências 6, 7 e 8 — devem os candidatos reunir as condições previstas na al. a) do n.º 1 do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7;
- Referência 9 — devem os candidatos reunir as condições previstas no n.º 1 do art. 32.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

8 — Métodos de selecção (referências 1 a 9):

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção, se o júri entender que se torna necessária.

9 — Processo de candidatura:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao vice-presidente dos SSUC e entregues na Secção de Pessoal, Rua de Guilherme Moreira, 12, 3000 Coimbra, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, dele constando os seguintes elementos:

- Nome;
- Categoria, serviço e local onde desempenha funções;
- Filiação;
- Naturalidade (freguesia e concelho);

Data de nascimento;
Estado civil;
Bilhete de identidade (número, data e serviço de identificação que o emitiu);
Residência (código postal e número de telefone);
Concurso e referência a que se candidata.

9.2 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, com indicação obrigatória dos seguintes elementos, para além de outros julgados necessários para melhor esclarecimento do júri:

Identificação;
Habilitações académicas e profissionais;
Experiência profissional;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Documentos comprovativos das habilitações profissionais [especializações, seminários, acções de formação (juntar declarações passadas pelas entidades promotoras das acções em causa)];

d) Declaração do serviço ou organismo a que pertence onde conste:

Categoria que detém;
Natureza do vínculo;
Tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
Classificação de serviço dos últimos três anos relevantes para o acesso;
Tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;

e) Outros elementos que o candidato entenda dever apresentar para apreciação do seu mérito.

9.3 — Os funcionários dos Serviços Sociais da Universidade de Coimbra ficam dispensados da apresentação dos documentos que constem do seu processo individual, desde que o declarem nos respectivos requerimentos, nos termos do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

10 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso aplicam-se as regras constantes do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

11 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

12 — A constituição do júri será a seguinte:

Referências 1 e 2:

Presidente — Dr. António Luzio Vaz, vice-presidente dos SSUC.
Vogais efectivos:

Dr. Carlos José Luzio Vaz, secretário-geral da Universidade de Coimbra.

Dr. Armando José Rodrigues Carvalho Pereira, administrador da Universidade de Coimbra.

Referências 3 a 9:

Presidente — Dr. António Luzio Vaz, vice-presidente dos SSUC.
Vogais efectivos:

Armando José, chefe da Repartição de Administração Geral dos SSUC.

Abel Cunha Melo e Silva, chefe da Secção de Pessoal dos SSUC.

Vogais suplentes:

Victor Domingues Batista, chefe da Secção de Contabilidade dos SSUC.

José Manuel Gomes Tereso, chefe da Secção de Expediente dos SSUC.

Por despacho do vice-presidente dos Serviços Sociais da Universidade de Coimbra de 19-11-92, conforme subdelegação de competências:

Fernando Manuel Melo Silva, técnico auxiliar de contabilidade e administração principal do quadro dos Serviços Sociais da Universidade de Coimbra — integrado na carreira de técnico-adjunto de contabilidade e administração do mesmo quadro com a categoria de técnico-adjunto principal, escalão 3, índice 255.

António Manuel Gonçalves Assunção, desenhador principal do quadro dos Serviços Sociais da Universidade de Coimbra — integrado na carreira de desenhador do mesmo quadro com a categoria de técnico auxiliar principal, escalão 3, índice 240.

Maria Luísa Oliveira Campos Silva Dias — secretária-recepcionista principal do quadro dos Serviços Sociais da Universidade de Coimbra — integrada na carreira de secretário-recepcionista do mesmo quadro, com a categoria de técnica auxiliar principal, escalão 3, índice 240.

Maria Glória Conceição Alves, secretária-recepcionista de 2.ª classe do quadro dos Serviços Sociais da Universidade de Coimbra — integrada na carreira de secretária-recepcionista do mesmo quadro, com a categoria de técnica auxiliar de 2.ª classe, escalão 2, índice 190.

José Batista Mendes, técnico auxiliar de electrónica e montador de quadros eléctricos principal do quadro dos Serviços Sociais da Universidade de Coimbra — integrado na carreira técnica auxiliar de electrónica e de montador de quadros do mesmo quadro, com a categoria de técnico auxiliar principal, escalão 6, índice 270.

José Fonseca Silvano — técnico auxiliar de electrónica e montador de quadros eléctricos principal do quadro dos Serviços Sociais da Universidade de Coimbra — integrado na carreira técnica auxiliar de electrónica e de montador de quadros do mesmo quadro, com a categoria de técnico auxiliar principal, escalão 6, índice 270.

19-11-92. — O Vice-Presidente, *António Luzio Vaz*.

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Edital. — Encontra-se aberto concurso, pelo prazo de 15 dias, para admissão de um assistente estagiário para o Departamento de Engenharia Mecânica da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, na área dos Materiais e Engenharia de Superfícies.

Os candidatos deverão possuir licenciatura em Engenharia Mecânica ou licenciaturas afins com classificação de *Bom*.

Os candidatos farão acompanhar o requerimento de admissão a concurso de *curriculum vitae* científico e profissional.

Os candidatos que satisfaçam os requisitos expressos nos números anteriores poderão ser convocados para uma entrevista, que servirá de informação complementar para a sua apreciação.

Os requerimentos de admissão ao concurso serão dirigidos ao presidente da comissão científica do Departamento de Engenharia Mecânica e deverão ser apresentados no Departamento de Engenharia Mecânica da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra até às 17 horas do último dia previsto neste edital.

5-11-92. — O Presidente do Conselho Científico, *António Ribeiro Gomes*.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso. — 1 — Nos termos do disposto no n.º 1 dos arts. 18.º e 19.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, conjugados com o artigo único do Dec.-Lei 27/91, de 11-1, faz-se público que, por despacho do reitor da Universidade de Évora, se pretende admitir um indivíduo para o exercício de funções inerentes à categoria abaixo mencionada, em regime de contrato de trabalho a termo certo, por um ano.

1.1 — Categoria — telefonista.

2 — Requisitos de candidatura — os candidatos devem possuir as habilitações literárias ou qualificações profissionais adequadas ao desempenho das respectivas funções (n.º 3 do art. 19.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12).

3 — O local de trabalho será na Universidade de Évora, Colégio do Espírito Santo.

4 — Funções a desempenhar — recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.

5 — Remuneração — a correspondente à categoria para que é feito o contrato, de acordo com a tabela instituída no sistema retributivo da função pública (Índice 115).

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao reitor da Universidade de Évora, Largo dos Colegiais, 2, 7000 Évora, dele devendo constar os seguintes elementos: identidade completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone).

7 — O requerimento deve fazer-se acompanhar de documento comprovativo das habilitações literárias e de qualquer outro elemento que o candidato considere relevante para apreciação do seu mérito.

8 — Prazo para apresentação das candidaturas — 15 dias a partir da data da publicação deste aviso no *DR*.

9 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

9.1 — A ponderação dos elementos atrás referidos levará à ordenação dos candidatos, que constará de acta nos termos do n.º 2 do art. 19.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

Aviso. — 1 — Nos termos do disposto no n.º 1 dos arts. 18.º e 19.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, conjugados com o artigo único do Dec.-Lei 27/91, de 11-1, faz-se público que, por despacho do reitor da Universidade de Évora, se pretende admitir um indivíduo para o exercício de funções inerentes à categoria abaixo mencionada, em regime de contrato de trabalho a termo certo, por um ano.

1.1 — Categoria — auxiliar de manutenção.

2 — Requisitos de candidatura — os candidatos devem possuir as habilitações literárias ou qualificações profissionais adequadas ao desempenho das respectivas funções (n.º 3 do art. 19.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12).

3 — O local de trabalho será na Universidade de Évora, Colégio do Bom Jesus de Valverde.

4 — Funções a desempenhar — de natureza simples, totalmente determinadas, tais como limpeza das instalações e equipamento, arrumação de quartos e serviço de pequenos-almoços, distribuição de roupas e artigos de higiene ou outros pelas residências.

5 — Remuneração — a correspondente à categoria para que é feito o contrato, de acordo com a tabela instituída no sistema retributivo da função pública (índice 110).

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao reitor da Universidade de Évora, Largo dos Colegiais, 2, 7000 Évora, dele devendo constar os seguintes elementos: identidade completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone).

7 — O requerimento deve fazer-se acompanhar de documento comprovativo das habilitações literárias e de qualquer outro elemento que o candidato considere relevante para apreciação do seu mérito.

8 — Prazo para apresentação das candidaturas — 15 dias a partir da data da publicação deste aviso no DR.

9 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

9.1 — A ponderação dos elementos atrás referidos levará à ordenação dos candidatos, que constará de acta nos termos do n.º 2 do art. 19.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

19-11-92. — O Vice-Reitor, *António Cipriano Afonso Pinheiro*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Museu, Laboratório e Jardim Botânico

Aviso. — Para os devidos efeitos, avisam-se os candidatos do concurso para os lugares de técnico auxiliar de 2.ª classe (área de apoio laboratorial e ou de campo às actividades de ensino e investigação e museografia) do quadro deste Museu, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 242, de 20-10-92, de que a lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos se encontra afixada na entrada da Secretaria/Contabilidade do mesmo Museu, sita na Rua da Escola Politécnica, 58, em Lisboa, a partir da publicação deste aviso.

A mesma lista converter-se-á em definitiva se, no prazo de 10 dias a partir da data do respectivo aviso e do registo do envio do ofício aos candidatos, respeitada a dilação de três dias, não forem apresentadas reclamações.

19-11-92. — O Director, *Fernando M. Catarino*.

Instituto de Ciências Sociais

Por despachos de 5 e 13-11-92 do presidente do conselho científico, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade de Lisboa:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Ao licenciado Marinus Pires de Lima Soares, investigador auxiliar deste Instituto — no período de 30-11 a 11-12-92.

Ao licenciado José Pedro Cidade Lains e Silva, assistente de investigação deste Instituto — no período de 16-11 a 4-12-92.

18-11-92. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Eduarda Antunes da Silva do Cruzeiro*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Por despacho do reitor da Universidade do Minho de 17-11-92: Designados, nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 283/83, de 21-6, para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de equivalência

de doutoramento em Ciências de Engenharia, especialidade de Fenómenos de Transferência, apresentado pelo licenciado Lubos Hes, os seguintes professores:

Presidente — reitor da Universidade do Minho.
Vogais:

Doutor Mário Duarte de Araújo, professor catedrático da Escola de Engenharia da Universidade do Minho.

Doutor Manuel José dos Santos Silva, professor associado da Universidade da Beira Interior.

Doutor Carlos Alberto Caridade Monteiro Couto, professor associado da Escola de Engenharia da Universidade do Minho.

Doutor Luís Manuel Ferreira de Melo, professor associado da Escola de Engenharia da Universidade do Minho.

(Não carecem de visto ou anotação do TC.)

17-11-92. — O Reitor, *Sérgio Machado dos Santos*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Por despachos do vice-reitor de 18-11-92, proferido por delegação de competências:

Licenciada Isabel Maria dos Santos Silva, assistente do Instituto de Higiene e Medicina Tropical desta Universidade — rescindido o respectivo contrato a partir de 1-10-92.

Licenciada Maria Helena da Cunha e Sousa de Oliveira, assistente convidada da Faculdade de Ciências Médicas desta Universidade — rescindido o respectivo contrato a partir de 1-11-92.

(Não carecem de anotação do TC.)

Doutora Anna Maria de Lourdes Rocha Alves Hatherly, professora auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País, pelo período compreendido entre 24-11 e 6-12-92.

18-11-92. — O Administrador, *Joaquim Filipe C. Pinheiro*.

Faculdade de Ciências Médicas

Por despacho de 2-11-92 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa, proferido por delegação de competências:

Licenciado António José Estanqueiro Viana Guarda — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado da disciplina de Ortopedia desta Faculdade, a tempo parcial (40%), por conveniência urgente de serviço e em acumulação, a partir de 2-11-92. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

19-11-92. — O Director, *Nuno Tornelli Cordeiro Ferreira*.

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Por despacho de 2-11-92 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Licenciado José Paulo Moreira dos Santos — autorizado o contrato administrativo de provimento como assistente, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 23-7-92, por seis anos, prorrogável nos termos da lei, sendo-lhe rescindido o anterior contrato à data do início de funções. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Edital. — 1 — Nos termos e para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do art. 13.º do ECDU, anexo à Lei 19/80, de 16-7, faz-se público que se encontra aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital, para o recrutamento de um assistente estagiário para leccionar, no âmbito do grupo de disciplinas de Engenharia Química, as disciplinas de Engenharia Bioquímica, Tecnologia de Enzimas e Bioenergética Industrial e iniciar investigação na mesma área.

2 — Os candidatos deverão possuir licenciatura em Engenharia Química ou, desde que com *curriculum vitae* adequadamente forte na componente físico-matemática, em Química, Bioquímica ou Biologia, com média igual ou superior a 14 valores.

3 — As candidaturas deverão ser formalizadas em modelo oficial fornecido pela Repartição de Pessoal ou em requerimento dirigido ao director da Faculdade de Ciências e Tecnologia, Quinta da Torre, 2825 Monte de Caparica, entregue pessoalmente ou enviado pelo cor-

reio com aviso de recepção até ao termo do prazo fixado no n.º 1, dele devendo constar a identificação completa (nome, data e local de nascimento, morada, número de telefone, nacionalidade, elementos referentes ao bilhete de identidade, residência e código postal).

4 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae*;
- b) Certidão de habilitações literárias;
- c) Classificação das disciplinas do curso;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

5 — Para além da avaliação curricular será utilizada ainda, como método de selecção, a entrevista pessoal.

6 — Para melhor esclarecimento poderão os interessados contactar a referida Repartição de Pessoal, nas horas normais de expediente, através do telefone 2954464 (ext. 0358).

16-11-92. — O Director, *Rui M. B. Ganho*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Por despachos de 16-11-92 do vice-reitor Prof. Doutor Manuel Miranda Magalhães, proferidos por delegação de competência:

Constituído pela seguinte forma, nos termos do art. 12.º do Dec.-Lei 388/70, de 18-8, o júri das provas de doutoramento em Medicina, especialidade de Otorrinolaringologia, da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, requeridas pelo licenciado Horácio Ferreira da Silva:

Presidente — reitor da Universidade do Porto.
Vogais:

Doutor Rui da Silva Santos Penha, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Joaquim de Oliveira Costa Maia, professor catedrático jubilado da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Doutor Daniel dos Santos Pinto Serrão, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Doutor Manuel Alberto Coimbra Sobrinho Simões, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Doutor Manuel António Caldeira Pais Clemente, professor associado da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Doutor José Henrique Dias Pinto de Barros, professor auxiliar da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Constituído pela seguinte forma, nos termos do art. 12.º do Dec.-Lei 388/70, de 18-8, o júri das provas de doutoramento em Medicina, especialidade de Otorrinolaringologia, da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, requeridas pelo licenciado Alberto José da Conceição Trancoso:

Presidente — reitor da Universidade do Porto.
Vogais:

Doutor Claus-Frenz Claussen, professor da Universidade de Wurzburg, Alemanha.

Doutor Mário Eduardo Teixeira Bastos Andrea, professor catedrático, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Doutor Joaquim Oliveira Costa Maia, professor catedrático jubilado da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Doutor Daniel dos Santos Pinto Serrão, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Doutor Manuel Alberto Coimbra Sobrinho Simões, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Doutor Manuel António Caldeira Pais Clemente, professor associado da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

17-11-92. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

Secretaria-Geral

Por despacho de 15-10-92 do vice-reitor da Universidade do Porto Prof. Doutor Cândido Augusto Dias dos Santos, por delegação:

Licenciada Martine Dreneau Rebelo de Carvalho, assistente além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade — contratada, por conveniência urgente de serviço, como leitora além do quadro de Língua Francesa da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 15-10-92, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data.

Por despachos de 21-10-92 do vice-reitor da Universidade do Porto Prof. Doutor Cândido Augusto Dias dos Santos, por delegação:

Licenciado António Taveira Gomes — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente convidado além do quadro, com 40% do vencimento, da disciplina de Propedêutica Cirúrgica da Faculdade de Medicina desta Universidade, com efeitos a partir de 21-10-92.

Licenciado José Alberto Frey Ramos — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente convidado além do quadro, com 40% do vencimento da disciplina de Saúde Pública e Medicina da Faculdade de Medicina desta Universidade, com efeitos a partir de 21-10-92.

Doutor Mário Manuel da Silva Leite Sousa, assistente além do quadro do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, desta Universidade — contratado, por conveniência urgente de serviço, como professor auxiliar além do quadro do mesmo Instituto, com efeitos a partir de 21-10-92, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data.

Por despacho de 12-11-92 do vice-reitor da Universidade do Porto Prof. Doutor Cândido Augusto Dias dos Santos, por delegação:

Licenciado Acácio Couto Jorge, assessor da Direcção de Serviços de Planeamento desta Universidade — nomeado definitivamente, e por conveniência urgente de serviço, como assessor principal da mesma Direcção de Serviços, com efeitos a partir de 12-11-92, considerando-se exonerado do lugar que vem ocupando a partir da mesma data.

Por despacho de 16-11-92 do vice-reitor da Universidade do Porto Prof. Doutor Cândido Augusto Dias dos Santos, por delegação:

Licenciada Maria João da Encarnação Ferreira Sottomayor — prorrogado o contrato por um biénio como assistente além do quadro da Faculdade de Ciências desta Universidade, com efeitos a partir de 20-1-93.

(Não carecem de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

17-11-92. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

Serviços Sociais

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso para provimento de uma vaga de encarregado de armazém do quadro de pessoal dos Serviços Sociais da Universidade do Porto, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 233, de 9-10-92, se encontra afixada, para consulta, na sede destes Serviços Sociais, sitos à Rua da Boa Hora, 18, 4000 Porto.

17-11-92. — O Vice-Presidente, *João da Cruz Carvalho*.

Faculdade de Economia

Rectificação. — Por ter sido publicado com uma omissão no *DR*, 2.ª, de 26-10-91, o aviso referente a recrutamento de pessoal a termo certo, procede-se à sua rectificação acrescentando um parágrafo final com a seguinte redacção:

O prazo para apresentação das candidaturas é de oito dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*.

Rectificação. — Por ter sido publicado com um erro no *DR*, 2.ª, de 10-11-92, a p. 10 606, rectifica-se o aviso referente ao concurso

para provimento de uma vaga de assessor do quadro da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, nos seguintes termos:

onde se lê «faz-se público que, pelo prazo de 10 dias» deve ler-se «faz-se público que, pelo prazo de 15 dias».

16-11-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Duarte Baganha*.

Faculdade de Medicina Dentária

Por despachos de 13 e 18-11-92 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina Dentária, por delegação de competência do reitor da Universidade do Porto:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Dr. Manuel José Fontes de Carvalho, assistente — no período de 19 a 23-11-92.

Ao Dr. Fernando Jorge Morais Branco, professor auxiliar — no período de 19 a 23-11-92.

Ao Dr. João Carlos Antunes Sampaio Fernandes, assistente — no período de 19 a 22-11-92.

Ao Dr. César Fernando Coelho Leal da Silva, assistente — no período de 25 a 30-11-92.

Ao Dr. João Fernando Costa Carvalho, assistente — no período de 19 a 23-11-92.

Ao Dr. Manuel Guedes de Figueiredo, professor associado — no período de 3 a 7-12-92.

18-11-92. — O Chefe de Repartição, *Anselmo Mendes Soares*.

Editais. — O conselho científico da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto faz saber que, nos termos do art. 13.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, ratificado pela Lei 19/80, de 16-7, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente edital no *DR*, concurso documental para o recrutamento de um assistente estagiário para a disciplina de Ortodontia desta Faculdade.

Ao concurso serão admitidos os candidatos habilitados com a licenciatura em Medicina Dentária e com a classificação final mínima de *Bom*.

São condições de preferência (por ordem de interesse decrescente):

- Mestrado em Ortodontia;
- Frequência de pós-graduação em Ortodontia;
- Curriculum vitae*;
- Nota na disciplina de Ortodontia;
- Nota de licenciatura.

Do requerimento de admissão ao concurso, dirigido ao presidente do conselho científico, a entregar pessoalmente ou a remeter pelo correio, com aviso de recepção, à Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto, sita na Rua do Dr. Roberto Frias, 4200 Porto, deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Classificação final da licenciatura e indicação da Universidade onde a mesma foi concluída.

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão do registo de nascimento;
- b) Bilhete de identidade;
- c) Certidão do registo criminal;
- d) Documento comprovativo de terem cumprido as leis do serviço militar;
- e) Documento comprovativo de possuírem a licenciatura nas condições exigida no presente edital;
- f) *Curriculum vitae* detalhado, com indicação das classificações obtidas nas disciplinas da licenciatura, da actividade de investigação científica na área da disciplina e das funções exercidas e dos trabalhos publicados, de que deverão juntar um exemplar.

É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. a), c), d) e e) aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

Os requerimentos em que se pretenda utilizar a dispensa de documentos estão sujeitos ao imposto do selo estabelecido na respectiva Tabela Geral a pagar por meio de estampilha fiscal de 162\$.

20-11-92. — O Presidente do Conselho Científico, *Rogério Sampaio Martins Aguiar Branco*.

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação de 13-11-92, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Licenciada Teresa Maria Barreiros Leal, assistente desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País pelo período de 18 a 30-11.

18-11-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Nuno Negreiros de Carvalho*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Por despacho de 6-11-92 do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa, proferido por delegação:

Constituído de acordo com o estabelecido no art. 46.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, ratificado pela Lei 19/80, de 16-7, o júri do concurso documental, aberto por edital, publicado do *DR*, 2.ª, 185, de 12-8-92, para provimento de dois lugares de professor associado do grupo IV (Ciências Sociais), subgrupo A (História), do Instituto Superior de Economia e Gestão, nos seguintes termos:

Presidente — reitor da Universidade Técnica de Lisboa.
Vogais:

Doutor Jaime Broun Garcia Reis, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Nuno João de Oliveira Valério, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Adelino Augusto Torres Guimarães, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Joaquim Antero Romero Magalhães, professor associado da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Doutora Ilona Zsuzsanna Kovacs, professora associada do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor José Maria Carvalho Ferreira, professor associado do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor José Luís Miranda Cardoso, professor associado do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

6-11-92. — O Vice-Reitor, *Alfredo Jorge Silva*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Por despacho do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro de 25-10-92:

Engenheiro António Paulo Teixeira Costa — autorizado o contrato administrativo como assistente convidado, a partir daquela data, ficando-lhe rescindido o anterior contrato a partir da data da posse. (Não carece de visto do TC.)

2-11-92. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

INSTITUTO GREGORIANO DE LISBOA

Por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, proferido por delegação datada de 18-8-92:

Maria Margarida Simões Freire de Figueiredo e Lima, professora de 2.ª categoria, em regime de acumulação — celebrado contrato com efeitos a 1-10-92. (Visto, TC, 29-10-92. São devidos emolumentos.)

13-11-92. — Pela Comissão Instaladora, *Maria Helena Lopes Filipe Pires de Matos*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA**Serviços Centrais**

Por despacho de 25-5-92 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Coimbra:

Cristina Paula Martinho Leite da Silva — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções como operador de sistema de 2.ª classe, nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico, a partir de 25-5-92, por urgente conveniência de serviço. (Visto, TC, 9-11-92. São devidos emolumentos.)

18-11-92. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Luís Filipe Requiça Ferreira*.

Escola Superior Agrária

Aviso. — Em aditamento à publicação inserta no *DR*, 2.ª, 237, de 14-10-92:

Jorge Ferreira Viegas — iniciou funções na Escola Superior Agrária deste Instituto em 2-9-92.

Ana Cristina Gátões Duarte — iniciou funções na Escola Superior Agrária deste Instituto em 2-9-92.

18-11-92. — O Presidente da Comissão Instaladora do Instituto Politécnico de Coimbra, *Luís Filipe Requiça Ferreira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Por despachos de 20-10-92 da directora regional de Educação do Centro e de 22-9-92 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Leiria, proferidos por subdelegação:

Vítor Manuel Pinto Lopes Rama, professor do 2.º grupo B do quadro de nomeação definitiva da Esc. Sec. de Domingos Sequeira, de Leiria — contratado, por urgente conveniência de serviço, em regime de acumulação, para exercer funções de equiparado a assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, a tempo parcial (60 %), com horário correspondente a oito horas lectivas, com a remuneração mensal ilíquida de 93 420\$, com início de funções em 21-10-92 até 31-8-93.

Por despachos de 22-10-92 da directora regional de Educação do Centro e de 22-9-92 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Leiria, proferidos por subdelegação:

Vítor da Cruz Cardoso, professor do 2.º grupo B do quadro de nomeação definitiva da Esc. Sec. de Domingos Sequeira, de Leiria — contratado, por urgente conveniência de serviço, em regime de acumulação, para exercer funções de equiparado a assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, a tempo parcial (60 %), com horário correspondente a oito horas lectivas, com a remuneração mensal ilíquida de 93 420\$, com início de funções em 23-10-92 até 31-8-93.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

30-10-92. — O Presidente, *António Ferreira Pereira de Melo*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**Serviços Centrais**

Por despacho de 18-9-92 do presidente da comissão instaladora, proferido por subdelegação:

Maria Adelina Abreu Garcia — nomeada, em comissão de serviço extraordinária, técnica superior principal, com efeitos a partir da data da aceitação e validade até à data em que os serviços se mantiverem em regime de instalação. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

9-10-92. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

Escola Superior de Educação

Por despacho de 30-6-92 do presidente da comissão instaladora, proferido por subdelegação:

João Manuel de Sousa Duarte Fernandes — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio, por um ano, renovável por períodos bienais, com efeitos a partir de 1-7-92.

Por despacho de 25-9-92 do presidente da comissão instaladora, proferido por subdelegação:

Sylviane Angele Neves Rigolet — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio, por um ano, renovável por períodos bienais, com efeitos a partir de 3-10-92.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

16-11-92. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Por despacho de 28-8-92 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém:

Alberto Armando Capelas Conceição Carneiro — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, pelo período de dois anos e com início em 1-9-92, por conveniência urgente de serviço, para a Escola Superior de Gestão deste Instituto, auferindo o vencimento mensal ilíquido de 213 300\$. (Sujeito a fiscalização prévia do TC.)

16-11-92. — O Administrador, *Mário Jesus Mota*.

Por despachos de 4-3-92 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém, proferido por subdelegação:

Sotero Carlos Teles Damázio Dias Ferreira — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento na categoria de assistente do 2.º triénio, por um período de três anos e por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Educação deste Instituto, auferindo a remuneração mensal ilíquida de 233 500\$.

João Manuel Grossinho Sebastião — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento na categoria de assistente do 2.º triénio, por um período de três anos e por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Educação deste Instituto, auferindo a remuneração mensal ilíquida de 233 500\$.

Gracinda Maria Nunes Costa Hamido — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento na categoria de assistente do 2.º triénio, por um período de três anos e por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Educação deste Instituto, auferindo a remuneração mensal ilíquida de 233 500\$.

Maria Inês Maria Beijoca — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento na categoria de assistente do 2.º triénio, por um período de dois anos renováveis e por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Educação deste Instituto, auferindo a remuneração mensal ilíquida de 115 100\$.

Dina Maria Gomes Rocha Araújo — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento na categoria de assistente do 2.º triénio, por um período de dois anos renováveis e por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Educação deste Instituto, auferindo a remuneração mensal ilíquida de 115 100\$.

Por despacho de 31-8-92 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém, proferido por subdelegação:

Lourenço Joaquim Costa Rosário — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento na categoria de equiparado a professor coordenador, a tempo parcial (30 %), por um período de dois anos e por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Educação deste Instituto, auferindo a remuneração mensal ilíquida de 76 100\$.

(Sujeitos a fiscalização sucessiva pelo TC.)

Por despacho de 9-11-92 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém, proferido por subdelegação:

Paulo Alexandre Messias Paulino, ajudante de jardineiro da Escola Superior de Educação deste Instituto — autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido por motivo de doença, num total de sete dias.

Por despacho de 16-11-92 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém, proferido por subdelegação:

Elvira Teresa Mendes, auxiliar de acção educativa principal da Escola Superior de Educação deste Instituto — autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido por motivo de doença, num total de cinco dias.

(Não carece de visto ou anotação do TC.)

17-11-92. — O Administrador, *Mário Jesus Mota*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Por despacho de 30-10-92 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Viseu:

Alzira da Ascensão Saraiva Viana Rodrigues, terceiro-oficial do Pólo Educacional de Lamego, Escola Superior de Educação de Viseu — concedida a recuperação de três dias de exercício perdido, no montante de 1449\$. (Não carece de visto ou anotação do TC.)

2-11-92. — Pelo Presidente da Comissão Instaladora, *António Soares de Sousa*.

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Por despacho de 22-10-92 do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa:

Vivaldo Manuel Pereira Mendes, assistente — autorizada a prorrogação de equiparação a bolseiro no estrangeiro, pelo período de um ano, com início em 1-10-92. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

29-10-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Paquete de Oliveira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

Aviso. — Faz-se público que, conforme despacho do presidente da Câmara Municipal de 21-10-92, foi renovado, pelo período de seis meses, nos termos do art. 20.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, na nova redacção dada pelo Dec.-Lei 407/91, de 17-10, o contrato de trabalho a termo certo celebrado com Francisco Luís Peralta Grãos-Duros.

28-10-92. — Pelo Presidente, (*Assinatura ilegível*.)

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Por despachos de 14-7-92 do vereador da área de recursos humanos (delegação de 21-10-91 D. M. 21-10-91):

Autorizados, por urgente conveniência de serviço, os seguintes contratos a termo certo:

Ana Catarina Veiga Santos Mendonça Mendes, Ana Luísa Roque Mendes, Cláudia Maria Balsinha Penim de Almeida, Cristina Isabel Sousa Correia e Maria da Graça Melo Moreira, técnicas auxiliares de campismo de 2.ª classe, e Maria Otília Mota Moura dos Santos, Mário Cardoso dos Santos e Rogério Costa, auxiliares técnicos de campismo. (Visto, TC, 28-10-92. São devidos emolumentos.)

13-11-92. — O Director de Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Aires de Jesus Ferreira Pinto*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Aviso. — Contratos de trabalho a termo certo, celebrados ao abrigo da al. d) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicado à administração local autárquica pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10. — Para os efeitos previstos no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, se torna público que foram visados os seguintes contratos de trabalho a termo certo celebrados, por urgente conveniência de serviço (art. 15.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5), com os seguintes trabalhadores:

Maria José Medeiros — auxiliar administrativa, índice 110, pelo prazo de seis meses, com início em 19-10-92.

Joaquim Pires Martins — motorista de transportes colectivos, índice 160, pelo prazo de seis meses, com início em 19-10-92.

Ana Paula Silva Longo Oliveira — auxiliar administrativa, índice 110, pelo prazo de seis meses, com início em 19-10-92.

Ana Maria Costa Mendes — servente, índice 110, pelo prazo de seis meses, com início em 19-10-92.

Natalina Maria Martins — auxiliar administrativa, índice 110, pelo prazo de seis meses, com início em 15-10-92.

Maria José da Silva Ferreira Maló Sequeira Januário — terceiro-oficial, índice 180, pelo prazo de seis meses, com início em 19-10-92.

Cidália Maria Teixeira Rodrigues Laginha — auxiliar administrativa, índice 110, pelo prazo de seis meses, com início em 19-10-92.

Paulo Renato Nascimento Matias — operário qualificado (electricista), índice 125, pelo prazo de seis meses, com início em 12-10-92.

João Carlos Madeira dos Santos — cantoneiro de limpeza, índice 120, pelo prazo de seis meses, com início em 19-10-92.

Gil Mário da Costa Rodrigues — cantoneiro de limpeza, índice 120, pelo prazo de seis meses, com início em 19-10-92.

(Visto, TC, 2-11-92.)

Idalina Maria Bilro Barradas — técnica de 2.ª classe (comunicação social), índice 265, pelo prazo de seis meses, com início em 6-10-92. (Visto, TC, 30-10-92. São devidos emolumentos.)

Sebastião José Martins Margate Cardoso — cantoneiro de limpeza, índice 120, pelo prazo de seis meses, com início em 12-10-92.

Valério da Silva Longo — operário semiqualeficado (jardineiro), índice 120, pelo prazo de seis meses, com início em 7-10-92.

(Visto, TC, 3-11-92.)

(São devidos emolumentos.)

12-11-92. — Por delegação do Presidente, o Vereador, *Américo Guerreiro Correia*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS

Aviso n.º 218/92. — José Narciso Rodrigues de Miranda, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que em 17-8-92 foram admitidos, em regime de contrato de trabalho a termo certo, pelo período de 1 mês e 14 dias, como serventes, Maria Manuela Oliveira, Maria Olímpia Ribeiro Cunha Almeida, Simão Pereira Silva Alves, Rosa Nunes Pinto Laureano, Maria da Luz Saraiva Dinis Santos, Maria Gracinda Alves Valente Carvalho, Maria Felisbela Coelho Garcia, Maria de Fátima Vilas Boas Cerqueira Magalhães, Maria Cidália Jesus Nunes, Maria do Céu Nogueira da Silva, Maria do Carmo Saraiva Dinis, Manuel Monteiro Soares, José António Gonçalves Faria, Domingos Ribeiro, Dário Sérgio Ribeiro Nunes, Beatriz Garcia Santos Fernandes, Amâncio Conceição Martins Santos, Ilídio Nascimento Crisóstomo. (Visto tácito do TC.)

9-11-92. — O Presidente da Câmara, *José Narciso Rodrigues de Miranda*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

Aviso. — Para efeitos do disposto na al. b) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicável à administração local por força do Dec.-Lei 409/91, de 17-10, torna-se público que foi rescindido o contrato de trabalho a termo certo com os trabalhadores Jorge Alberto Pinto, Dinis José Botelho Vaz e António Manuel Marques Fialho, por motivo de integração dos mesmos no quadro de pessoal destes Serviços Municipalizados, com efeitos a partir de 2-11-92.

6-11-92. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, (*Assinatura ilegível*.)

CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

Aviso. — Nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, torna-se público que, por iniciativa dos interessados adiante mencionados, foram rescindidos com esta Câmara Municipal os contratos de trabalho a termo certo, oportunamente celebrados:

Jorge Luís Leandro dos Santos, pedreiro — rescindido o contrato de trabalho a termo certo a partir de 28-9-92.

Pedro Manuel Peixoto Duarte Veríssimo, arquitecto — rescindido o contrato de trabalho a termo certo a partir de 31-10-92.

Aviso. — Nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, torna-se público que foi rescindido com esta Câmara Municipal o contrato de trabalho a termo certo oportunamente celebrado com Maria da Encarnação C. Milho Martins, servente, a partir de 21-8-92, a seu pedido.

11-11-92. — O Presidente da Câmara, *Manuel António Vitorino Mestre*.

CÂMARA MUNICIPAL DE NELAS

Por despacho do presidente da Câmara de 14-7-92:

Autorizada a celebração do contrato a termo certo, com início a 1-9-92:

António Manuel Figueiredo Silvestre para exercer funções de operário qualificado, serralheiro civil. (Visto tácito, registo n.º 086731.)
 Maria Luísa Marques da Silva Loio para exercer funções de auxiliar administrativo. (Visto tácito, registo n.º 086732.)

(Não são devidos emolumentos.)

4-11-92. — O Presidente da Câmara, *José Lopes Correia*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

Aviso. — Para os efeitos previstos no art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, e a fim de dar cumprimento ao estipulado na al. b) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 409/91, de 10-7, torna-se público que foram considerados tacitamente visados pelo TC, conforme ofício datado de 21-10, os seguintes contratos a termo certo celebrados nos termos do n.º 1 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12:

João José Fernandes dos Santos — processo n.º 85 003.
 Edmundo José Martins Nunes — processo n.º 85 004.
 Joaquim Gonçalves da Luz — processo n.º 85 005.
 Casimiro José Jesus dos Santos — processo n.º 85 006.

Os referidos contratos foram celebrados por urgente conveniência de serviço, pelo prazo de um ano, com início em 1-9-92.

10-11-92. — O Presidente da Câmara, *Francisco Manuel dos Santos Matos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 29-10-92, foi concedida a rescisão do contrato a termo certo a João António Barreiras Silva, o qual vinha exercendo funções como cozeiro, a partir do dia 16-10-92.

4-10-92. — O Vereador do Pelouro de Pessoal, *Fausto Mendes Caiado*.

Aviso. — Contratos de trabalho a termo certo celebrados ao abrigo da al. d) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicado à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10. — Para os efeitos previstos no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, se torna público que foram visados os seguintes contratos de trabalho a termo certo, celebrados por urgente conveniência de serviço (art. 15.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5), com os seguintes trabalhadores:

Cristina Maria Pinto de Carvalho — como auxiliar técnica, com início em 1-10-92, pelo prazo de 12 meses, por despacho de 15-7-92.

Ana Paula Lameira Belchior — como auxiliar técnica, com início em 1-10-92, pelo prazo de 12 meses, por despacho de 15-7-92.

Maria da Conceição de Jesus Soeiro de Oliveira, como cantoneira de limpeza, com início em 20-7-92, pelo prazo de 12 meses, por despacho de 22-6-92.

Manuel Carneiro da Silva — como cantoneiro de limpeza, com início em 20-7-92, pelo prazo de 12 meses, por despacho de 22-6-92.

José Manuel Melo Pinto — como pintor de automóveis, com início em 4-9-92, pelo prazo de 12 meses, por despacho de 7-7-92.

Maria do Carmo Ribeiro — como cantoneira de limpeza, com início em 20-7-92, pelo prazo de 12 meses, por despacho de 22-6-92.

Assunção Maria de Almeida Fernandes — como cantoneiro de limpeza, com início em 20-7-92, pelo prazo de 12 meses, por despacho de 22-6-92.

Susana Sofia de Sousa Palma — como terceiro-oficial, com início em 16-9-92, pelo prazo de 12 meses, por despacho de 13-7-92.

Helga Dolores Barreto Minas da Silva — como técnica auxiliar de turismo, com início em 3-9-92, pelo prazo de 12 meses, por despacho de 10-7-92.

Maria de Jesus Félix Rodrigues — como auxiliar técnica administrativa, com início em 6-9-92, pelo prazo de 12 meses, por despacho de 15-7-92.

Luís Filipe Ladeira Figueiredo Vieira — como auxiliar administrativo, com início em 6-9-92, pelo prazo de 12 meses, por despacho de 31-7-92.

Maria Celina Covas Calçarão — como auxiliar técnica, com início em 1-10-92, pelo prazo de 12 meses, por despacho de 15-7-92.

João Manuel Ramalho de Araújo — como técnico auxiliar de turismo, com início em 15-7-92, pelo prazo de 4 meses, por despacho de 13-7-92.

Isabel Maria da Silva Correia — como terceiro-oficial, com início em 5-9-92, pelo prazo de 12 meses, por despacho de 13-7-92.

Isabel Maria Pereira Dias — como fiel de armazém ou mercados e feiras, com início em 20-9-92, pelo prazo de 12 meses, por despacho de 13-7-92.

Paula Cristina Pedrosa Quintinha Alexandre — como cantoneira de limpeza, com início em 20-7-92, pelo prazo de 12 meses, por despacho de 22-6-92.

Ana Paula de Oliveira Santos Borges — como cantoneira de limpeza, com início em 20-7-92, pelo prazo de 12 meses, por despacho de 22-6-92.

Conceição Pereira da Costa — como cantoneira de limpeza, com início em 20-7-92, pelo prazo de 12 meses, por despacho de 22-6-92.

Maria Emília Correia Gomes Silvestre — como cantoneira de limpeza, com início em 20-7-92, pelo prazo de 12 meses, por despacho de 22-6-92.

Maria Emília Magrito de Oliveira Lopes — como cantoneira de limpeza, com início em 20-7-92, pelo prazo de 12 meses, por despacho de 22-6-92.

Ana Margarida Rodrigues Pinto Simplício de Sousa — como técnica auxiliar de turismo, com início em 15-9-92, pelo prazo de 12 meses, por despacho de 10-7-92.

Maria Joana de Almeida — como cantoneira de limpeza, com início em 20-7-92, pelo prazo de 12 meses, por despacho de 22-6-92.

Sandra Maria da Silva Alves — como cantoneira de limpeza, com início em 20-7-92, pelo prazo de 12 meses, por despacho de 22-6-92.

(Visto, TC, 7-10-92).

2-11-92. — O Vereador do Pelouro do Pessoal, *Fausto Mendes Caiado*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO BISPO

Aviso. — Contrato a termo certo de um fiscal municipal. — Para os devidos efeitos se torna público que, em cumprimento do meu despacho de 21-9-92, foi contratado para a categoria de fiscal municipal, ao abrigo da urgente conveniência de serviço, prevista no n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, pelo prazo de cinco meses, António Carlos dos Reis Protásio, a partir de 1-10-92. (Visto, TC, 19-10-92. São devidos emolumentos.)

2-11-92. — O Presidente da Câmara Municipal, *José de Deus Vieira Rodrigues*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

Aviso. — Para efeitos do disposto na al. b) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, foi autorizada a celebração de contratos a termo certo, de acordo com o disposto na al. d) do n.º 2 do art. 18.º do mesmo diploma, pelo prazo de seis meses, prorrogável, nos termos da legislação, até ao limite total de um ano, para a categoria de cantoneiro de limpeza, escalão 1, índice 120. (Os processos com os n.ºs 82 652 a 82 657 foram tacitamente visados pelo TC em 28-9-92. Não são devidos emolumentos.)

Aviso. — Para efeitos do disposto na al. b) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, foi autorizada a celebração de contratos a termo certo, de acordo com o disposto na al. d) do n.º 2 do art. 18.º do mesmo diploma, pelo prazo de seis meses, prorrogável, nos termos da legislação, até ao limite total de um ano, para a categoria de motorista de pesados, escalão 1, índice 135. (Os processos com os n.ºs 83 015 a 83 019 foram tacitamente visados pelo TC em 29-10-92. Não são devidos emolumentos.)

11-11-92. — O Director de Departamento, *Ilídio Lacerda*.

RENOVAÇÃO DE ASSINATURAS PARA 1993

Senhor Assinante:

Já está em curso a renovação das assinaturas do *Diário da República* e restantes publicações para o ano de 1993.

Utilize o envelope dirigido à remessa livre e devolva-nos a ficha de renovação que lhe envlámos, acompanhada do respectivo valor em cheque, ou requisição.

Com tão simples procedimento, está a permitir-nos a regularização imediata da sua assinatura.

O DEPARTAMENTO DE PUBLICAÇÕES



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$+IVA; preço por linha de anúncio, 178\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 290\$00 (IVA INCLUÍDO 5%)



INCM

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

**LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS**

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5
1092 Lisboa Codex
- Rua da Escola Politécnica
1200 Lisboa
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16
1000 Lisboa
- Avenida de António José de Almeida
1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco
1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84
4000 Porto
- Rua de Fernão de Magalhães, 486
3000 Coimbra

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex